



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11761 | 104 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 07 de Outubro de 2024

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 09

Casa Civil 17

Procuradoria Geral do Estado 18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 23

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento 35

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 35

Secretaria da Comunicação 39

Secretaria da Cultura 53

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 53

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 55

Secretaria da Educação 60

Secretaria da Fazenda 69

Secretaria de Infraestrutura e Logística 72

Secretaria da Justiça e Cidadania 73

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 76

Secretaria da Saúde 81

Secretaria da Segurança Pública 92

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda 102

Receita Estadual do Paraná 103

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 104

Sociedades de Economia Mista 104



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrsay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Poder Legislativo

Lei nº 22.146, de 7 de outubro de 2024

Estabelece normas para a contenção de enchentes e destinação de águas pluviais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 832/2023:

Art. 1º Determina que os novos empreendimentos particulares e públicos que tenham área impermeabilizada superior a 500m² (quinhentos metros quadrados) devem implantar sistema para a captação, retenção e infiltração de águas pluviais, em lotes, edificados ou não, com os seguintes objetivos:

I - reduzir a velocidade de escoamento de águas pluviais para as bacias hidrográficas em áreas urbanas com alto coeficiente de impermeabilização do solo e dificuldade de drenagem;

II - controlar a ocorrência de inundações, amortecer e minimizar os problemas das vazões de cheias e, conseqüentemente, a extensão dos prejuízos;

III - contribuir para a redução do consumo e o uso adequado da água potável tratada.

§1º O disposto no *caput* deste artigo é condição para a obtenção das aprovações e licenças de competência estadual e dos órgãos de gestão metropolitana, para os parcelamentos e desmembramentos do solo urbano, os projetos de habitação, as instalações e outros empreendimentos.

§2º Serão considerados impermeáveis, além das áreas das edificações as áreas de piscina. Estacionamentos e calçadas poderão ser considerados permeáveis desde que utilizado material drenante que permita a infiltração total da água no solo.

Art. 2º O sistema de que trata esta Lei será composto de:

I - reservatório de acumulação com capacidade calculada com base na seguinte equação: $V = K \times A_i \times IP \times t$, sendo:

a) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

b) K = constante adimensional igual a 0,15;

c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico para a localidade em metros por hora, conforme a Tabela de índices por Regiões Geográficas do Paraná, constante do Anexo Único da presente Lei;

e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 hora;

II - condutores de toda a água captada por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos ao reservatório mencionado no inciso I deste artigo;

III - condutores de liberação da água acumulada no reservatório para os usos mencionados no art. 3º desta Lei.

§1º No caso de estacionamentos e similares, 25% (vinte e cinco por cento) da área total ocupada deve ser revestida com piso drenante ou reservado como área naturalmente permeável.

§2º O reservatório deve ser executado enterrado, com material drenante e paredes porosas, de maneira a permitir a infiltração no solo da água captada.

Art. 3º A água contida no reservatório de que trata o inciso I do art. 2º desta Lei deverá infiltrar-se no solo, e a quantidade excedente será ligada à rede pública de drenagem.

Art. 4º O disposto nesta Lei será implementado no âmbito dos sistemas estaduais de gestão ambiental, metropolitana e urbana, especialmente com a Política Estadual de Recursos Hídricos e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, instituídos pela Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do proprietário do empreendimento que possua mecanismos de contenção de cheias, com a devida manutenção e limpeza periódica, de forma a garantir o perfeito funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 7 de outubro de 2024.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado ARILSON CHIORATO
Autor

Deputado GOURA
Autor

ANEXO ÚNICO

DA LEI Nº 22.146, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024

Índice Pluviométrico (m/h)		
Ordem	Região Geográfica	IP
1	Noroeste	0,051
2	Centro Ocidental	0,051
3	Norte Central	0,043
4	Norte Pioneiro	0,047
5	Centro Oriental	0,047
6	Oeste	0,051
7	Sudoeste	0,050
8	Centro-sul	0,043
9	Sudeste	0,041
10	Metropolitana de Curitiba	0,048

Relação de Municípios conforme as Regiões Geográficas:

01 - REGIÃO NOROESTE		
Alto Paraíso	Itaúna do Sul	Querência do Norte
Alto Paraná	Ivaté	Rondon
Alto Piquiri	Japurá	Santa Cruz de Monte Castelo
Altônia	Jardim Olinda	Santa Isabel do Ivaí
Amaporã	Jussara	Santa Mônica
Brasilândia do Sul	Loanda	Santo Antônio do Caiuá
Cafezal do Sul	Maria Helena	São Carlos do Ivaí
Cianorte	Marilena	São João do Caiuá
Cidade Gaúcha	Mariluz	São Jorge do Patrocínio
Cruzeiro do Oeste	Mirador	São Manoel do Paraná
Cruzeiro do Sul	Nova Aliança do Ivaí	São Pedro do Paraná
Diamante do Norte	Nova Londrina	São Tomé
Douradina	Nova Olímpia	Tamboara
Esperança Nova	Paraíso do Norte	Tapejara
Francisco Alves	Paranacity	Tapira
Guairaçá	Paranapoema	Terra Rica
Guaporema	Paranavaí	Tuneiras do Oeste
Icaraíma	Perobal	Umuarama
Inajá	Pérola	Xambrê
Indianópolis	Planaltina do Paraná	
Iporã	Porto Rico	

02 - REGIÃO CENTRO OCIDENTAL		
Altamira do Paraná	Fênix	Peabiru
Araruna	Goioerê	Quarto Centenário
Barbosa Ferraz	Iretama	Quinta do Sol
Boa Esperança	Janiópolis	Rancho Alegre D'Oeste
Campina da Lagoa	Juranda	Roncador
Campo Mourão	Luiziana	Terra Boa
Corumbataí do Sul	Mamborê	Ubiratã
Engenheiro Beltrão	Moreira Sales	
Farol	Nova Cantu	
03 - REGIÃO NORTE CENTRAL		
Alvorada do Sul	Guaraci	Nova Esperança
Ângulo	Ibiporã	Nova Tebas
Apucarana	Iguaraçu	Novo Itacolomi
Arapongas	Itaguajé	Ourizona
Arapuã	Itambé	Paiçandu
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pitangueiras
Astorga	Ivatuba	Porecatu
Atalaia	Jaguapitã	Prado Ferreira
Bela Vista do Paraíso	Jandaia do Sul	Presidente Castelo Branco
Bom Sucesso	Jardim Alegre	Primeiro de Maio
Borrazópolis	Kaloré	Rio Bom
Cafeara	Lidianópolis	Rio Branco do Ivaí
Califórnia	Lobato	Rolândia
Cambé	Londrina	Rosário do Ivaí
Cambira	Lunardelli	Sabáudia
Cândido de Abreu	Lupionópolis	Santa Fé
Centenário do Sul	Mandaguaçu	Santa Inês
Colorado	Mandaguari	Santo Inácio
Cruzmaltina	Manoel Ribas	São João do Ivaí
Doutor Camargo	Marialva	São Jorge do Ivaí
Faxinal	Marilândia do Sul	São Pedro do Ivaí
Floraí	Maringá	Sarandi
Floresta	Marumbi	Sertanópolis
Florestópolis	Mauá da Serra	Tamarana
Flórida	Miraselva	Uniflor
Godoy Moreira	Munhoz de Melo	
Grandes Rios	Nossa Senhora das Graças	

04 - REGIÃO NORTE PIONEIRO		
Abatiá	Jacarezinho	Santa Cecília do Pavão
Andirá	Japira	Santa Mariana
Assaí	Jataizinho	Santana do Itararé
Bandeirantes	Joaquim Távora	Santo Antônio da Platina
Barra do Jacaré	Jundiá do Sul	Santo Antônio do Paraíso
Cambará	Leópolis	São Jerônimo da Serra
Carlópolis	Nova América da Colina	São José da Boa Vista
Congonhinhas	Nova Fátima	São Sebastião da Amoreira
Conselheiro Mairinck	Nova Santa Bárbara	Sapopema
Cornélio Procópio	Pinhalão	Sertaneja
Curiúva	Quatiguá	Siqueira Campos
Figueira	Rancho Alegre	Tomazina
Guapirama	Ribeirão Claro	Uraí
Ibaiti	Ribeirão do Pinhal	Wenceslau Braz
Itambaracá	Salto do Itararé	
Jaboti	Santa Amélia	
05 - REGIÃO CENTRO ORIENTAL		
Arapoti	Ortigueira	Sengés
Carambeí	Palmeira	Telêmaco Borba
Castro	Piraí do Sul	Tibagi
Imbaú	Ponta Grossa	Ventania
Jaguariaíva	Reserva	
06 - REGIÃO OESTE		
Anahy	Guaraniaçu	Pato Bragado
Assis Chateaubriand	Ibema	Quatro Pontes
Boa Vista da Aparecida	Iguatu	Ramilândia
Braganey	Iracema do Oeste	Santa Helena
Cafelândia	Itaipulândia	Santa Lúcia
Campo Bonito	Jesuítas	Santa Tereza do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Lindoeste	Santa Terezinha de Itaipu
Cascavel	Marechal Cândido Rondon	São José das Palmeiras
Catanduvas	Maripá	São Miguel do Iguaçu
Céu Azul	Matelândia	São Pedro do Iguaçu
Corbélia	Medianeira	Serranópolis do Iguaçu
Diamante do Sul	Mercedes	Terra Roxa
Diamante D'Oeste	Missal	Toledo
Entre Rios do Oeste	Nova Aurora	Três Barras do Paraná

Formosa do Oeste	Nova Santa Rosa	Tupãssi
Foz do Iguaçu	Ouro Verde do Oeste	Vera Cruz do Oeste
Guaira	Palotina	
07 - REGIÃO SUDOESTE		
Ampére	Flor da Serra do Sul	Planalto
Barracão	Francisco Beltrão	Pranchita
Bela Vista da Caroba	Honório Serpa	Realeza
Boa Esperança do Iguaçu	Itapejara d'Oeste	Renascença
Bom Jesus do Sul	Manfrinópolis	Salgado Filho
Bom Sucesso do Sul	Mangueirinha	Salto do Lontra
Capanema	Mariópolis	Santa Izabel do Oeste
Chopinzinho	Marmeleiro	Santo Antônio do Sudoeste
Clevelândia	Nova Esperança do Sudoeste	São João
Coronel Domingos Soares	Nova Prata do Iguaçu	São Jorge d'Oeste
Coronel Vivida	Palmas	Saudade do Iguaçu
Cruzeiro do Iguaçu	Pato Branco	Sulina
Dois Vizinhos	Pérola d'Oeste	Verê
Enéas Marques	Pinhal de São Bento	Vitorino
08 - REGIÃO CENTRO-SUL		
Boa Ventura de São Roque	Inácio Martins	Pitanga
Campina do Simão	Laranjal	Porto Barreiro
Candói	Laranjeiras do Sul	Quedas do Iguaçu
Cantagalo	Marquinho	Reserva do Iguaçu
Espigão Alto do Iguaçu	Mato Rico	Rio Bonito do Iguaçu
Foz do Jordão	Nova Laranjeiras	Santa Maria do Oeste
Goioxim	Palmital	Turvo
Guarapuava	Pinhão	Virmond
09 - REGIÃO SUDESTE		
Antônio Olinto	Ipiranga	Prudentópolis
Bituruna	Irati	Rebouças
Cruz Machado	Ivaí	Rio Azul
Fernandes Pinheiro	Mallet	São João do Triunfo
General Carneiro	Paula Freitas	São Mateus do Sul
Guamiranga	Paulo Frontin	Teixeira Soares
Imbituva	Porto Vitória	União da Vitória
10 - REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA		
Adrianópolis	Contenda	Pinhais
Agudos do Sul	Curitiba	Piraquara

Almirante Tamandaré	Doutor Ulysses	Pontal do Paraná
Antonina	Fazenda Rio Grande	Porto Amazonas
Araucária	Guaraqueçaba	Quatro Barras
Balsa Nova	Guaratuba	Quitandinha
Bocaiúva do Sul	Itaperuçu	Rio Branco do Sul
Campina Grande do Sul	Lapa	Rio Negro
Campo do Tenente	Mandirituba	São José dos Pinhais
Campo Largo	Matinhos	Tijucas do Sul
Campo Magro	Morretes	Tunas do Paraná
Cerro Azul	Paranaguá	
Colombo	Piên	
FONTE: Governo do Estado do Paraná - Casa Civil - Lei nº 15.825, de 28 de abril de 2008		

116781/2024

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.494

Demissão da servidora CLÁUDIA CRISTINA SOCZEK GODIM, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 19.589.395-0 e, ainda, considerando que a servidora CLÁUDIA CRISTINA SOCZEK GODIM, RG nº 8.XXX.569-X, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, infringiu o disposto na alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que a servidora foi submetida a processo administrativo disciplinar, onde foram respeitados todos os princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 90/2024 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas nos autos e a defesa apresentada, entendeu configurada a conduta irregular da servidora, recomendando sua demissão;

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019).

DECIDE:

Art. 1º Demitir a servidora CLÁUDIA CRISTINA SOCZEK GODIM, RG nº 8.XXX.569-X, Agente Educacional I, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF-01, lotada no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por ter infringido o disposto na alínea “b” do inciso V e §1º do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

116922/2024

DECRETO Nº 7.495

Demissão do servidor FABIANO FELDHAUS, Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolo nº 20.900.232-9, e ainda, considerando que o servidor FABIANO FELDHAUS, RG nº 9.XXX.622-X, Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-97, lotado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, infringiu a alínea “c” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, no qual lhe foi assegurado o exercício da ampla defesa e do contraditório;

Considerando ainda o Relatório Final da Comissão Processante, bem como a Deliberação nº 93/2024 do Conselho do Magistério, que cotejando as provas acostadas nos autos e a defesa apresentada, entenderam configurada a conduta irregular do servidor, recomendando sua demissão; e ainda,

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019);

DECIDE:

Art. 1º Demitir que o servidor FABIANO FELDHAUS, RG nº 9.XXX.622-X, Professor, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF-01 e LF-97, lotado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, por ter infringido o disposto infringiu a alínea “c” do inciso V do art. 293 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

116923/2024

DECRETO Nº 7.496

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e considerando o contido no protocolo nº 21.614.433-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II o art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de vagas de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116924/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7496/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

	NOME	Nº CPF	CLASSE/NÍVEL	REGIME DE TRABALHO
1	ANA CLAUDIA AFRA NEITZKE	XXX.XXX.999-13	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
2	ANALICE CZYZEWSKI	XXX.XXX.999-13	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
3	CAROLINE OENNING DE OLIVEIRA	XXX.XXX.829-98	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
4	CHAYNE DE LIMA PEREIRA MAHNIC	XXX.XXX.619-45	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
5	CHRISTINA APARECIDA DOS SANTOS	XXX.XXX.179-05	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
6	DAIANY CRISTINY RAMOS	XXX.XXX.726-41	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
7	ELISÂNGELA LORENA LIBERATTI	XXX.XXX.509-04	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
8	FLAVIA POLLYANY TEODORO	XXX.XXX.089-31	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
9	FLAVIANE RAMOS DOS SANTOS	XXX.XXX.338-37	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
10	FLIBLIO FERREIRA DE SOUZA	XXX.XXX.409-41	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
11	MARCELO FORTE	XXX.XXX.830-63	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
12	MARCELO WORDELL GUBERT	XXX.XXX.709-83	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
13	MILENE LOPES DUENHA	XXX.XXX.209-08	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
14	MIRELE HASHIMOTO SIQUEIRA	XXX.XXX.069-33	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
15	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	XXX.XXX.499-33	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
16	PEDRO COSTA EINLOFT	XXX.XXX.699-84	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
17	SAMUEL GOMES DE OLIVEIRA	XXX.XXX.630-10	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
18	SIMONE DE SOUZA BURGUÊS	XXX.XXX.879-08	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
19	SUELEN ARIANE CAMPIOLO TREVIZAN	XXX.XXX.439-26	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
20	TIAGO LUIZ FERRAZZA	XXX.XXX.549-51	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
21	TONY WILIAN BOITA	XXX.XXX.360-47	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE
22	WESLEY DOS SANTOS VILLELA BATISTA	XXX.XXX.439-02	PROFESSOR ADJUNTO	TIDE

116925/2024

DECRETO Nº 7.497

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem cargos de Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.504.205-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021, Lei nº 21.583 de 14 de julho de 2023, para exercerem os cargos de Agente Universitário Profissional e de Agente Universitário de Execução da Carreira técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116926/2024

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO N.º 7497/2024

	NOME	N.º RG	FUNÇÃO	CARGO / NÍVEL	LOTAÇÃO	CLASSE DE INGRESSO
01	João Antonio Chaves Miquilini	13.XXX.441-6	Administrador	Agente Universitário Profissional	Reitoria de Curitiba	P 01
02	Cristiane Aparecida da Silva	7.XXX.714-6	Administrador	Agente Universitário Profissional	Reitoria de Curitiba	P 01
03	Simone da Silva Peres	12.XXX.434-7	Administrador	Agente Universitário Profissional	Reitoria - Paranavaí	P 01
04	Ana Paula Santos Rodrigues	12.XXX.983-1	Engenheiro Civil	Agente Universitário Profissional	Reitoria - Paranavaí	P 01
05	Lenilce do Prado Perin Lucas	10.XXX.363-0	Administrador	Agente Universitário Profissional	Paranavaí	P 01
06	Carolina Peixoto Gontijo de Oliveira Bonetti	10.XXX.524-7	Pedagogo	Agente Universitário Profissional	Paranavaí	P 01
07	Fernanda Dolores Dias	8.XXX.745-0	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução	Curitiba II	E 01
08	Karoline Cardoso Silverio	10.XXX.925-6	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução	Paranaguá	E 01

116927/2024

DECRETO N.º 7.498

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.303.062-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução, os candidatos relacionados no anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

116928/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 7.498/2024

	Nome	RG nº	Função	Cargo / Nível	Lotação	Classe
01	Alan Christian Gimenez	105029802/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
02	Alex Elpidio dos Santos	71231755/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
03	Allan Sorrilha Meira Barros	125491618/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
04	Amanda Bontorin da Silva	134256770/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
05	Daniel Sáenz de Zumarán Medeiros	395484662/SP	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
06	Eduardo Hideki Kondo	140569330/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
07	Elisangela Pacheco da Silva	90036432/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
08	Gabriel Weber Maximowski	5664223/SC	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
09	Jackeline Santos Neves da Silva	141721640/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
10	Jefferson Hyan Ferreira	154347550/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
11	Jonas Luís Rockenbach	5083973791/RS	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
12	Mateus Henrique Aparecido Primilla	136706365/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
13	Murilo Luvizoto Vieira	87612503/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
14	Naylor Moreira Batista	100284294/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
15	Pedro Henrique de Souza Marques	134129018/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
16	Renan Constantino Colli	87612503/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
17	Renata Komatsu	100087723/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
18	Robson dos Santos Mendonça	24676969/MT	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
19	Thais Nicoletti Silva	65937921/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
20	Vanessa Carvalho Felonon	124259878/PR	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01
21	Yukiko Sakamoto Belem	466714749/SP	Técnico Administrativo	Agente Universitário de Execução A	Sede	E01

116929/2024

DECRETO Nº 7.499

Nomeações de candidatos para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 22.322.731-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, os candidatos listados no anexo único deste Decreto, para exercerem o cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

116930/2024

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.499/2024

Nome Candidato	CPF	DOC. ID	Região - Código
Rulian Gabriel Costa	XXX.793.529-XX	103108845	Centro-leste - 203
Anderson Luiz Kuster Silva	XXX.456.789-XX	68013615	Centro-leste - 204
Heliton Arcanjo Nunes	XXX.840.305-XX	0751776769	Nordeste - 205
Leandro Cezar de Menezes Santos	XXX.179.959-XX	82097783	Nordeste - 205
Olair Ricardo Junior	XXX.506.989-XX	87880788	Nordeste - 206
Marco Aurélio Vila Real Pavan	XXX.399.119-XX	69649998	Nordeste - 206
Victor Hugo Salvador	XXX.286.999-XX	95143946	Noroeste - 207
Ricardo Piccioli Gaspar	XXX.662.229-XX	86749823	Noroeste - 208
Suzana Claudino Barbosa	XXX.519.059-XX	104496180	Sudoeste - 209
Maicon Antônio Ganzer	XXX.717.350-XX	4080583992	Sudoeste - 210
Rodrigo Teixeira Groehn	XXX.599.219-XX	154167390	Sudoeste - 210

116931/2024

DECRETO Nº 7.500

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de JEAN LEAL, no cargo de Técnico de Perícia Oficial, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão Judicial proferidas nos Autos nº 0000743-64.2024.8.16.0190, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 22.322.731-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em caráter provisório, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, JEAN LEAL, RG nº 10.XXX.204-X, CPF nº XXX.428.239-XX, para exercer o cargo de Técnico de Perícia Oficial, região Sudoeste - 209, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNICIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

116932/2024

DECRETO Nº 7.501

Institui o Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI e seu parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito da Casa Civil, o Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de formulação, gestão, controle e governança das políticas públicas no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado.

Art. 2º O Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná terá as seguintes competências:

I - o estabelecimento de diretrizes de governança corporativa para o âmbito público estadual, visando à melhoria contínua dos serviços prestados pelo Estado, a integração e a compatibilização das ações governamentais;

II - o fomento à interlocução dos órgãos e entidades estaduais visando buscar alternativas para tratar de assuntos relevantes de interesse governamental com o objetivo de viabilizar a ação pública com a superação de entraves de qualquer natureza;

III - a promoção da integração técnica e operacional de processos, sistemas e instrumentos de gestão e governança dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado;

IV - a deliberação sobre:

a) temas afetos à governança corporativa que possam trazer benefícios à atuação governamental;

b) os resultados obtidos pelos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual em relação à governança corporativa, propondo ações corretivas e ajustes, quando necessário;

c) parcerias propostas e iniciativas de colaboração com entidades públicas e privadas visando ao permanente aperfeiçoamento da ação governamental e melhoria da gestão pública estadual;

V - a aprovação de seu Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná será composto pelos seguintes membros:

I - o Chefe da Casa Civil, como Presidente;

II - o Chefe do Gabinete do Governador;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado da Administração e da Previdência;

V - o Procurador-Geral do Estado;

VI - o Controlador-Geral do Estado do Paraná;

VII - o Secretário de Estado do Planejamento.

§1º Sempre que necessário às deliberações e mediante convocação do Presidente, poderão participar das reuniões do Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná, outros Secretários de Estado, titulares de entidades da Administração Indireta, bem como autoridades e técnicos que possam contribuir para a discussão de tema foco da reunião, sem direito a voto.

§2º A participação no Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná não será remunerada, sendo considerada relevante serviço prestado ao Estado.

Art. 4º Cria, no âmbito da Casa Civil, o Centro Integrado de Gestão e Governança, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Comitê de Integração da Gestão e Governança Corporativa do Paraná, gerenciamento de projetos e de políticas públicas.

Art. 5º As reuniões ordinárias do colegiado ocorrerão uma vez por mês e, em caráter extraordinário, ocorrerão sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§1º As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações ocorrerão com a maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§2º O detalhamento do funcionamento e organização interna do Comitê será estabelecido em Regimento Interno.

§3º A Casa Civil prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê, requisitando, sempre que necessário às deliberações, auxílio técnico das demais Pastas envolvidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116934/2024

DECRETO Nº 7.502

Cria a Companhia Independente de Operações com Cães – CIOC, no âmbito do Estado do Paraná e a vincula ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, o art. 63 da Lei nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 - Lei de Organização da Polícia Militar do Paraná - PMPR, e considerando o contido no protocolo nº 21.973.927-3,

DECRETA:

Art. 1º Cria a Companhia Independente de Operações Com Cães -CIOC, sediada no Município de Curitiba, subordinada ao Comando de Missões Especiais – CME da Polícia Militar do Paraná - PMPR, encarregada pelo policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, das ações e operações, com o emprego de cães, com vista a combater às ações do crime organizado e de alta periculosidade, conforme diretrizes do Comandante-Geral da PMPR.

Parágrafo único. A unidade será estruturada mediante o remanejamento de cargos no âmbito da PMPR, por meio de ato do Comandante-Geral.

Art. 2º Altera o art. 1º do Decreto nº 8.241, de 5 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Cria o Batalhão de Polícia de Choque - BPChq, sediada no Município de Curitiba, subordinado ao Comando de Missões Especiais - CME da PMPR, encarregado das ações e operações de polícia de choque, do policiamento ostensivo, visando ao restabelecimento da ordem já perturbada, com o emprego de força, operações de patrulhamento tático, com vista a combater as ações do crime organizado e de alta periculosidade, em escoltas especiais.

Art. 3º Acrescenta o inciso VII ao art. 1º do Decreto nº 11.626, de 1º de julho de 2022, com a seguinte redação:

VII - Companhia Independente de Operações com Cães – CIOC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

116935/2024

DECRETO Nº 7.503

Cria o Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.693.872-9,

DECRETA:

Art. 1º Institui, no âmbito da Governadoria, o Comitê de Reinvestimento de Recursos do Programa Paraná Competitivo – CRPC, órgão colegiado de caráter normativo e deliberativo, com o objetivo de coordenar, aprovar e fiscalizar os projetos a serem realizados com recursos de reinvestimento de empresas enquadradas por meio de protocolo de intenções no âmbito do programa e que possuem a obrigação de reinvestir um percentual dos benefícios fiscais recebidos.

Art. 2º O CRPC terá as seguintes competências:

I - a deliberação sobre a destinação dos referidos recursos de reinvestimento das empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo com base nas prioridades governamentais;

II - a definição de diretrizes e o estabelecimento de critérios de elegibilidade dos projetos a serem executados com recursos de reinvestimento das empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo, que comporão seu Plano de Reinvestimento;

III - a definição dos procedimentos relativos à instrução e tramitação dos processos de reinvestimento de que trata este Decreto, bem como da documentação básica necessária à sua viabilização, a ser utilizada pelas empresas e Secretarias;

IV - a verificação da aderência e alinhamento técnico dos projetos de reinvestimento apresentados com os programas, ações e iniciativas de interesse prioritário do Estado e com o Plano de Governo;

V - a análise do custo e benefício dos projetos propostos, assegurando a aplicação adequada dos recursos de reinvestimento de que trata este Decreto, a fim de garantir a transparência, eficiência e impacto socioeconômico dos recursos reinvestidos, conforme os objetivos estratégicos do Estado;

VI - a verificação da conformidade dos projetos de reinvestimento de que trata este Decreto com as legislações, regulamentações e normas aplicáveis, garantindo o cumprimento de todas as exigências legais, em especial a condição de não virem a substituir ações orçamentárias obrigatórias das Secretarias de Estado, e a emissão de parecer formal quanto à matéria;

VII - a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 3º O CRPC será composto pelos seguintes membros:

I - o Chefe de Gabinete do Governador, na qualidade de Presidente;

II - o Chefe da Casa Civil;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Presidente da Invest Paraná;

V - o Secretário-Executivo.

§1º O Secretário-Executivo será indicado por ato do Presidente do CRPC.

§2º No caso de ausência ou impedimento dos membros relacionados nos incisos I a III deste artigo, participarão das reuniões do colegiado seus substitutos legais.

§3º Sempre que necessário às deliberações e mediante convocação do Presidente, poderão participar das reuniões do Comitê, outros Secretários de Estado, titulares de entidades da Administração Indireta, bem como autoridades e técnicos que possam contribuir para a discussão de tema foco da reunião, sem direito a voto.

§4º A participação no CRPC é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 4º As reuniões do colegiado ocorrerão mensalmente, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

§1º As reuniões do Comitê ocorrerão com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações ocorrerão com a maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§2º O detalhamento do funcionamento e organização interna do Comitê será estabelecido em Regimento Interno.

§3º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, prestará o suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CRPC, requisitando, sempre que necessário às deliberações, auxílio técnico às demais Pastas envolvidas.

Art. 5º As Secretarias de Estado, em conjunto com as empresas de que trata este Decreto, poderão submeter os projetos ao CRPC até o final do ano subsequente a utilização dos benefícios usufruídos.

Art. 6º O CRPC deverá deliberar durante o exercício corrente sobre todos os projetos a serem executados por meio do reinvestimento.

Art. 7º Os percentuais de reinvestimento de recursos das empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo deverão ser estabelecidos por ato próprio da SEFA, observadas as orientações estratégicas do CRPC e parâmetros técnicos fixados, considerando a natureza das atividades das mencionadas empresas e o valor dos benefícios fiscais concedidos.

Art. 8º O CRPC elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 7 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

116937/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

22.757.150-0/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.757.150-0**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **NERI ALVES DE MIRANDA**, CPF: XXX.393.XXX-49, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada

por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: i. que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos servidores públicos, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e,

em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. v. que conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça “*A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado*” **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SESA para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos da Lei Estadual nº 20656/2021. Em 07.10.2024.

- 21.352.556-5/23 - 1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.352.556-5, CONHEÇO**, nos termos do art. 162, inc. IX, da Lei Estadual nº 15.608/2007, do recurso apresentado pela **FUNDAÇÃO HOSPITALAR PINHAIS**, CNPJ nº 04.803.609/0001-50, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda que: I - não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido no processo administrativo disciplinar comprovaram a prática da conduta contrária aos ditames legais e normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; II - a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; **2.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo**, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos previstos na Lei Estadual nº. 15.608/2007. Em 07.10.2024. (Enc. Proc. à SESA).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

- 22.726.391-1/24 - 1.** Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. **2.** Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. **3.** Considerando que é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição. **4.** Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. **5.** De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.726.391-1**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Geral do Estado (Mov. 15), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel objeto da matrícula nº 31.664 do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Campo Mourão-PR. **6. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. Em 07.10.2024.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

- 22.751.116-8/24 - 1.** Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. **2.** Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. **3.** Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. **4. No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.** **5.** Ademais,

a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária. **6.** Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar. **7.** A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. **8.** Desse modo, embora louvável a conduta praticada, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.751.116-8, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **JONATAS CAMILO DE GODOI JUNIOR**, CPF nº xxx.434.XXX-19, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. **9.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. **10. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 07.10.2024.

- 22.758.369-0/24 - 1.** Considerando o art. 6º, inc. XIV, do Decreto nº 5.075, de 28 de dezembro de 1998 – Regulamento de Ética Profissional dos Militares Estaduais, que dispõe sobre a coragem como um dos valores militares determinantes da moral do militar estadual, há que se considerar que todos que envergam a farda devem ter a capacidade de sobrepujar o medo frente às adversidades. **2.** Considerando que é competência de todo Militar, dentre outras, a capacidade de: reagir a situações de risco, com prudência e coragem; de planejar e avaliar o grau de risco da missão, finalidade, objetivos e periculosidade, assim como, reagir a ameaças e enfrentar situações, com prudência e coragem, dominando o medo em situação difícil, agindo com cautela e precaução, procurando evitar riscos e consequências desagradáveis. **3.** Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade. **4.** No mais, e sem desmerecer a conduta praticada pelo recorrente, fato é que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática extraordinária pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não. **5.** Ademais, a análise das expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária, a qual se manifestou no seguinte sentido: “INDEFERIR o pedido de abertura de Sindicância para verificação de possível concessão de Promoção de Ato de Bravura, **por inexistência de requisitos mínimos que motivem a abertura do procedimento para apuração do fato em tela.**” **6.** No mesmo sentido, foi a decisão do Comando-Geral da Polícia Militar: “INDEFIRO o pedido, **por inexistência de requisitos mínimos aptos a ensejar eventual apuração de promoção por ato de bravura.**” **7.** Nesse sentido, a concessão da promoção por ato de bravura está inserida na esfera de discricionariedade do administrador, que analisa cada caso segundo critérios de conveniência e oportunidade. O elemento discricionário também está relacionado ao caráter subjetivo envolvido na valoração dos atos de bravura do militar. **8.** A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública. **9.** Desse modo, embora louvável a conduta praticada, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.758.369-0, CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto por **MARCIO DE FREITAS**, CPF nº xxx.181.719-xx e **SANDRO BRIZOLA PEREIRA**, CPF nº xxx.198.879-xx, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos em lei, e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO**, mantendo

incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969. **10.** Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato **11. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.** Em 07.10.2024.

CASA CIVIL

22.821.595-3/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.821.595-3, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do *World Urban Forum*, a ser realizado na cidade do Cairo - Egito, no período de 01/11/2024 a 09/11/2024. ALICE AUBRIFT KLENK DE AZAMBUJA, CPF: xxx.574.xxx-20 MARIA EDUARDA GOMES BORTONI, CPF: xxx.265.xxx-80 LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS, CPF: xxx.303.xxx-20 FILIPE BRAGA FARHAT, CPF: xxx.620.xxx-68 **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07.10.2024. (Enc. Proc. ao NFS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

22.839.743-1/24 - 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.839.743-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do encontro mundial para a biodiversidade - COP 16, a ser realizado na cidade de Cali - Colômbia, no período de 24/10/2024 a 30/10/2024. **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, CPF: xxx.721.xxx-49 **WALQUIRIA LETÍCIA BISCALIA**, CPF: xxx.390.xxx-73 **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07.10.2024. (Enc. Proc. à SEDEST).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

22.814.016-3/24 - OBJETO Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Secretaria de Estado do Esporte. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. **1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.814.016-3, AUTORIZO**, a Secretaria de Estado do Esporte - SEES a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE.** Em 07.10.2024. (Enc. Proc. à SEES).

116911/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

20.885.093-8/23 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. **2.** De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.885.093-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ELITE ORTOPÉDICA LTDA**, CNPJ nº 20.974.766/0001-84, a seguinte penalidade, nos termos do art. 150, inc. III e art. 154, inc. IV, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 90 (noventa) dias. **3.** Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **4. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SESA).

integrante do ato. **4. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SESA).

22.757.150-0/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 22.757.150-0**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **NERI ALVES DE MIRANDA**, CPF: XXX.393.XXX-49, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda:* que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; ue não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com inenunciável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos servidores públicos, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício, que conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça *"A Administração Pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado.* **2. PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SESA para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo** nos termos da Lei Estadual nº 20656/2021. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SESA).

20.624.076-8/23 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. **2.** De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 20.624.076-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **CIRÚRGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 37.721.018/0001-92, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. IV, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 2 (dois) anos; e b) **Multa** no valor de R\$ 37.795,00 (trinta e sete mil e setecentos e noventa e cinco reais), nos termos dos inc. II do art. 150 e inc. IV do art. 152, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. **3.** Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. **4. PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SESA).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

20.680.055-0/23 1. Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. **2.** Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. **3.** Considerando que é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição. **4.** Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. **5.** De acordo com os

elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 20.680.055-0**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Geral do Estado (Mov. 18), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel objeto da matrícula nº 25.738 do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Arapongas-PR. **6.PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

- 22.432.725-0/24 1.O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2.De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.432.725-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **ANTIBIOTIKA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ nº 36.770.905/0001-98, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração**, pelo prazo de 3 (três) meses; e **Multa** no valor de R\$ 193,92 (centro e noventa e três reais e noventa e dois centavos), nos termos dos inc. II do art. 150 e inc. I e III do art. 152, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3.Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4.**PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

- 22.767.771-6/24 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.767.771-6**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, RG. 3.XXX.XXX-5, conforme abaixo especificado: a) **18/11/2024 a 21/11/2024**, com destino ao Qatar, a fim de participar da agenda com a Autoridade de Obras Públicas (Ashghal) em Doha. b) **22/11/2024 a 28/11/2024**, com destino a Dubai, para participação no Evento Expo Big 5.2. 2. A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SEIL).
- 22.832.692-5/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.832.692-5**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário **SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA**, RG. 3.XXX.XXX-5, para participar das reuniões de fortalecimento da relação Brasil-China, a serem realizadas na cidade de Hong Kong e Shenzhen – China, no período de 28/10/2024 a 09/11/2024.2.A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SEIL).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 21.986.224-5/24 **OBJETO** Ampliação de vagas de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal da Secretaria de Estado da Educação - SEED. **AMPARO LEGAL** Art. 33, V, do Decreto nº 3169/2019, que fixa as normas referentes a execução orçamentária e financeira. Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências. 1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.986.224-5**, e a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 63/64), **AUTORIZO** a ampliação de 1.100 (um mil e cem) vagas do concurso público regulamentado pelo Edital nº 011/2023-DRH/SEAP, visando a contratação de professor, do Quadro Próprio do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais. 2.A autorização supra avaliou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com

base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3.Encaminhe-se à Comissão de Concurso para publicação de edital e demais providências legais e regulamentares. 4.**PUBLIQUE-SE**. Em 07/10/2024 (Enc. Proc. a SEED).

116909/2024

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

- 22.648.559-7/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.648.559-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “c” c/c art. 11, inc. I, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, a disposição funcional do servidor **FERNANDO HENRIQUE RODRIGUES LOBO**, RG nº x.800.xxx-0, para exercer suas atividades junto à Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), até 31 de dezembro de 2024, **com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento**. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/ teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para anotações. Em 07/10/24.

116914/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 926

Determina que os protocolados de deslocamento/afastamento internacional direcionados ao Chefe do Poder Executivo ou da Casa Civil sejam instruídos com os documentos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no inciso VI do art. 2º do anexo a que se refere o Decreto nº 2.165, de 23 de maio de 2023;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento na tramitação de recursos em processos administrativos de deslocamento/afastamento internacional direcionados ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de otimização dos serviços, visando assegurar maior eficiência, transparência e desburocratização dos processos,

RESOLVE:

Art. 1º Determina que os protocolados direcionados ao Chefe do Poder Executivo ou da Casa Civil, solicitando autorização para deslocamento/afastamento internacional, devem ser instruídos com as seguintes informações:

I - justificativa para o deslocamento/afastamento correlacionando com as funções do servidor;

II - convite, cronograma, ou outro documento que comprove a data de início e fim do evento;

III - dossiê histórico funcional dos servidores;

IV - documentação atinente a comprovação da legalidade da despesa;

V - ofício do Titular do Órgão ou Entidade anuindo com o deslocamento/afastamento, indicando o respectivo ônus e delimitando a data de saída e retorno do servidor.

Parágrafo único. Prescinde da documentação prevista no inciso IV deste artigo, caso o afastamento seja sem ônus ou com ônus limitados aos vencimentos.

Art. 2º Os pedidos de afastamentos, com fundamento no Decreto nº 444, de 24 de fevereiro de 1995, além da documentação prevista no art. 1º desta Resolução, devem observar a instrução própria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga a Resolução nº 30, de 24 de Maio de 2005.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

116919/2024

DETRAN

PORTARIA N.º 1984/2024- DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB; CONSIDERANDO a Resolução n.º 789, de 18 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN; CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 22.796.874-5, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º - A empresa AUTO ESCOLA VALE DO IVAI III LTDA, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ N.º 55.504.803/0001-75, com sede na Avenida Maringá, nº 2637, Jardim Nova Paulista – Sarandi/PR, para o exercício das atividades inerentes à formação de candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, na Classificação “A” (Teórico), após o competente registro junto à Coordenadoria de Gestão e Serviços do DETRAN/PR.

Art. 2º - O funcionamento da empresa fica condicionado a classe e período estabelecido no Certificado de Renovação do Credenciamento, expedida pela Coordenadoria de Gestão e Serviços deste Departamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR.

115271/2024

PORTARIA N.º 1954/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV; 22.262.846-6

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 22.262.846-6, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, PLACAS SANTA CATARINA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 26.387.257/0001-31, localizada na Rua Manoel Ribas n.º 1495, Centro - Assai/PR - CEP 86.220-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1962/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 22.632.918-8, resolve: CREDENCIAR:

Art. 1º. Pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa, M & D PLACA MERCOSUL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.605.733/0001-09, localizada na Rua Brasil de Araújo, n.º 726, Brasil - Bela Vista do Paraíso/PR - CEP 86.130-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com a Resolução n.º 969/2022-CONTRAN.

Art. 2º. A credenciada deve manter suas condições de habilitação. Em casos de alteração de responsável legal, esta portaria perderá seus efeitos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 1963/2024-DP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, Inciso II da Resolução n.º 969/2022-CONTRAN que dispõe sobre o credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular - PIV;

CONSIDERANDO o constante no processo integrado n.º 22.648.301-2, resolve: ALTERAR:

Art. 1º. O endereço da Estampadora de Placas IGUAÇU FABRICA DE PLACAS LTDA, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ 33.646.644/0001-00, para Avenida Ype, 3448 Sala 01, Centro – Quedas do Iguaçu – Paraná.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Adriano Furtado

Diretor Presidente do DETRAN-PR

115029/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução n.º 215/2024-PGE

Aprova Parecer Referencial referente a minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar n.º 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual n.º 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto n.º 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial de Minuta Padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, previstos nos termos da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLIQUE-SE. POR ALTERAÇÃO.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL n.º 25/2024-PGE

MINUTA PADRONIZADA. DECRETO ESTADUAL N.º 3.203/2015. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO. RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ART. 8º, INCISO I e § 1º E ART. 9º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL N.º 10.086/22. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1. Relatório

Trata-se Parecer Referencial elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, cujo objeto é análise de minuta padronizada de termo aditivo para prorrogação do prazo de entrega do objeto.

Iniciou-se o trâmite deste expediente a partir da constatação do "grande volume de Protocolos analisados pela Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC envolvendo aditivos para prorrogação do prazo de entrega/execução" (Despacho nº 7/2024 – mov. 2).

Diante disso, a Comissão elaborou minuta de padrão de termo aditivo cujo objeto é a prorrogação do prazo de entrega/execução do contrato, com objeto definido, e a respectiva lista de verificação, que a seguir passam a ser analisadas.

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Contextualização inicial

O Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015 instituiu, no âmbito do Estado do Paraná, o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

A seu turno, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, no inc. IV, do art. 19, que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir (art. 162).

2.2. Necessidade do Parecer Referencial

Como dito anteriormente, o presente Parecer Referencial refere-se à análise da Minuta Padronizada de Termo Aditivo com vista à prorrogação do prazo de entrega do objeto e a respectiva Listas de Verificação, a qual a integrará na forma de anexo.

Compete à Procuradora-Geral do Estado a elaboração da minuta padrão com objeto definido (art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/22), devendo ser observado o Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

Com este Parecer Referencial, permite-se maior agilidade na tramitação dos processos referentes a termos aditivos referentes a prorrogação do prazo de entrega do objeto, haja vista que, por ser tratar de objeto definido, uma vez aprovado, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para de análise e manifestação, nos termos do art. 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

No entanto, para que isso ocorra, exige-se a utilização integral da Minuta Padronizada e o cumprimento da Lista de Verificação. Assim, de forma a assegurar o cumprimento das normas, é preciso que os agentes públicos, responsáveis pela elaboração dos documentos necessários para a instrução do termo aditivo, certifiquem o cumprimento dos itens da Lista de Verificação e a utilização da Minuta Padronizada, nos respectivos autos. A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Por fim, é de se ressaltar que a Minuta Padronizada encaminhada para aprovação se revela importante e poderá ser implementada como ferramenta de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

2.3. Análise da Minuta do Termo Aditivo

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 124, traz as hipóteses em que os contratos por ela regidos podem ser alterados. Dentre as possibilidades, está aquela prevista no inc. II, alínea "b", qual seja: por acordo entre as partes (...) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários".

Trata-se, portanto, de hipótese de alteração bilateral, que, por prever a possibilidade de modificação do modo de fornecimento, em razão de verificação da impossibilidade de cumprimento nos termos contratuais originários, inclui a alteração do prazo de entrega do objeto contratado, parcial ou totalmente, sobre o qual da minuta padronizada.

A seguir, justifica-se a inserção de cada uma das cláusulas que compõem a minuta:

Texto da Minuta	Justificativa
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO [PARCIAL/TOTAL] do prazo de entrega do objeto do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos de sua Cláusula XXXXXXXX.	Justifica-se a inserção desta cláusula para circunscrever o termo aditivo cuja minuta está submetida à padronização somente à hipótese de prorrogação do prazo de entrega/execução. Conforme Nota Explicativa 1, "A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira".
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para ___/___/___.	Aqui está exatamente o objeto do termo aditivo que é a prorrogação do prazo de entrega. Conforme Nota Explicativa 2, tratando-se de prorrogação parcial da entrega, essa cláusula deverá ser ajustada para prever a qual parte do objeto a prorrogação da entrega se refere. Ademais, se o contrato contiver anexo com cronograma de entrega/execução, este deverá ser alterado para prever o(s) novo(s) prazo(s) com a previsão de alteração no parágrafo único cuja redação foi prevista.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR Fica mantido o valor total do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].	A alteração prevista no art. 124, inc. II, alínea "b", não importa acréscimo ou diminuição do valor. Por essa razão, essa cláusula apenas irá referir-se à manutenção do valor do contrato.
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.	Como já afirmado, a alteração do prazo de entrega do objeto enquadra-se na hipótese de modificação do modo de fornecimento, em razão de verificação da impossibilidade de cumprimento nos termos contratuais originários. Por essa razão, o fundamento legal está no dispositivo citado nessa Lei, não havendo correspondente no Decreto Estadual nº 10.086/2022, que possa ser citado.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.	Considerando que o objeto da alteração é bastante específico e pontual, aqui apenas se trata da manutenção das demais cláusulas do contrato original.
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO "O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022." "O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022."	O gestor deverá escolher, dentre as duas possibilidades de redação, a depender se se trata de contrato decorrente de licitação ou contratação direta. Isso porque, no primeiro caso, aplica-se o disposto no art. 184, inc. I; no segundo caso, o disposto no inc. II do mesmo artigo (10 ou 5 dias úteis).

Há, ainda, necessidade de pontuar algumas questões importantes:

Primeiro, para que seja possível a prorrogação do prazo de entrega do objeto, é necessário haver comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido, sendo que (i) a justificativa deve ser avaliada pelo setor técnico e (ii) não pode decorrer de culpa da contratada.

Isso porque, em regra, os prazos contratuais e a sistemática de entrega devem ser observados, salvo configuração de situação excepcional, devidamente albergada nos permissivos legais.

Sobre a necessidade e importância de serem observados os prazos contratuais, cabe recorrer ao entendimento de Marçal Justen Filho, que embora verse sobre a lei de licitações revogada, não se alterou nesse ponto:

“Os prazos previstos nos contratos devem ser cumpridos fielmente pelas partes. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das convenções, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado, seja pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados. O ato convocatório define os prazos para execução das prestações. As propostas são formuladas tendo em vista tais exigências. Se a execução de certa prestação poderia fazer-se em prazo mais longo, assim deveria constar do próprio ato convocatório. Afinal, a exiguidade do prazo pode ser fator que desincentive a participação de eventuais interessados. A alteração dos prazos contratuais ofende os princípios fundamentais que norteiam as licitações e contratos administrativos. A prorrogação dos prazos contratuais somente pode ser admitida como exceção se verificados eventos supervenientes realmente graves e relevantes, que justifiquem o não atendimento aos prazos inicialmente previstos.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18ª Ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 1.221).

Em razão dessa exigência, constou da Lista de Verificação o seguinte item que deverá ser verificado pelo servidor responsável pelo seu preenchimento: **“Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação constando o fato superveniente no qual se ampara o pedido”**.

Segundo, a ausência de previsão, na minuta e na lista de verificação, de informações e documentos orçamentários e financeiros decorre do fato de que a alteração aqui prevista não implica em aumento ou diminuição do valor do contrato. De igual modo, não cabe, nesse ponto, qualquer discussão quanto a eventuais limites de alteração. Nesse sentido, a doutrina, ao comentar o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021:

(...) Com relação à alteração contratual por acordo entre as partes, as hipóteses elencadas nas alíneas “a” a “c” do inc. II do art. 124 não possuem impacto financeiro, de modo que não cabe a discussão sobre a existência de eventuais limites econômicos à sua estipulação. (ALVES, Francisco Sérgio Maia. *Lei De Licitações E Contratos Comentada. 1.ED.*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.)

Por fim, tratando-se de quem é o proponente de alteração (contratante ou contratada), é necessário haver anuência da contraparte, porquanto se trata de alteração bilateral.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial recomenda a aprovação da Minuta Padronizada, a qual se enquadra na categoria de *editais e instrumentos com objeto definido*, previstas no art. 8º, inc. I e § 4º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

Caso a proposta de minuta padronizada de contrato e a lista de verificação em anexo sejam aprovadas pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e das listas de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE, combinado com o art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018.

É o Parecer. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado

(assinado e datado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Revisor e Presidente da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Antônio Pedro Pellegrino
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)
Bráulio Cesco Fleury
Relator e Membro da Comissão Permanente

MINUTA TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Nota explicativa 1
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação, parcial ou total, do prazo de entrega do objeto do contrato, nos termos do art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser acompanhada da lista de verificação correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Trata-se de minuta padronizada com objeto definido, de modo que, observada a minuta e a lista de verificação, está dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para de análise e manifestação (art. 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE).
A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX, CELEBRADO PELO XXXXXXXX [CONTRANTE] E PELA XXXXXXXX [CONTRATADA], QUE TEM POR OBJETO XXXXXXXX.

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

As partes celebram este Termo Aditivo com fundamento no art. 124, inc. II, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO [PARCIAL/TOTAL] do prazo de entrega do objeto do Contrato nº XXXX/XXXX, nos termos de sua Cláusula XXXXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o prazo de entrega do objeto do contrato pelo prazo de XXXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para ___/___/___.

Nota explicativa 2 (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

a) Em caso de prorrogação parcial da entrega, a Cláusula Primeira deverá fazer referência à parte do objeto prorrogada, utilizando-se a seguinte redação:

"Fica prorrogado o prazo de entrega do(s) item(ns) XXXX, objeto do contrato, pelo prazo de XXX [INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO], para ____/____/____.

b) Se o contrato contiver anexo com cronograma de entrega/execução, este deverá ser alterado para prever o(s) novo(s) prazo(s) e deverá ser inserido o parágrafo único à Cláusula Segunda, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo XXX [Cronograma de Entrega/Execução] do Contrato na forma do Anexo deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Fica mantido o valor total do contrato, que é de R\$ XXXX [INDICAR O VALOR POR EXTENSO].

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem fundamento legal no art. 124, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nota explicativa 3 - Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)
A administração deve escolher entre as duas redações abaixo, caso o aditivo se refira a contrato que decorra de licitação ou de contratação direta:
"O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022."
"O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade licitante, em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, nos termos do art. 184 do Decreto Estadual nº 10.086/2022."

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Cidade (XXXXX), ____ de ____ de ____.

XXXXXXXXXXXX
Autoridade Competente

XXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF XXXX

Nome
CPF XXXX

LISTA DE VERIFICAÇÃO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Protocolo n.º
Contrato n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO OBRIGATÓRIOS AO TERMO ADITIVO		
01.	Autorização da autoridade competente	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação de entrega do objeto contratado no Edital de Licitação e/ou Anexos	Fls. _____
03.	Previsão de prorrogação de entrega do objeto no contrato assinado pelas partes	Fls. _____
04.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação constando o fato superveniente no qual se ampara o pedido	Fls. _____
05.	Manifestação de concordância do Contratante/Contratada	Fls. _____
06.	Declaração de utilização da Minuta Padronizada da PGE, indicando o número da Resolução e a data em que foi extraída do sítio eletrônico da PGE/PR	Fls. _____
07.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____

HABILITAÇÃO, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
01.	Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação	Fls. _____
02.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, inclusive, quanto aos débitos e às contribuições previdenciárias	Fls. _____
03.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls. _____
04.	Certidão de Regularidade com a Fazenda do Estado de origem (quando sediada em outro Estado)	Fls. _____
05.	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls. _____
06.	Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho	Fls. _____
07.	Declaração que não emprega menores, salvo aprendiz (art. 7º XXXIII da CF), Declaração de LGPD (Lei 13.709/2018) e Declaração de reserva de cargos (Lei 14.133/2021, Art. 63, IV)	Fls. _____
08.	Certificado de Regularidade com o FGTS	Fls. _____

CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS		
--------------------------------	--	--

01.	Consulta à relação de empresas suspensas ou impedidas de contratar – GMS	Fls. _____
02.	Consulta ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Fls. _____
03.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls. _____

Nota explicativa 4 Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de termo aditivo para a prorrogação do prazo de entrega/execução, nos termos do art. 124, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.
A minuta referida não poderá ser utilizada nos demais casos de prorrogação contratual.
A Administração deverá verificar se o contrato está em vigor e o Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de vigência do contrato, sendo que o novo prazo de entrega também deverá estar dentro do prazo de vigência.
A minuta não compreende o reajustamento e a repactuação, eis que estes independem de Termo Aditivo, podendo ser registrados por simples apostila, nos termos do art. 2º, inciso IV do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e art. 170, § 6º, art. 176, inciso I, respectivamente, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
A comprovação do fato superveniente e relevante que ampara o pedido de prorrogação do prazo de entrega/execução deve ser avaliada pelo setor técnico e não pode decorrer de culpa da contratada.
As certidões de regularidade fiscal e trabalhista e demais certidões e consultas exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____ de _____.

_____, ____ de _____ de _____.

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

115571/2024

PORTARIA Nº 048/2024 – PGE

Revoga a Portaria nº 052/2023-PGE e designa servidores públicos para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos firmados no âmbito das Procuradorias Regionais.

A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, inc. IV e parágrafo único da Lei nº 19.848/2019, e no art. 13, inc. XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019) e art. 11 do Decreto nº 4.993 de 31 de agosto de 2016, e

CONSIDERANDO a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Procuradoria-Geral do Estado

RESOLVE

Art. 1º Designar para atuarem na qualidade de Fiscais Setoriais, junto às Procuradorias Regionais, visando a fiscalização e acompanhamento *in loco*, da execução dos contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra da Procuradoria-Geral do Estado, os seguintes servidores públicos:

NOME	RG	PROCURADORIA REGIONAL
Eva Helena Vidal Palhano	4.384.902-6	Pato Branco
Deocleciano Dadamo Carneiro	4.989.580-1	Campo Mourão
Maria Helena Gomes Borguesan	4.307.007-0	Apucarana
Eveli Karin Mäenich	3.939.155-4	União da Vitória
Juliano de Moraes	8.959.942-3	Foz do Iguaçu
Elpídio Rodrigues Garcia Júnior	4.067.910-3	Guarapuava
Alexandro Testa	9.073.609-4	Francisco Beltrão
Augusta Aparecida de Araújo Silaman	5.506.882-8	Umuarama
Reginaldo Reggiani Toigo	9.790.763-3	Cascavel
Lúcio Roberto Campos Vicente	5.858.124-0	Paranavaí
Bruno Rabelo dos Santos	13.538.493-3	Ponta Grossa
Natália Caroline da Silva Neve	10.678.983-5	Maringá
Margarethy Mitsue Omotto Vatanabe	1.928.727-0	Londrina
Paula Angelica Olivieri Sarachi	8.577.692-4	Jacarezinho
Marcela de Almeida Valonga	8.319.633-5	Cornélio Procopio

Art. 2º Compete aos Fiscais Setoriais, preencher mensalmente a avaliação da execução dos serviços no formulário disponibilizado na intranet/PGE ou meio eletrônico disponível.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 052/2023-PGE.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lucia Helena Cacheira
Diretora-Geral

115425/2024

DELIBERAÇÃO N.º 31/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.033.889-4 – Ordem 33/24-CDFEPGE.

Interessado: Polícia Científica do Paraná.

Assunto: Pedido de transferência patrimonial de bens móveis adquiridos com recursos do FEPGE.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 538ª sessão ordinária virtual do dia 03 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação da doação dos bens móveis** inservíveis e/ou desnecessários adquiridos com recursos do FEPGE e listados nos movs. 06 e 11, devendo ser observada a legislação pertinente.

Curitiba, em 03 de outubro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 33/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.805.485-2 – 34/24-FEPGE.

Interessado: Tesouraria do FEPGE.

Assunto: Consulta ao Conselho Diretor do FEPGE sobre parametrização Sistema Meta4 para ressarcimento de despesa com saúde.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 538ª sessão ordinária virtual do dia 03 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **reconhecimento de que o cargo de Procurador-Geral do Estado** preenche os requisitos do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.234/2003, independentemente de se tratar de cargo em comissão.

Curitiba, em 03 de outubro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Diretor

Pedro Henrique Fávoro Borsatto
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 38/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.258.467-1 – 19/24-CSPGE (retorno).

Interessado: Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB.

Assunto: Pedido de inclusão da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB no acordo - Del. 31/24-CSPGE – autos MS 0005818-05.2006.8.16.0000.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1202ª sessão ordinária virtual do dia 03 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **acolhimento parcial do pedido** para o fim de incluir, como ANUENTE, a CENTRAL DOS SINDICATOS BRASILEIRO –CSB no acordo anteriormente deferido por este Egrégio Conselho Superior da PGE, que visa colocar fim ao MS n. 0005818-05.2006.8.16.0000, com a quitação integral das verbas ali pleiteadas. A minuta de acordo será elaborada pela PGE/PRE após a **devida aprovação do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Paraná**, nos termos do art. 7º da Lei Complementar nº 246, de 2022, das Deliberações nº 67, de 2023-CSPGE e nº 64, de 2023-CDFEPGE e do art. 54, inciso IV e §1º, II e IV, do Manual de Procedimentos da PGE.

Curitiba, em 03 de outubro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Weslei Vendruscolo
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 39/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.302.831-4 – 26/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / L. Alberti Usinagem e Serviços Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 - autos 0006083-77.2015.8.16.0004 e 0001842-50.2021.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1202ª sessão ordinária virtual do dia 03 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido formulado**, nos termos contidos no parecer técnico da Agência de Fomento do Estado do Paraná, estando satisfeita todas as condições especificadas na Lei Estadual nº 17.732, de 2013, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 18.382, de 2014.

Curitiba, em 03 de outubro de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

Heldo Gugelmin Cunha
Conselheiro-Relator

115511/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6874 02/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228050342	APARECIDA DE LOURDES CITRON FARIA	40787925	92	SEED	
228097667	CLEIDE APARECIDA BARBOSA BORDIGNON	57826320	1	SEED	
228033227	DORIANA SCHIAVO DA SILVA	37272396	21	CEPR	
227499427	MARCIA ELIANE DEWES ROOS	49737246	3	SEED	
228157759	MIGUEL GELINSKI	41741635	1	SEED	
228136891	PAULO ROBERTO PONVEQUI	64331574	1	IDR	
228226831	ROSINEY APARECIDA CHAGAS BECHER	46940342	2	SEED	
227287683	SANDRA MACANHAO BIAVATTI	57392002	1	SEED	

114948/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 6875 02/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228230219	SANDRO CICCERO DA SILVA	62040211	1	SESP	

114947/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6876 02/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
227918632	ERICSON ANTONIO VICTAL SILVEIRA	58035980	1	SESP	

114945/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6884 03/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228311073	ADRIANA TONIAL GEHLEN	73533600	2	SEED	
227818301	ANA CLARA BRUSCHI	38011723	1	SEED	
228380482	DENISE NORENBERG DE ARAUJO	44247640	1	SEED	
22733394	LUCINEIA FURTADO BASTOS	60795843	1	SEED	
227629312	MARCO ANTONIO CORREA DIAS	42549436	1	SEED	
228319236	MARIA SUELI CASTILHO	16245160	2	SEED	
227681160	ROSANGELA PEREIRA FRATUCCI	52522951	1	SEED	
227871490	ROSELI KRÜGER REIS	82514925991	1	SEED	
228378003	SANDRA GIUSTI SORBARA	45349489	1	SEED	
223113800	SILVALINDA NITA DE ALMEIDA ALCANTARA	41263512	2	SEED	
228172448	SOELI HENRIQUE FAUSTIN	49256582	2	SEED	

115404/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6885 03/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228005860	ROGERIO FARIAS DIAS	51957679	1	SESP	

115406/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 6903 04/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
228179957	CIRENE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO D	42111201	2	SEED	
228306851	LUCIANA MORON RODRIGUES SANTINI	47083354	2	SEED	
228101494	LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MIRANDA	39647672	1	SEED	
228438430	MADALENA APARECIDA ROSSETTO	48237320	1	SEED	
228172669	MARCIA LUCENA SERPA MARQUES DA CHAGA	53642110	2	SEED	
228095150	MARCIA VIEIRA RIBEIRO	45100154	1	SEED	
228347817	MARCILENE DE OLIVEIRA SILVA	33571186	1	SEED	
228206717	MARIA CRISTINA DE AZEVEDO MURASKI	51897498	2	SEED	
228169340	MARIA FATIMA FALCADE DE OLIVEIRA	40665129	3	SEED	
228422266	MARIA IRENILDA DE SOUZA RANUCCI FERNAN	45852407	2	SEED	
227759194	MARISA AMARO DA SILVA PALSIKOWSKI	57470674	1	SEED	
228226653	NOEMI TRENTIN ABATTI	44106310	1	SEED	
225050716	PAULO ALVES DA SILVA	21743631	1	SEED	
228232076	PAULO ROBERTO RIBAS DE OLIVEIRA	31544750	2	SEED	
225606218	SIMONE AGNOLETTI ALCOVA	70095793	1	SEED	

115853/2024

1 RESOLUÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL N. 6883

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

- RESOLVE

0 RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 13.597, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A MARIA GOUVEIA ZAPELLO, PARA DECLARAR QUE O VALOR CORRESPONDENTE À 50% (CINQUENTA POR CENTO) DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO-MÍNIMO, E ACOMPANHA A ATUALIZAÇÃO APLICADA AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E NÃO COMO CONSTOU.

PROTOCOLO 18.651.353-3

- CURITIBA, 03/10/2024

0 CLAUDIO STABILE
0 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
0 DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6854

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SANDRELY COSTA MACHADO ROCHA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 3.193.507-5 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
FARMACEUTICO

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.414/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 22.519,09(Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Dezenove Reais e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.463.283-5

NOME: SOLANGE CRISTINA BERTASSO ORGAO: SEED
R.G.: 5.018.201-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.392/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.305,67(Sete Mil, Trezentos e Cinco Reais e Sessenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.612.756-9

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6855

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRAJA MASSONI DE FARIA ORGAO: IDR
R.G.: 3.926.764-0 CARGO: Profissional Graduação Superior LF: 1
Profissional Especialista

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.393/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 19.522,60(Dezenove Mil, Quinhentos e Vinte e Dois Reais e Sessenta Centavos)

CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.592.725-1

NOME: ISABEL APARECIDA PISSINATI MARZOLLA ORGAO: SEED
R.G.: 3.525.971-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.400/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.742,91(Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.505.629-3

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6856

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA ROSELI SANVESSO DE PAULA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.465.989-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.396/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.644,34(Sete Mil, Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.545.208-3

NOME: LAURECI SCHMITZ

ORGAO: CEPR

R.G.: 3.829.015-0 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, ART.27, III

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.408/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.379,50(Cinco Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinqüenta Centavos)

CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.346.184-0

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6857

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVO APARECIDO DE LIMA

ORGAO: SEJU

R.G.: 3.734.164-9 CARGO: Agente de Apoio

LF: 1

Auxiliar Operacional

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98

Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.406/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.211,31(Sete Mil, Duzentos e Onze Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.290.861-2

NOME: IRENE MACHARETH MERELIS

ORGAO: FUNSAUDE

R.G.: 4.417.894-0 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO

LF: 1

TECNICO DE SAUDE

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 18136/14, art. 4º, inc. I, Lei 21585/23, art. 4º

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 6174/70, art.170 e 171

Lei 18136/14, art. 4º, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.395/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.920,24(Treze Mil, Novecentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.523.842-1

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6858

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO CESAR MACHADO

ORGAO: SESP

R.G.: 4.291.115-1 CARGO: Policial Penal

LF: 3

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, §2º, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.

LC 245/22, arts. 11 e 15

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.399/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 16.609,03(Dezesseis Mil, Seiscentos e Nove Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.395.684-0

NOME: ANADIR MARIA CRUZETA DRULLA

ORGAO: SEED

R.G.: 941.551-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.398/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.785,44(Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.287.530-7

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6859

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RITA CLARICE WISNIESKI ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 4.918.931-1 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.411/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.145,10(Seis Mil, Cento e Quarenta e Cinco Reais e Dez Centavos)

CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.107.980-9

NOME: SHEILA PEREIRA SOARES

ORGAO: SEED

R.G.: 3.417.623-0 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.401/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.772,17(Três Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Dezessete Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.587.001-2

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6860

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALERIA CRISTINA DE SOUZA PINHEIRO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.992.863-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.417/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.835,91(Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco Reais e Noventa e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.311.173-4

CURITIBA, 1 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

115162/2024

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6865

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZA DA SILVA BENEDITO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.495.262-9 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.440/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.284,90(Dois Mil, Duzentos e Oitenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)

CALCULOS A FL. 66-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.027.573-6

NOME: ANA PEREIRA DOS SANTOS

ORGAO: SEED

R.G.: 3.118.926-8 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.435/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.618,73(Um Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Setenta e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.453.612-7

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6866

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CACILDA NOEMIA GARCIA GUERRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.482.740-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.436/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.906,97 (Seis Mil, Novecentos e Seis Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.462.646-0

NOME: ARIEL APARECIDA MULLER BORTOLUZZI ORGAO: SEED
R.G.: 3.266.822-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Aposentadoria Voluntária Proporcional por Idade.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea B, da Constituição Federal e § 8º, com a redação dada pela Emenda Constitucional. N° 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.442/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.387,67 (Três Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FP - PROTOCOLO N. 22.552.681-8

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6867
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ FERNANDES SOUSA DE CARVALHO ORGAO: SEED
R.G.: 6.745.035-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.433/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.424,75 (Nove Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.435.076-7

NOME: SANDRA APARECIDA DE SOUZA ORGAO: SEED
R.G.: 3.704.266-8 CARGO: Agente Educacional II LF: 39

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.420/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.498,18 (Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.172.223-0

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6868
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TELMA REGINA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 2.173.005-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e 7º, inc. I da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.423/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.628,19(Oito Mil, Seiscentos e Vinte e Oito Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.311.292-7

NOME: JOSE AIRTON PEREIRA ORGAO: IPEM
R.G.: 2.075.528-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Motorista

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
Lei 10692/93, art.13, c/c art.30, da Lei 13666/02
L.13666/02, art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02, art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.410/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.378,87(Seis Mil, Trezentos e Setenta e Oito Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.699.345-2

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6869

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FLORDECI FRANCO DE MORAES ORGAO: SEED
R.G.: 3.180.259-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.421/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.490,06(Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.128.785-1

NOME: ROSEMARI MORO ORGAO: SEED
R.G.: 3.392.206-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.439/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 1.623,06(Um Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.891.632-5

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6870

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO VIDAL ORGAO: IAT
R.G.: 6.391.120-8 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Aux. De Manejo e Meio Ambiente

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02, art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02, art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.416/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.831,05 (Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Um Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 31-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.528.734-1

NOME: LENI FERNANDES HAMMES ORGAO: SEED
R.G.: 4.755.329-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.394/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.897,20 (Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.295.164-0

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6871
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADALGISA APARECIDA CICERO GRELLET ORGAO: SEED
R.G.: 1.935.188-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.437/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 15.461,95 (Quinze Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.528.060-6

NOME: CLAUDETE MARIA APARECIDA DE PAULO PUSTILNICK ORGAO: SEJU
R.G.: 4.377.649-5 CARGO: Agente de Segurança Socioeducativo LF: 1
Agente de Segurança Socioeducativo

TIPO: Art. 6º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 6º, caput, §3º, inc. I, §4º, inc. I e §6º da EC-PR 45/2019.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23, art.10 EC 19/98
Lei 21.119, de 30/06/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.438/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.795,80 (Onze Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.401.332-9

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 6872
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELISANGELA COMIN ORGAO: SEED
R.G.: 6.352.693-2 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.426/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.943,24 (Dois Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Vinte e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.095.845-0

CURITIBA, 2 DE OUTUBRO DE 2024

CLAUDIO STABILE
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

115714/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6873 02/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
LANA MARA CHRESTANI	14780580	92	NII10	228233196	01/10/2024	SEED
ELI TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	18090783	1	NII11	228236330	30/09/2024	SEED
LEILA RAMOS DIAS	77060677	4	NII06	228313726	30/09/2024	SEED
MARIELEN LEITE FERREIRA	82720910	2	NII07	227866861	10/09/2024	SEED

114946/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6886 03/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
RAFAEL VAGUINER DO CARMO DE PAULA	150329485	1	NA4C	22.786.027-8	20/09/2024	SESP
TANIA MARA CABRAL	73335884	1	NIII04	228149730	27/09/2024	SEED

115405/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 6904 04/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
IGOR THERESIO PARANA	68439523	1	NAVIII	22.834.173-8	01/10/2024	FUNSAUDE
FRANCISNEIA SADELLI AFONSO	85156110	1	NII09	228344907	01/10/2024	SEED

115852/2024

Resolução SEAP nº. 6881

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
22.700.467-3	JOSE PAULO	SESP
22.821.449-3	CLAUDEN WILLIAN MARTINS	SESP
22.636.890-6	SYLVIA MARA PIRES DE FREITAS	UEM
22.746.805-0	JORGE JUAREZ VIEIRA TEIXEIRA	UEM
22.749.820-0	CARMEN LUISA BARBOSA GUEDES	UEL

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência**Resolução SEAP nº. 6887**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VERA LUCIA TIEKO SUGUIHIRO, R.G. nº 913.382-8, LF 01, UEL, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei 11713/97 e Lei 19594/2018, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 27.470,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta

reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 51 – PRPREV.
Protocolo nº 22.290.784-5.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6888

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntaria a REGINA CELIA VEIGA DA FONSECA, RG. nº 842.795-0, LF 02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEPG, de acordo com o art. 35, §1º, inciso III da Constituição Estadual, com a redação da EC nº 45/2019 e o art. 13 da Lei Complementar nº 233/2021; art. 15 da Lei Complementar nº 233/2021. Valor dos proventos R\$ 6.507,80 (Seis mil, quinhentos e sete reais e oitenta centavos). Cálculos de fls. 98 – PRPREV.
Protocolo nº 22.404.643-0.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6889

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VALDOMIRO JULIÃO DOS REIS, R.G nº 1.591.705-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Apoio, UEL, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I e §7º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24 inc. II; Lei 21583/2023, art. 24, inc. IV e art. 26; Lei 10692/93, art. 13; Lei 21583/2023, art. 24, inc. V e art. 27; Resolução 2856/95 e art. 172 da Lei 6174/70. Valor dos proventos R\$ 6.490,68 (Seis mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e oito centavos). Cálculos de fls. 28 – PRPREV.
Protocolo nº 22.544.453-6.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6890

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a JOHN WESLEY NAZAR DA CRUZ, R.G 3.866.910-9, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEPG, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, Inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art.24 inc. I; Lei nº 6174/70, art. 170 e 171 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13; Lei 10692/93; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 24.667,93 (Vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos). Cálculos de fls. 57 – PRPREV.
Protocolo nº 22.650.526-1.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6891

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de WILMAR SACHETIN MARÇAL, RG. N° 1.590.852-1, LF 01, cargo Professor do Ensino Superior, UEL para a correção do cálculo da Gratificação de Insalubridade, conforme cálculo de fls. 51 – PRPREV em cumprimento aos autos nº 0063244-68.2022.8.16.0014. Valor dos proventos R\$ 34.969,33 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos).
Protocolo nº 21.784.304-9..

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6892

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MOACIR ADÃO MARCHETTO, RG 3.401.693-3, Agente de Execução, LF 01, SEJUF, conforme cálculos de fls. 14 – PRPREV em atendimento a diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Valor dos proventos R\$ 7.710,39 (Sete mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos).
Protocolo nº 22.774.880-0.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

115689/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN N.º 491/2024

Cumprimento de decisão judicial para retificação de Promoção por Merecimento de servidora do Quadro Próprio do Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, face as suas atribuições contidas na Lei Estadual n.º 8485/1987 e Lei Estadual n.º 7811/1983, tendo em vista a decisão proferida nos autos n.º 0041744-87.2023.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, substanciada no protocolado sob o n.º 22.731.043-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta SEAP/DETRAN n.º 054 de 09 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 10.602, de 10 de janeiro de 2020, na parte que concedeu Promoção por Merecimento na carreira, à servidora REGIANI JUCIANI LACERDA, ocupante do cargo de Técnico de Atividades de Trânsito, do Quadro Próprio de Departamento de Trânsito do Paraná – QPDE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A PARTIR DE
					CL	REF.	CL	REF.	
DETRAN	DTTE	REGIANI JUCIANI LACERDA	59711652	1	III	4	II	1	12/12/2019

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Adriano Marcos Furtado
Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

115630/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
EXTRATO DO EDITAL CONJUNTO 12/2024-SEAP/SETI

Protocolo: 22.361.236-9

Integrantes: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Seap, CNPJ 77.071.579/0001-08 e Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Seti, CNPJ 77.046.951/0001-25.

Objeto: Divulgação da abertura das inscrições para a realização de processo seletivo para o preenchimento de 14 (quatorze) vagas remanescentes para a quinta turma do Programa de Pós-Graduação lato sensu – Especialização em Gestão Pública pela UEPG.

Público Alvo (*): Ser empregado público ou servidor público civil ou militar, incluindo-se os servidores cargos em comissão, com formação de nível superior, aos ocupantes de cargos do Poder Executivo do Estado do Paraná ou militares de todos os Quadros da Polícia Militar do Paraná, em efetivo exercício de suas funções.

Período de Inscrições: 07/10/2024 a 27/10/2024.
Início previsto das Aulas: março de 2025.

Curitiba, 1 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da PrevidênciaAldo Nelson Bona
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior(*) EDITAL COMPLETO disponível no Portal da Escola de Gestão do Paraná:
<http://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao>

115668/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 107, de 3 de outubro de 2024.***Designa servidor para substituir o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, durante viagem ao exterior.***O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,**RESOLVE:****Art. 1º** Designar o servidor **Richardson de Souza**, RG nº 2.051.760-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente como Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no período de 10/10/2024 a 20/10/2024, por ocasião de viagem ao exterior do titular da Pasta, conforme o contido no Protocolado nº 22.792.989-8.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza.

115513/2024

PORTARIA Nº 285, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza servidor emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Porto Amazonas.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e**Considerando** o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.**Considerando** a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 325/2024/PMPA/GAB, da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas.**RESOLVE:****Art. 1º - Autorizar** a seguinte servidora, conforme abaixo identificada, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula nº	Lotação	Protocolo nº
Porto Amazonas	Rafaella Aparecida Gomes de Oliveira	1000114	Departamento do Fomento Agropecuário	22.819.719-0

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Palmeira.**Art. 3º** - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.**Art. 4º** - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

115933/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**RESOLUÇÃO Nº 225/2024-SETI, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a dispensa do registro de ponto dos servidores desta Pasta.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, do Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023, e da Resolução nº 207, de 16 de setembro de 2024,**RESOLVE:****Art. 1º** Ficam dispensados do registro de ponto, conforme o Parágrafo único do Art. 5º da Resolução nº 207, de 16 de setembro de 2024, os servidores Michel Jorge Samaha, CPF nº XXX.989.380-XX e Maria Aparecida Crissi Knuppel, CPF nº XXX.983.389-XX, em virtude da natureza de suas atividades que inviabilizam o controle regular da jornada.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115965/2024

RESOLUÇÃO Nº 227/2024-SETI, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Resolução nº 213/2024, de 24 de setembro de 2024, que constitui Comissão Permanente de Articulação e Promoção de Eventos Institucionais na Seti e estabelece procedimentos de seu funcionamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições, considerando as frequentes demandas de eventos oficiais no âmbito da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti,**RESOLVE:****Art. 1º** Alterar o Art. 3º da Resolução nº 213, de 24 de setembro de 2024, incluindo o inciso VIII com a seguinte redação:

VIII – Universidade Estadual do Paraná (UVPR):

Representante: Marta Clediane Rodrigues Anciutti – CPF. XXX.591.159-XX;

Suplente: Henrique Luiz Maschio – CPF. XXX.722.249-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

115622/2024

UEL**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA GEFIS Nº 1056/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 926/2024

Concorrência Eletrônica nº 10/2023

Contratada: **Quimicons Engenharia e Comercio Ltda**Objeto: **Recuperação e reforma do bloco 3 e passarela de acesso do CCB**

GESTOR
Servidor RAFAEL CEZAR FUJITA Matrícula 1813538 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail rfujita@uel.br

FISCAL
Tipo Contrato Servidor HIGINO LUIZ ROSO LEITE Matrícula 0803396 Unidade Diretoria de Obras e Manutenção E-mail Higino.leite@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **04 de outubro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

115891/2024**PORTARIA GEFIS Nº 1053/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 933/2024 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: **F R Clínica de Serviços Medicos Ltda**Objeto: **Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.**

GESTOR:

Servidor **Davi Miranda**
Matrícula **0402095**
E-mail **dmira@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato **Contrato**
Servidor **Emanuel Gois Junior**
Matrícula **0516309**
E-mail **emanuelgoisjr@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 934/2024 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: **Victoria Caroline dos Reis de Almeida Cunha**Objeto: **Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,**

GESTOR:

Servidor **Vanessa Suziane Probst**
Matrícula **2206875**
E-mail **vanessaprobst@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato **Contrato**
Servidor **Angela Ayumi Hoshino**
Matrícula **0125226**
E-mail **angelahoshino@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1055/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 935/2024 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: **Hcc Fisioterapia Ltda**Objeto: **Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,**

GESTOR:

Servidor **Vanessa Suziane Probst**
Matrícula **2206875**
E-mail **vanessaprobst@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato **Contrato**
Servidor **Angela Ayumi Hoshino**
Matrícula **0125226**
E-mail **angelahoshino@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 03 Outubro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

114970/2024**UNESPAR****PORTARIA GEFIS Nº 1054/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de

PORTARIA N.º 1229/2024 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo de Sindicância,

Portaria N° 1005/2024-REITORIA/UNESPAR, prorrogada pela Portaria N° 1096/2024-REITORIA/UNESPAR, Protocolo N° 22.567.431-0, para apuração do extravio de bem patrimonial e eventual responsabilidade, ocorrido no Campus de Curitiba II.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;

considerando o Relatório Final (Fis. 64-65, Mov. 42) apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria N.º 1005/2024-REITORIA/UNESPAR, prorrogada pela Portaria N.º 1096/2024-REITORIA/UNESPAR, Protocolo 22.567.431-0; considerando o Despacho N.º 099/2024-PROJUR/UNESPAR (Fis. 69-70, Mov. 45),

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021¹, os autos referentes ao Processo de Sindicância, Portarias N.º 1005/2024 e 1096/2024-REITORIA/UNESPAR, constantes no Protocolo N.º 22.567.431-0, por falta de objetivo a perseguir, no caso em tela, pela conclusão de inexistência de irregularidade passível de apuração ou de impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Parágrafo único. Dê-se ciência à Agente de Integração/Compliance e ao Auditor e Controlador, bem como encaminhe-se à Diretora Geral do Campus de Curitiba II, para as demais providências necessárias à desincorporação do bem patrimonial indicado no protocolo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 03 de outubro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

PORTARIA N.º 1230/2024 - REITORIA/UNESPAR

Designa nova composição da Comissão de para apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Campus de Campo Mourão, relatadas no Protocolo 21.801.436-4.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99¹ da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI², do Regimento Geral da UNESPAR, e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 002/2023–PROJUR/UNESPAR, os Despachos da Direção Geral do Campus de Campo Mourão (Fis. 111, Mov. 07 e Fis. 138, Mov. 29) e os Despachos da PROJUR/UNESPAR (Fis. 115, Mov. 10 e Fis. 136, Mov. 27),

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria N.º 945/2024-REITORIA/UNESPAR e **determinar a nova composição da Comissão de SINDICÂNCIA** para apuração de eventuais irregularidades ocorridas no Campus de Campo Mourão, relatadas no Protocolo 21.801.436-4, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA N.º 002/2022 – PROJUR/UNESPAR.

Art. 2º Para cumprimento do objeto disposto no artigo anterior, a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA será composta, sob a presidência da primeira, pelos seguintes servidores: Profa. **Cynthia Simioni França**, RG nº 6.xxx.xxx-7, Profa. **Carla Caroline Holm**, RG nº 10.xxx.xxx-8 (membro) e Prof. **Fábio Rodrigues da Costa**, RG nº 10.xxx.xxx-1 (membro).

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a COMISSÃO indicada no artigo 2º, poderá produzir prova documental, tendo acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, prova oral, podendo para tanto colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender convenientes.

Art. 4º A COMISSÃO, ora constituída, terá o prazo de 03 (três) dias, após a publicação desta Portaria na imprensa oficial, para dar início aos trabalhos da Sindicância, e o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do início da mesma para a conclusão dos trabalhos, emissão e encaminhamento do relatório circunstanciado ao Gabinete da Reitoria, consoante com o disposto no Art. 22³, 88⁴, § 2º e 117⁵ da Lei 20.656/21.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se.

115925/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1231 de 04 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Fernanda Carolina Carzino - CPF XXX.586.XXX-06, como **Gestora** do Contrato 050/2022 - GMS 5633/2022, firmado entre a Empresa SERCOMTEL S.A TELECOMUNICAÇÕES e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar, em substituição a Gestora Adriana Aparecida Deon - CPF XXX.784.XXX-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria N.º 1141/2023 - REITORIA/UNESPAR e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1232 de 04 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Guilherme Corredato Guerino, CPF XXX.754.668-XX, e Gisele Maria Ratiguieri, CPF XXX.309.089-XX, respectivamente como **Gestor e Fiscal** do Termo de Convênio 270/2024 - IDT-Unespar: Impulsionando o Futuro de Apucarana e Região, firmado entre a Fundação Araucária e a Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

115936/2024

UNICENTRO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas
Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas

EDITAL DE EXCLUSÃO N.º 035/2024-DIRDES/UNICENTRO

O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas e a Diretora de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições e considerando o contido no Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime de Contrato Especial, CRES, por tempo determinado na UNICENTRO:

- nº 072/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, de 26 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11691 de 1º de julho de 2024, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 142/2024-DIRCOAV/UNICENTRO, a candidata abaixo relacionada por não ter cumprido o Edital de Convocação nº 032/2024-DIRDES/UNICENTRO, de 18 de setembro de 2024, uma vez que deixou de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
STEFANE KATRINI KOOP	12466**** -PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
MARIANA SCHARAM	13547**** -PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	IRATI

Cumpra-se e publique-se.
Guarapuava, 4 de outubro de 2024.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas.

Marcia Liane Marconato,
Diretora de Desenvolvimento de Pessoas.

115849/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60

DATA DE ADMISSÃO: 1º-10-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025

CONTRATADO: ANA CAROLINA DE GODOY, ANA PAULA DOS SANTOS OLIVEIRA, ANDRESSA RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS HENRIQUE PULGA, DOUGLAS FERNANDO SCHIMANSKI, ISABELLA DE CAMPOS, JANAINÉ APARECIDA KUXLA TERNOSKI, JULIANA LAIS ROIK, JÚNIOR HARDT MIRANDA, LENILSO CAMARGO, LUCIANE FONTANA MATOSO, LUZ CLARITA DE PAULA DE SOUZA, MADELINE DE SOUZA CORREA, MARINA APARECIDA PIRES, MATHEUS KAHUAN DA SILVA CRUZ, PHILIPPE KÜSTER, SARA DURAU LIMA, THALYTA VIEIRA, THIAGO CARDOSO MARCELINO.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60

DATA DE ADMISSÃO: 2-10-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025
CONTRATADO: ALEXANDRE MARCONDES MAITSCHUK, BEATRIZ CRISTINA DE OLIVEIRA, BRUNA RODRIGUES KIELING, ÉMELI KRUCHELSKI SUTIL, JOSIANE ALVES KOLC, LUIZ ADRIANO CHOCIAL, MARCIA APARECIDA DOMINGUES, MILENA FERREIRA DE JESUS, RUAN SEBASTIÃO DA SILVA.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60
DATA DE ADMISSÃO: 3-10-2024
TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025
CONTRATADO: ALEXANDRA PADILHA, EVANDRO CARDOSO SOBOLEVSKI, MAIRA MACHADO DOS SANTOS, TALITA RIOS LEUTNER, WILLIAM RIBEIRO PINTO, WYLLIAN EDUARDO DE SOUZA CORREA.

115839/2024

UNIOESTE

Universidade Est.do Oeste do Paraná–UNIOESTE– Campus de Foz do Iguaçu.

PORTARIA Nº 018/2024-GDCELS, de 03/10/2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da docente VANESSA LUCENA CAMARGO.

OCORRÊNCIA: A docente está autorizada a afastar-se para o exterior no período de 06 a 09 de novembro de 2024, para a cidade de Eldorado, Misiones, Argentina, para participar do “V Seminário Internacional de Inclusão no Ensino Superior”, na Faculdade de Ciências Florestais da Universidade Nacional de Misiones. Despesas serão custeadas com recursos do Programa de Pós-Graduação Mestrado em Ensino – PPGEM, conforme Resolução 001/2024-GDG – Orçamento Participativo.

Sergio Moacir Fabriz – Diretor Geral – Campus de Foz do Iguaçu.

115358/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 119/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.853.321-1, de 03 de outubro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 17(dezessete) vagas, a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes Universitários da Unioeste, por prazo determinado, conforme segue: Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário de Execução-Técnico em Enfermagem-17 (dezessete) -Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

115830/2024

PORTARIA Nº 3521/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora FRANCY RODRIGUES DA GUIA NYAMIEN, RG nº 9.247.504-2, lotada no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 22-03-2001 a 21-03-2008, a ser usufruída no período de 01 de outubro de 2024 a 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 3525/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora CHRISTIANE GARCIA VILELA, RG nº 10.268.980-1, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, referente ao quinquênio – 16-01-2009 a 15-01-2014, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 3526/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.
 Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria, da Servidora NAUDIEMI CIVIDINI CECCHETTI D'AMICO, RG nº 6.818.893-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 15 anos e 354 dias – período: 19-11-2003 a 12-11-2019 – UNIOESTE; 03 anos e 77 dias - TEMPO ESPECIAL; total: 19 anos e 69 dias.

PORTARIA Nº 3531/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, ao Professor MOACIR BORGES DA SILVA, RG nº 3.310.675-0, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 04-07-2004 a 03-07-2011, a ser usufruída no período de 01 de agosto de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 3534/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor OSCAR KENJI NIHEI, RG nº 12.995.945-2, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 03 anos e 40 dias; períodos: 01-04-2003 a 31-07-2003; 01-08-2004 a 07-05-2007; 08-05-2009 a 17-05-2009 – INSS.

PORTARIA Nº 3535/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, do Professor OSCAR KENJI NIHEI, RG nº 12.995.945-2, lotado no Centro de Educação, Letras e Saúde do Campus de Foz do Iguaçu, conforme segue: 03 anos e 61 dias; períodos: 08-05-2007 a 07-05-2009; 18-05-2009 a 19-07-2010 - UNIOESTE/CRES.

PORTARIA Nº 3537/2024-GRE, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor ANTÔNIO SEVERINO TRIGO ROCHA, RG nº 9.235.937-9, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 21-03-2001 a 20-03-2006, a serem usufruídos no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2024.

PORTARIA Nº 3546/2024-GRE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Promover a Professora CINTHIA EYNG, RG nº 7.589.474-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 3547/2024-GRE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor EDMAR SOARES DE VASCONCELOS, RG nº 7.984.923-5, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 3548/2024-GRE, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor MATEUS MARCHESAN PIRES, RG nº 8.480.218-2, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Adjunto – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

115835/2024

GABINETE DA DIREÇÃO DO CAMPUS DE CASCAVEL

PORTARIA Nº 095/2024 - DGC

DATA: 4 de outubro de 2024.

SÚMULA: Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, para apurar irregularidades na conduta de fornecedor e designa membros para compor a Comissão.

O Diretor-Geral do Campus de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais.

De acordo com a Lei 14.133/2021;

De acordo com o Decreto Estadual 10.086/2022;

De acordo com a Resolução 099/2023-COU;

De acordo com o contido no eProtocolo nº 22.839.739-3;

RESOLVE:

Art.1º - Instaurar Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), para apurar irregularidades na conduta do fornecedor denominado Alpino Distribuidora Ltda, conforme informações contidas no eProtocolo nº 22.839.739-3.

Art.2º - Designar os servidores Rolando Plumer Pezzini, Júlio Katuhide Ueda e Marcia Terezinha da Cruz, para compor a Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), sob a Presidência do primeiro.

Art.3º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos desta Comissão.

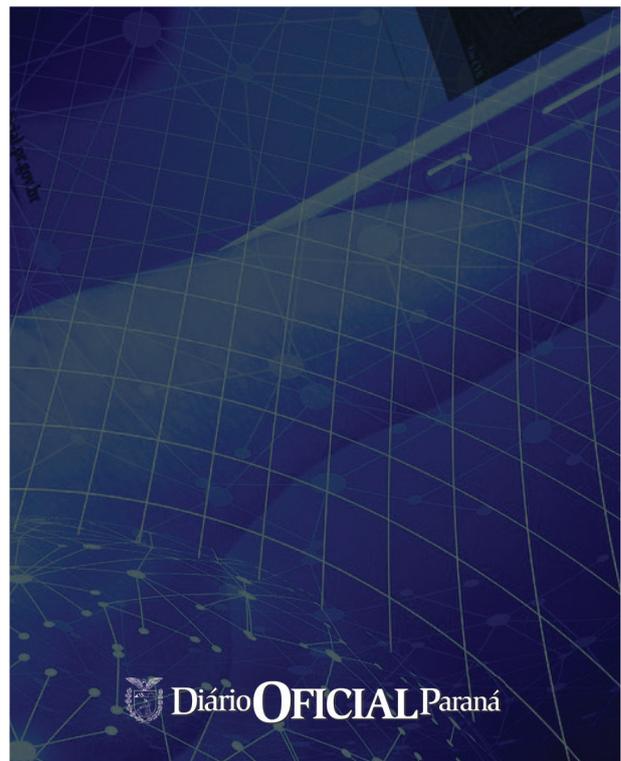
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE, CAMPUS CASCAVEL.

GEYSLER ROGIS FLOR BERTOLINI

Diretor Geral do Campus Cascavel

115866/2024



Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – AGOSTO 2024

INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
FOMENTO PARANÁ	R\$ 30.025,78
SECOM	R\$ 1.724.057,25
SETU	R\$ 7.600.855,69
TOTAL	R\$ 9.354.938,72

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
FOMENTO PARANÁ	Internet	R\$ 30.025,78
SECOM	Internet	R\$ 19.000,00
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 230.375,00
SECOM	TV	R\$ 1.474.682,25
SETU	Internet	R\$ 632.366,05
SETU	Jornal	R\$ 1.283.860,07
SETU	Mídia Exterior	R\$ 158.412,50
SETU	Rádio	R\$ 1.331.467,79
SETU	TV	R\$ 4.194.749,28
TOTAL		R\$ 9.354.938,72

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
FOMENTO PARANÁ	Internet	DM MARKETING LTDA ME	06.959.335/0001-18
FOMENTO PARANÁ	Internet	EDITORIA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
FOMENTO PARANÁ	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SECOM	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203/0001-27
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SECOM	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SECOM	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SECOM	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SECOM	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84

SECOM	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SETU	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278/0001-60
SETU	Internet	35.447.264 MERLIN TEHLEN SOUZA	35.447.264/0001-72
SETU	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700/0001-52
SETU	Internet	44.583.480 DILTON LEANDRO CAMELO VAZ	44.583.480/0001-36
SETU	Internet	AGENCIA LENILSON MUNHOZ LTDA	24.509.475/0001-76
SETU	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849/0001-70
SETU	Internet	B1G DIGITAL LTDA	42.524.731/0001-86
SETU	Internet	BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI	34.630.548/0001-37
SETU	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
SETU	Internet	CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA.	77.866.259/0001-44
SETU	Internet	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SETU	Internet	CCF MARKETING DIGITAL LTDA	35.400.376/0001-78
SETU	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	24.350.534/0001-06
SETU	Internet	CLAUDINEI APARECIDO COGO 78090032915	12.538.667/0001-21
SETU	Internet	CLAUDINO PEREIRA NUNES	27.850.951/0001-06
SETU	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SETU	Internet	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SETU	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SETU	Internet	EDITORA AGROGAZETA EIRELI	21.419.420/0001-87
SETU	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SETU	Internet	EDITORA DS LTDA	50.917.953/0001-97
SETU	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SETU	Internet	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SETU	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA	03.481.088/0001-07
SETU	Internet	EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA	07.691.357/0001-02
SETU	Internet	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SETU	Internet	EDITORA MERCADO E EVENTOS LTDA	30.747.157/0001-46
SETU	Internet	EDITORA NOVO CONTINENTE S.A	62.094.669/0001-47
SETU	Internet	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SETU	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
SETU	Internet	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SETU	Internet	ELG COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	49.675.693/0001-01
SETU	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695/0001-69
SETU	Internet	FLIZE TECNOLOGIA LTDA	20.020.331/0001-09
SETU	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SETU	Internet	FS DE AZEVEDO PORTAL UMUARAMA NEWS LTDA	33.156.390/0001-42
SETU	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SETU	Internet	GAZETA CENTRO SUL LTDA	04.826.592/0001-56
SETU	Internet	GUILHOBEL A. CAMARGO LTDA	10.861.697/0001-49
SETU	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SETU	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357/0001-48
SETU	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
SETU	Internet	JORNAL A SEMANA LTDA	08.707.885/0001-75
SETU	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
SETU	Internet	L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME	03.106.856/0001-34

SETU	Internet	LUIZ FELIPE DOS SANTOS	39.833.676/0001-00
SETU	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586/0001-94
SETU	Internet	M.K.M.- PORTAL BANDA B LTDA.	82.189.689/0001-09
SETU	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SETU	Internet	MEIRYANE PAOLA ANDRADE DE BASTOS	28.858.807/0001-89
SETU	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SETU	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
SETU	Internet	P. DALCOL FILHO LTDA	32.157.508/0001-94
SETU	Internet	P.R. VON ATZINGEN COMUNICAÇÃO LTDA	19.553.629/0001-97
SETU	Internet	PARANÁ PORTAL LTDA.	24.629.720/0001-89
SETU	Internet	POMODORO COMUNICAÇÃO SOCIAL - LEONEL GROUP LTDA	27.518.807/0001-77
SETU	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147/0001-84
SETU	Internet	PORTAL BNT ONLINE LTDA	18.156.891/0001-35
SETU	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SETU	Internet	PORTAL DE NOTICIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120/0001-72
SETU	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SETU	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
SETU	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SETU	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
SETU	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SETU	Internet	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SETU	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SETU	Internet	REGINALDO APARECIDO DOS SANTOS SERVIÇOS DE T.I	18.856.563/0001-41
SETU	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SETU	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SETU	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SETU	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SETU	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SETU	Internet	SIRLEI BENETTI SORBARA	39.541.312/0001-48
SETU	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SETU	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
SETU	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SETU	Internet	VALCIR MACHADO DA SILVEIRA PINTO - ME	17.829.560/0001-56
SETU	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SETU	Internet	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69
SETU	Internet	ZEUS EDITORA E COMUNICAÇÃO LTDA	42.286.649/0001-60
SETU	Jornal	12.698.306 ADILSON DA COSTA MOREIRA	12.698.306/0001-42
SETU	Jornal	13511041 DAYSE TOLENTINO DE SOUZA	13.511.041/0001-94
SETU	Jornal	28.749.614 IVETE DE SOUZA PARNOFF	28.749.614/0001-90
SETU	Jornal	37.189.127 ENRIQUE ALLIANA	37.189.127/0001-00
SETU	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SETU	Jornal	A D P SANTI JORNAL DO REBOUÇAS	20.860.658/0001-80
SETU	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SETU	Jornal	AGÊNCIA JORNAL DO BAIRRO ALTO LTDA	02.053.946/0001-41
SETU	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51

SETU	Jornal	AGÊNCIA VOZ PROPAGANDA LTDA	09.001.243/0001-19
SETU	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443/0001-74
SETU	Jornal	ANTONIO FRANCISCO BOBROWEC ME	14.139.336/0001-44
SETU	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SETU	Jornal	C C MARTINE FOLHA DE CAPANEMA ME	26.450.654/0001-00
SETU	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN – JORNAL INTERBAIROS	12.464.943/0001-54
SETU	Jornal	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SETU	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063/0001-05
SETU	Jornal	CLAYTON ARISTOCRATES MOLINARI BURGATH ME	05.763.176/0001-19
SETU	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SETU	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495/0002-93
SETU	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SETU	Jornal	DSDCX INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA	50.682.006/0001-64
SETU	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SETU	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
SETU	Jornal	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SETU	Jornal	EDITORA CAMARGO LTDA - ME	02.046.286/0001-71
SETU	Jornal	EDITORA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SETU	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
SETU	Jornal	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SETU	Jornal	EDITORA ECO CENTRAL LTDA - ME	11.776.180/0001-14
SETU	Jornal	EDITORA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA DE CAMPO LARGO LTDA	81.109.399/0001-45
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SETU	Jornal	EDITORA FOLHA EXTRA LTDA - ME	06.163.583/0001-58
SETU	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SETU	Jornal	EDITORA GRÁFICA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.	77.624.922/0001-02
SETU	Jornal	EDITORA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26
SETU	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
SETU	Jornal	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SETU	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
SETU	Jornal	EDITORA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SETU	Jornal	EDITORA NOROESTE LTDA	82.458.688/0001-12
SETU	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
SETU	Jornal	EDITORA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SETU	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA	07.846.774/0001-87
SETU	Jornal	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
SETU	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SETU	Jornal	EDITORA SOL NASCENTE LTDA	86.965.332/0001-26
SETU	Jornal	EDITORA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141/0001-44
SETU	Jornal	EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A	82.423.096/0001-65
SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DA CIDADE EIRELI ME	04.400.501/0001-16
SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08

SETU	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA UMUARAMA LTDA - EPP	04.233.582/0001-07
SETU	Jornal	FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985	31.667.763/0001-14
SETU	Jornal	FOLHA DA TERRA LTDA	04.488.194/0001-77
SETU	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SETU	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SETU	Jornal	FRIZZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	53.258.825/0001-77
SETU	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
SETU	Jornal	GAZETA DO ABRANCHES - EIRELI - ME	13.424.790/0001-84
SETU	Jornal	GCC DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE EIRELI ME	17.837.348/0001-30
SETU	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SETU	Jornal	GRAFICA E EDITORA TRIBUNA DA REGIÃO LTDA	08.203.585/0001-59
SETU	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SETU	Jornal	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
SETU	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SETU	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SETU	Jornal	INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	05.677.739/0001-56
SETU	Jornal	IRATI HOJE LTDA	04.183.250/0001-65
SETU	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SETU	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SETU	Jornal	JORNAL NOROESTE AGORA LTDA - ME	02.196.872/0001-00
SETU	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SETU	Jornal	JORNAL O MORADOR PUBLICIDADES E EVENTOS S/S	77.794.550/0001-54
SETU	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SETU	Jornal	JORNAL O REPORTER LTDA	36.445.706/0001-04
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0002-17
SETU	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SETU	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO BOQUEIRAO LTDA	08.754.106/0001-92
SETU	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SETU	Jornal	JOSE ROBERTO AFFOLTER	01.979.767/0001-77
SETU	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SETU	Jornal	M. ALENCAR DOS SANTOS TV WEB LTDA	32.225.327/0001-58
SETU	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0001-89
SETU	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SETU	Jornal	MULTIMEDIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.	20.676.778/0001-22
SETU	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217/0001-24
SETU	Jornal	NELMO EDITORA LTDA - ME	01.334.884/0001-83
SETU	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SETU	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
SETU	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SETU	Jornal	PILARZINHO EDITORA LTDA	08.546.506/0001-02
SETU	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
SETU	Jornal	PROSPERA - COMUNICACAO, MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA	11.066.106/0001-04
SETU	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47

SETU	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
SETU	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SETU	Jornal	REDE PARANA NORTE LTDA	53.762.096/0001-91
SETU	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SETU	Jornal	S R DE SOUZA E CIA LTDA	07.291.606/0001-72
SETU	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SETU	Jornal	SILVA & RODRIGUES EDITORA LTDA	05.929.678/0001-77
SETU	Jornal	SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968	38.082.136/0001-60
SETU	Jornal	TV EDITORA E GRAFICA EIRELI	28.454.259/0001-21
SETU	Jornal	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SETU	Jornal	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SETU	Jornal	Z. K. PRODUÇÕES LTDA ME	09.474.683/0001-93
SETU	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203/0001-27
SETU	Mídia Exterior	VERITÁ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	26.473.765/0001-32
SETU	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
SETU	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
SETU	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SETU	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
SETU	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
SETU	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851/0001-51
SETU	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SETU	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
SETU	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DONATO & RAMOS LTDA	29.794.854/0001-79
SETU	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541/0001-59
SETU	Rádio	FM RADIO PEROLA DO SUL LTDA	78.708.104/0001-42
SETU	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SETU	Rádio	FM STUDIO 96 LTDA	77.827.673/0001-44
SETU	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO BRASIL DE ARTE E CULTURA	04.961.373/0001-80
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DA GLORIA DE MARINGA	03.232.222/0002-09
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO EXCLUSIVA EDUCATIVA	03.760.860/0001-11
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	03.553.621/0001-90
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO PIONEIRA DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DO PARANÁ	78.282.084/0001-90
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO RÁDIO GOIOERÊ.	80.889.637/0001-10
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SETU	Rádio	FUNDAÇÃO SANTA CLARA DE ASSIS	15.585.265/0001-76
SETU	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310/0001-01

SETU	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831/0001-26
SETU	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
SETU	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SETU	Rádio	IVAÍ EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
SETU	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SETU	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
SETU	Rádio	LEONARDO VRENNANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SETU	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
SETU	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SETU	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SETU	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SETU	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
SETU	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85
SETU	Rádio	R4 PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	45.495.289/0001-03
SETU	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SETU	Rádio	RADIO AGUAS CLARAS FM LTDA - EPP	00.173.030/0001-08
SETU	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SETU	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SETU	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SETU	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SETU	Rádio	RÁDIO ATALAIA DE MARINGÁ LTDA - ME	61.488.698/0001-20
SETU	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SETU	Rádio	RÁDIO AURIVERDE DE PITANGA LTDA	77.128.163/0001-89
SETU	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SETU	Rádio	RÁDIO BRASILEIRA DE BELA VISTA DO PARAÍSO LTDA	77.714.061/0001-45
SETU	Rádio	RÁDIO CABIÚNA LTDA	75.622.308/0001-78
SETU	Rádio	RÁDIO CACIQUE DE GUARAPUAVA LTDA	75.682.948/0001-73
SETU	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SETU	Rádio	RADIO CANYON LTDA	14.202.033/0001-29
SETU	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SETU	Rádio	RÁDIO CAPELISTA LTDA	03.743.540/0002-34
SETU	Rádio	RÁDIO CASTRO LTDA. - ME	76.106.772/0001-74
SETU	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SETU	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
SETU	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SETU	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
SETU	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919/0001-64
SETU	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
SETU	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SETU	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
SETU	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69
SETU	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
SETU	Rádio	RADIO CLUBE DE UBIRATÃ LTDA	78.565.587/0001-73
SETU	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
SETU	Rádio	RADIO COBRA FM LTDA	80.909.849/0001-11
SETU	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79

SETU	Rádio	RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA	76.598.085/0001-13
SETU	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SETU	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE CURITIBA LTDA	76.498.864/0001-47
SETU	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SETU	Rádio	RADIO COPAS VERDES DE PRUDENTOPOLIS LTDA	80.828.882/0001-17
SETU	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SETU	Rádio	RÁDIO CRISTAL LTDA - ME	77.315.240/0001-00
SETU	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SETU	Rádio	RÁDIO CRYSTAL FM DE CAFELÂNDIA LTDA	07.024.431/0001-37
SETU	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA DE CURITIBA LTDA	76.723.493/0001-50
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA LTDA	00.756.343/0001-80
SETU	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382/0001-52
SETU	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA	80.200.009/0001-85
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA APUCARANA LTDA	75.263.616/0001-54
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA COLMÉIA DE PORTO UNIÃO LTDA	85.605.251/0001-52
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA ELITE LTDA	77.027.837/0001-59
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308/0001-77
SETU	Rádio	RÁDIO DIFUSORA SIRIEMA LTDA	75.767.566/0001-42
SETU	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SETU	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE DOIS VIZINHOS LTDA	75.928.929/0001-84
SETU	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA	76.659.952/0001-83
SETU	Rádio	RÁDIO EDUCADORA MARECHAL LTDA	76.401.884/0001-58
SETU	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SETU	Rádio	RÁDIO ENTRE RIOS LTDA	77.409.589/0001-00
SETU	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SETU	Rádio	RADIO EXCLUSIVA LTDA	81.670.085/0001-17
SETU	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91
SETU	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SETU	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SETU	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUAÇU LTDA	02.404.038/0001-55
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SETU	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA.	77.070.332/0001-77

SETU	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SETU	Rádio	RADIO FM SISTEMA CLUBE E COMUNICAÇÃO LTDA	02.521.886/0001-44
SETU	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
SETU	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SETU	Rádio	RÁDIO GRAUNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SETU	Rádio	RADIO GRAUNA LTDA	76.126.903/0001-85
SETU	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
SETU	Rádio	RÁDIO GUARANIAÇU LTDA	77.591.345/0001-91
SETU	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
SETU	Rádio	RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE SALTO DO LONTRA LTDA	75.207.951/0001-35
SETU	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SETU	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SETU	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SETU	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
SETU	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SETU	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
SETU	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SETU	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
SETU	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SETU	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
SETU	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886/0001-49
SETU	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
SETU	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SETU	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
SETU	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SETU	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
SETU	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SETU	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
SETU	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SETU	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SETU	Rádio	RÁDIO PARANAVAÍ LTDA	79.688.891/0001-70
SETU	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SETU	Rádio	RADIO PLANALTO FM LTDA	46.921.977/0001-42
SETU	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SETU	Rádio	RÁDIO PORTA VOZ DE CIANORTE LTDA	80.005.002/0001-02
SETU	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
SETU	Rádio	RÁDIO QUIGUAY LTDA	04.362.453/0001-19
SETU	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SETU	Rádio	RADIO RIO VERDE LTDA	05.349.869/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SETU	Rádio	RADIO RURAL FM LTDA	79.059.820/0001-09
SETU	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SETU	Rádio	RÁDIO SOCIEDADE MONTE ALEGRE LTDA - EPP	81.482.895/0001-40
SETU	Rádio	RÁDIO STEREO FM TELLES LTDA	80.020.761/0001-44
SETU	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SETU	Rádio	RÁDIO TABAJARA DE LONDRINA LTDA	78.600.467/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27

SETU	Rádio	RÁDIO TRANSAMÉRICA DE CURITIBA LTDA	76.012.145/0001-74
SETU	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SETU	Rádio	RÁDIO TRI FRONTEIRA LTDA	83.218.008/0002-37
SETU	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SETU	Rádio	RÁDIO UBÁ LTDA	76.236.090/0001-86
SETU	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SETU	Rádio	RADIO UNIÃO DE TOLEDO LTDA	77.096.055/0001-71
SETU	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SETU	Rádio	RÁDIO VERA CRUZ FM LTDA	03.761.886/0001-84
SETU	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO VICENTE PALLOTTI LTDA	79.859.583/0001-60
SETU	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SETU	Rádio	RÁDIO VIZINHANÇA FM LTDA	79.599.171/0001-39
SETU	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SETU	Rádio	RÁDIO YARA LTDA	80.367.121/0001-05
SETU	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SETU	Rádio	RADIONORTE LTDA	75.551.622/0001-07
SETU	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SETU	Rádio	REDE ALTERNATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.080.682/0001-52
SETU	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
SETU	Rádio	REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA	03.902.205/0001-50
SETU	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SETU	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
SETU	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SETU	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
SETU	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SETU	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
SETU	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SETU	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
SETU	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934/0001-44
SETU	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220/0001-44
SETU	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SETU	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42
SETU	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SETU	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
SETU	Rádio	TROPICAL - SERVICOS DE COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA - ME	08.297.883/0001-55
SETU	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SETU	TV	BG9 ENTRETENIMENTO LTDA	40.434.406/0001-05
SETU	TV	CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA	01.815.092/0001-20
SETU	TV	EMPRESA DE RADIO E TELEVISAO NOSSO MUNDO LTDA	19.374.161/0001-73
SETU	TV	ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA	81.728.644/0001-00
SETU	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40
SETU	TV	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01

SETU	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97
SETU	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL CELINAUTA	77.737.831/0001-75
SETU	TV	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGÁ	80.289.184/0001-90
SETU	TV	FUNDAÇÃO DE RADIODIFUSÃO ERMINDO FRANCISCO ROVEDA	04.587.873/0001-01
SETU	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93
SETU	TV	FUNDAÇÃO WALPECAR - WALDEVINO PEREIRA DE CARVALHO	04.080.894/0001-28
SETU	TV	LIFE COMUNICAÇÕES LTDA.	01.880.112/0001-47
SETU	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136/0001-29
SETU	TV	MOTION DIGITAL MKT LTDA	45.201.132/0001-10
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21
SETU	TV	RADIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA	77.237.733/0002-50
SETU	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
SETU	TV	REGIONAL PRODUÇÕES LTDA	36.411.719/0001-62
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SETU	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
SETU	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA.	77.969.145/0001-20
SETU	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
SETU	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SETU	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SETU	TV	TELEVISÃO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SETU	TV	TELEVISÃO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
SETU	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SETU	TV	TV DIFUSORA LTDA - EPP	00.863.216/0001-80
SETU	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SETU	TV	TV FB - COMUNICAÇÕES LTDA	12.926.657/0001-63
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0001-84
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SETU	TV	TV INDEPENDÊNCIA OESTE DO PARANÁ LTDA.	81.057.994/0001-84
SETU	TV	TV MARINGÁ LTDA	79.469.813/0001-85
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0001-53
SETU	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SETU	TV	TV SANTAREM SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO LTDA	37.453.996/0002-81
SETU	TV	TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
FUNSAÚDE	R\$ 6.261,93
SANEPAR	R\$ 37.700,00
FOMENTO PARANÁ	R\$ 3.920,00
SECOM	R\$ 438.765,10
SEED	R\$ 7.652,60

SEES	R\$	13.046,00
SETU	R\$	22.591,78
TOTAL	R\$	529.937,41

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
FUNSAÚDE	IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.990.608/0001-61
SANEPAR	CASE F G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME	08.611.999/0001-17
FOMENTO PARANÁ	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
FOMENTO PARANÁ	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SECOM	ASIA COMERCIO E LOCACOES DE ESTANDES LTDA	18.951.984/0001-51
SECOM	CESAR LUIS DE MATTOS	19.547.177/0001-30
SECOM	ENJOY PERSONALIZACOES LTDA	18.964.773/0001-53
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	M R A ERNST	17.659.096/0001-05
SECOM	MKTNXT ANALYTICS LTDA	52.272.712/0001-63
SECOM	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	R A M GUIMARAES LTDA	49.677.571/0001-54
SECOM	REMIX CRIATIVA LTDA	08.035.530/0001-87
SECOM	RGP IMPRESSÃO DIGITAL LTDA	08.264.614/0001-92
SECOM	SAULO GIOVANI SOUZA BATISTA 05708155922	43.134.690/0001-84
SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
SECOM	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SECOM	TREAD MARKETING LTDA	36.380.213/0001-33
SEED	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SEED	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SEED	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
SEED	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
SEED	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SEES	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SEES	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
SETU	M. BLASKIEVICZ PUBLICIDADES	36.012.877/0001-40
SETU	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SETU	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45

Relatório emitido em: 27/09/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – AGOSTO 2024

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
ADAPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
AMEP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
APPA	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CASAMILITAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
CCB	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35

CCB	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CCTG	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
CCTG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CEASA	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
CEASA	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
CEASA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
COHAPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
COHAPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
DER	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
DER	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FOMENTO PARANÁ	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FUNDEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FUNDEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FUNDEPAR	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FUNEAS	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
IAT	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
IAT	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
IDR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
IDR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
IDR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
JUCEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
JUCEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
PRESP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
PRESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
PRESP	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
PRESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
PRESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SANEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
SANEPAR	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76

SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SANEPAR	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAB	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SEAB	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
SEAB	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SEAP	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
SEAP	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SEAP	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
SEEC	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
UEL	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
UEPG	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
UEPG	EDITORA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
UEPG	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
UEPG	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
UEPG	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
UEPG	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNESPAR REITORIA	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE F. BELTRÃO	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE F. BELTRÃO	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
UNIOESTE FOZ	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE MARECHAL	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86

Relatório emitido em: 27/09/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

RESOLUÇÃO Nº 035/2024 – SECOM

Súmula: Designa servidora encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da SECOM, de acordo com a Resolução CGE nº 13/2021.

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA LUCIO NOGUEIRA LEMOS**, matrícula 869977, RG nº 6.5XX.XX4-.7, para exercer a função de encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação, em observância à Resolução CGE nº 13/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado da Comunicação

115788/2024

Secretaria da Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RESOLUÇÃO Nº 84/2024-SEEC

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023 e Decreto Estadual nº 15/2023; Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo; Considerando a Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc; Considerando o Decreto Federal nº 11.525/2023; Considerando o Decreto Federal nº 11.740/2023; Considerando a Instrução Normativa MinC nº 10/2023; Considerando a operacionalização dos Editais de Chamamento da Lei Paulo Gustavo e da Política Nacional Aldir Blanc no Estado do Paraná por meio da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC,

RESOLVE

Art. 1º. Designa e nomeia os seguintes servidores públicos para formação de Comissão de Heteroidentificação dos editais de chamamento público realizados pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

- Ellen Cunha do Nascimento, RG nº 9.XXX.591-X – membro titular – Presidente;
 - Victor Havro de Sá Grein, RG nº 9.XXX.096-X – membro titular – Secretário;
 - Flavia Beatriz de Sena, RG nº 12.XXX.531-X – membro titular;
 - Claudio Gonçalves Penas, RG nº 3.XXX.543-X – membro titular;
 - Felipe Pires Vilas Boas, RG nº 7.XXX. 885-X – membro titular;
 - Daniele Cristina Mariano de Lima, RG nº 10.1XX.XXX-0 – membro suplente;
- Parágrafo único – A Comissão será convocada a atuar por meio da Diretoria de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura e as deliberações da Comissão se darão por meio de ata.

Art. 2º. Para fins de consulta, assessoramento ou participação em atividades específicas, a Comissão poderá convidar outros servidores, inclusive de outras pastas, bem como pessoas de referência notória sobre o assunto.

Art. 3º. A SEEC poderá deliberar sobre casos específicos, justificadamente, em casos não cobertos pela presente Resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, restando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

115858/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 66/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o

Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Futuro em Movimento”, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 22.634.706-2, da Associação de Apoio à Criança e Adolescente, no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

115701/2024

DELIBERAÇÃO Nº 67/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 27 de Setembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Despertando Sorrisos”, no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 22.658.241-0, da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas da UFPR, no valor de R\$ 3.510.005,49 (três milhões, quinhentos e dez mil, cinco reais e quarenta e nove centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de Setembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

115679/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 815/2024 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 22.821.969-0

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 34/2024 da I.A.R.A de Ivaiporã (Mov. 02), no Recibo de Indenização (Mov. 03), no Despacho nº 192/2024-NAS/SEDEF (Mov. 19) e Lista de Verificação (Mov. 21) bem como na Informação nº 786/2024 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 22), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar**, em favor de **ACISI – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Ivaiporã, a título indenizatório**, em decorrência do **Contrato Administrativo nº 019/2022** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 1055/2024/NFS (Mov. 12), QDD (Mov. 13) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 1055/2024 (Mov. 14), **a realização da despesa no valor de R\$ 2.603,38 (dois mil e seiscentos e três reais e trinta e oito centavos)**, referente ao aluguel do imóvel que abriga a I.A.R.A de Ivaiporã, pelo período de 27 de agosto de 2024 a 26 de setembro de 2024.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio do Protocolo nº 22.821.969-0 para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

115870/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 818/2024 – SEDEF

Referente ao protocolo nº 21.149.285-6

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora **Kelcy Cristina Filla Marchiorato Bento**, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº

19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 565/2024-SEDEF (mov. 53), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
- II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 61/63 e 65);
- III. Considerando que a Chefia da Assessoria Técnica - AT/SEDEF, por meio do Despacho (mov. 67), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 68), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Kelcy Cristina Filla Marchiorato Bento, lotada na AT/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 04).**

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115777/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 819/2024 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 22.773.929-0.

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no inciso IX do art. 13, art. 289, art. 309 todos do Decreto nº 10.086/2022 e art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e com base no **Pregão Eletrônico nº 715/2023 – SEAP/DECON**, e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo de Informática e Informações - NII/SEDEF (fls. 02-03. Mov. 02), na Ata de Registro de Preço SEI-CED nº 304/2023 (fls. 110-148. Mov. 05) a qual esta Pasta figura como participante, nas declarações de cumprimento de requisitos do edital de licitação (fls. 177. Mov. 22), no Mapa de Vantajosidade/Formação de Preço (fls. 158-159. Mov. 10), e na Informação Técnica nº 788/2024-SEDEF/AT (Mov. 43) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da empresa **SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.287.754/0001-25**, vencedora do Lote 01 (itens 01 e 06) - do Pregão citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 161-164. Mov. 12-14), **da despesa no valor de R\$ 95.679,00 (Noventa e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais)**, visando a **aquisição de equipamentos ativos de rede: Access Point e Switchs Layer II com as respectivas licenças de uso e garantias**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115731/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 820/2024 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 21.110.723-5.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 08), promovidos pelo servidor Sr. **Mateus Luigi Boza**, Assessor, Cargo em Comissão - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 591/2024-SEDEF (mov. 54), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
- II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 60/62 e 64);
- III. Considerando que a Chefia do Assessor - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 65), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 67), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho ao servidor Sr. Mateus Luigi Boza, lotado na ATCC/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 08).**

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115779/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 822/2024 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 22.647.926-0

- I. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 22/2024- PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, e considerando a solicitação da SEDEF (Mov. 15), na Ata de Registro de Preço nº 26/2024 (Mov. 06), na Concordância da empresa (Mov. 03), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 16), na pesquisa de preços no Mapa de Vantajosidade (Mov. 07-10), e na Informação Técnica nº 790/2024-SEDEF/AT (mov. 41), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a contratação por meio de Adesão à ATA SRP da empresa LICITAP DISTRIBUIDOR DE EQUIPAMENTOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA EPP, CNPJ 48.277.417/0001-22**, vencedora do item 6 do Pregão citado, para aquisição de 07 (sete) bebedouros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 23-25), **a realização da despesa no valor de até R\$ 4.249,77 (quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e sete centavos)**.
- II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.
- III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115730/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 823/2024 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 21.778.212-0.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 06), promovidos pela servidora Sra. **Márcia Valim Lemes Mattjie**, Agente Profissional - Núcleo Regional de Cascavel/SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 585/2024-SEDEF (mov. 30), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
- II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 36-38);
- III. Considerando que a Chefia da Agente Profissional - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 39), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 40), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;
- Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Márcia Valim Lemes Mattjie, Núcleo Regional de Cascavel/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 06).**

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115734/2024**DESPACHO SECRETARIAL nº 824/2024 – SEDEF**
Referente ao protocolo nº 21.091.217-7.

Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado com o Plano de Trabalho (mov. 31), promovidos pela servidora Sra. **Maria Vitória Figueiredo Rodrigues**, Assessora, Cargo em Comissão - SEDEF, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

- I. Considerando que após os trâmites de praxe, o pedido foi deferido através do Despacho nº 592/2024-SEDEF (mov. 54), concedendo-se o regime de teletrabalho a requerente por 90 (noventa) dias;
- II. Considerando que a Chefia Imediata da servidora interessada atestou o integral cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (mov. 60/62 e 64);
- III. Considerando que a Chefia da Assessoria - SEDEF, por meio do Despacho (mov. 65), solicitou a prorrogação da concessão do teletrabalho;
- IV. Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEDEF/CIGT, no Despacho (mov. 67), manifestou-se de acordo com a prorrogação do teletrabalho;

Autorizo a prorrogação da concessão do regime de teletrabalho à servidora Sra. Maria Vitória Figueiredo Rodrigues, lotada na ATCC/SEDEF, por 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste ato, nos termos do Plano de Trabalho (mov. 31).

Curitiba, 03 de setembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115780/2024

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 22.492.085-7.

O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de gestão da "Análise Espacial Para Gestão de Riscos e Desastres".

Considerando que o Termo de Uso do Cadastro Único para Programas Sociais foi devidamente assinado.

Fica autorizado o Cap. QOBM Anderson Gomes das Neves CPF nº ***.480.089-**, representante da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
115770/2024

DELIBERAÇÃO Nº 077/2024 | CEAS/PR

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, reunido ordinariamente no dia 04 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Regimento Interno que regulamenta os procedimentos referentes a emissão de parecer sobre aplicação de qualquer penalidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso XI do Regimento Interno, que versa sobre a competência do presidente em instituir as comissões deliberadas pelo CEAS/PR;

DELIBERA

Art. 1º Pela criação de Comissão Especial para eventual apuração de responsabilidade, do SIGO 117555/2024.

Art. 2º Caberá à autoridade máxima do Conselho a nomeação dos componentes da Comissão Especial por meio de ato próprio, devido ao caráter sigiloso da matéria.

Parágrafo Único. Comissão Especial, será formada paritariamente por quatro conselheiros titulares ou suplentes, componentes de lista de voluntários formalizada em plenária.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

115964/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO DE CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO CCEP Nº 01, de 04 de outubro de 2024

Instituir Câmara Técnica do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP e criar Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica.

O CONSELHO DE CARTOGRAFIA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 6.667, de 30 de março de 1990, alterado pelo Decreto nº. 6.824, de 04 de maio de 1990 e pelo Decreto nº. 7.403, de 05 de novembro de 1990, e

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP na Reunião Ordinária realizada no dia 1º de outubro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Câmara Técnica para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, nos termos do artigo 2º do Decreto nº. 7.403, de 05 de novembro de 1990, com a seguinte composição:

- 1) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST;
- 2) Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL;
- 3) Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 4) Instituto Água e Terra – IAT;
- 5) Universidade Federal do Estado do Paraná – UFPR;
- 6) Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Art. 2º. Os membros da Câmara Técnica serão indicados pelo Órgão ou Entidade que representam.

Art. 3º. Criar Grupo de Trabalho no âmbito da Câmara Técnica do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná – CCEP, com a finalidade de analisar e validar o Edital de Licitação, o Termo de Referência e o levantamento dos custos referentes à licitação para contratação de empresa especializada na elaboração do Levantamento Planialtimétrico do Estado do Paraná.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho tem a seguinte composição:

- 1) Instituto Água e Terra – IAT;
- 2) Serviço Social Autônomo PARANACIDADE;
- 3) Serviço Social Autônomo Paraná Projetos;
- 4) Serviço Social Autônomo SIMEPAR

Art. 5º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelo Órgão ou Entidade que representam.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho de Cartografia do Estado do Paraná
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

115584/2024

IAT

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

JEAN CARLOS FAVERO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Linhas de distribuição a ser implantada Endereço:FAZENDA CACUMBANGUE Bairro:ZONA RURAL Cep:85557000 Município:Coronel Domingos Soares.

115523/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAICON FALBOTA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332515 com validade até 03/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Localidade de Ponte Alta, s/n no município de Prudentópolis/PR.

115483/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MB UTF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332279 com validade até 03/10/2029, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Doutor Munhoz da Rocha, 2085 no município de Apucarana/PR.

115463/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8789 com validade até 03/10/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereço:EEE 02 - Parte do Lote de terras nº 227-rem EEE 04 - Parte do Lote de terras 192-A-1 Bairro:Zona Rural Cep:87600000 Município:Nova Esperança no município de Nova Esperança/PR.

115524/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MG MOTORES ELETRICOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 332474 com validade até 03/10/2029, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Avenida Brasil, 6585 no município de Maringá/PR.

115478/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Instalação - LI nº 332384 com validade até 03/10/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia José de Oliveira dos Santos PR 472, s/n no município de Goioerê/PR.

115467/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIDADE DAS ÁGUAS AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 331767 com validade até 02/10/2025, para Comércio e Serviço - Transporte rodoviário de passageiros a ser implantada na Rua Mucuripe, 276 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115455/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAQUELINE HURTADO VIEIRA, a Licença de Instalação - LI nº 24238 com validade até 03/10/2026, para Exploração e beneficiamento a ser implantada na Endereço: RUA BEIRA RIO, 282 Bairro: DISTRITO PRIMAVERA Cep: 19273000 Município: Rosana no município de Diamante do Norte/PR.

115525/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GESTAO E MANUTENCAO DE CEMITERIOS VALE DOS IPES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332502 com validade até 03/10/2027, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Lote B, sn no município de Ibiaporá/PR.

115482/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RAIZEN S.A., a Licença de Instalação - LI nº 331755 com validade até 02/10/2026, para Comércio e Serviço - Base de distribuição a ser implantada na Avenida das Cataratas (BR-469), KM16,5 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115452/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VANESSA MUZZO, a Licença de Instalação - LI nº 332424 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RODOVIA PR 466, 233 * 60 METROS, RUA L.B, SN no município de Turvo/PR.

115469/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CSPA SOLUÇÕES EM TRANSPORTE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332525 com validade até 03/10/2026, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Av. Marcílio Dalto, 183 no município de Ubitatã/PR.

115484/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TELES DE PROENCA ENERGIA HIDRELETRICA SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332459 com validade até 10/10/2025, para Geração e Transmissão de Energia - Geração Hidrelétrica a ser implantada na Rio das Antas, S/N no município de Faxinal/PR.

115473/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, a Licença de Instalação - LI nº 332468 com validade até 03/10/2026, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na BR 158, 00 no município de Chopinzinho/PR.

115476/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 332469 com validade até 03/10/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Augusto Zucconelli, 3936 no município de Chopinzinho/PR.

115477/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVARO LARSEN, a Licença de Operação - LO nº 332299 com validade até 02/10/2029, para Agropecuária - Avicultura instalada na LOTE RURAL Nº 186-A, E LOTE RURAL Nº 183-A, AMBOS GLEBA 23, S/N no município de Itaipulândia/PR.

115464/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESPACO AGRICOLA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332213 com validade até 03/10/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na Av Edelina Meneghel Rando, 71 no município de Bandeirantes/PR.

115462/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RECAPADORA P PNEUS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332458 com validade até 03/10/2028, para Industrial - Ind. da borracha instalada na Rodovia PR-280, 0 no município de Pato Branco/PR.

115472/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVES E PASTORINI TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 332008 com validade até 02/10/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Avenida Paulo Montanari, 403 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115460/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO LUCAS, a Licença de Operação - LO nº 332407 com validade até 02/10/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde instalada na ENGENHEIRO REBOUÇAS, 2219 no município de Cascavel/PR.

115468/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à B P PRÉ-MOLDADOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 233743 com validade até 10/05/2027, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rodovia PR-281, Km 592 no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

115479/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARNALDO IADICOLA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 213127 com validade até 09/12/2026, para Agropecuária - Avicultura instalada na LR 3-R-2 E 3-R-1/3, GL. 15, COL. GOIOERE, S/N no município de Rancho Alegre do Oeste/PR.

115475/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CKBR BEBIDAS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 171167 com validade até 31/10/2030, para Industrial - Bebidas instalada na Avenida Tocantins, 199 no município de Ponta Grossa/PR.

115489/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ON METAL LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331999 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Irani Garcia, 390 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115458/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTITEC FERTILIZANTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332538 com validade até 03/10/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua 7 de Setembro, 36 no município de Floresta/PR.

115486/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRO SOLUS DO BRASIL S/A, a Licença Prévia - LP nº 332205 com validade até 03/10/2026, para Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos a ser implantada na Rua Via do Trabalhador, 241 no município de Campo Mourão/PR.

115461/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTA OESTE MÁRMORES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331398 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Miguel Carvalho, 399 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115450/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA DE CONFECÇÕES CANCAO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 331757 com validade até 03/10/2025, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na AVENIDA DAS INDUSTRIAS, 449 no município de Mandaguari/PR.

115453/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M M INDUSTRIA E COMERCIO DE MARAVALHAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 332437 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA HELENA ALVES, S/N no município de Turvo/PR.

115470/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO MARIA FERNANDES E CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43783 com validade até 03/10/2029, para Exploração a ser implantada na Endereço: RODOVIA PR 272 Bairro: MOSTEIRINHO Cep: 84970000 Município: Santana do Itararé no município de Santana do Itararé/PR.

115526/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.A. CANASSA E CIA. LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 332374 com validade até 02/10/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rodovia PR 364, Lote Rural 81-A, 1378 no município de Palotina/PR.

115466/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NNATRIVM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 330615 com validade até 03/10/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na RUA AMAPÁ, 1363 no município de Santa Cruz do Monte Castelo/PR.

115448/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLOVIS ANTONIO KIST, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 331904 com validade até 02/10/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 267, GLEBA 05 - Lª CAÇADOR, S/N no município de Missal/PR.

115457/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOLMIR SCHNEIDER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332576-R1 com validade até 03/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 151, SN no município de Toledo/PR.

115491/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO OLMIRO DA SILVA - MARCENARIA - ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331400-R1 com validade até 02/10/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na RUA DAVID ANACLETO, 891 no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

115451/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOUZA & SANTOS MANUTENCAO MECANICA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331758-R1 com validade até 02/10/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Avenida Olímpio Rafagnin, 303 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115454/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARI WUNSCH-ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 331797-R1 com validade até 02/10/2029, para Industrial - Beneficiamento de minerais não metálicos a ser implantada na RODOVIA DA BR 277, KM 724, S/Nº no município de Foz do Iguaçu/PR.

115456/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADINEIA FERNEDA BORGES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332461-R1 com validade até 03/10/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na SITIO LINHA CORONEL VIVIDA, S/Nº no município de Honório Serpa/PR.

115474/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SIRLENE POLIS LEÃO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332479-R1 com validade até 02/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote rural 64-B da Fazenda São Domingos, 00 no município de Cascavel/PR.

115480/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NELSON BECKER, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332543-R1 com validade até 03/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na saída para vista alegre, s/n no município de Entre Rios do Oeste/PR.

115487/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO ADENIR PAINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332489-R1 com validade até 03/10/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na COMUNIDADE JOIA, LOTE 67, GL. 14-2ª PARTE, COLÔNIA DE GOIOERÊ, S/N no município de Quarto Centenário/PR.

115488/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELSO RESMINI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 332486-R1 com validade até 03/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural Nº101-A, do 45º Perímetro da Fazenda Britânia, - no município de Entre Rios do Oeste/PR.

115481/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TABORDA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 215908-R3 com validade até 26/01/2025, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rodovia BR 116 - KM 135,6, S/N no município de Mandirituba/PR.

115490/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA OBRA - RECICLAGEM LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332527-R2 com validade até 03/10/2029, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Rouxinol, 2882-B no município de Arapongas/PR.

115485/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECTRON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332440-R4 com validade até 02/10/2028, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Maripá, 895 no município de Toledo/PR.

115471/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CL INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 331156-R1 com validade até 02/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rodovia 476, KM 132,5, s/nº no município de São Mateus do Sul/PR.

115449/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOFOZ VEICULOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332003-R2 com validade até 02/10/2029, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Nelson da Cunha Junior, 600 no município de Foz do Iguaçu/PR.

115459/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTUR MACHADO DOS SANTOS- EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 332326-R2 com validade até 03/10/2030, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Vicente Setembrino Palottin, 442 no município de Francisco Beltrão/PR.

115465/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 379, 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos, 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.066, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 054/2022, GMS nº 2623/2022, oriundo do P.E. 1428/2021/DECON- L1, formalizado com a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, o qual tem como objeto a prestação de serviços de assistente administrativo, para atendimento das demandas das unidades do Instituto Água e Terra, as quais estão localizadas no município de Curitiba;
- Considerando o contido no protocolo nº **22.820.980-5**, bem como o protocolo nº **19.023.563-7** e seus respectivos aditivos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do contrato mencionado, da seguinte forma:

SEDE 2 – DIAFI/ Licitação

Fiscal Titular: Suellen Azevedo Costa, RG 12.xxx.790-x.

Fiscal Suplente: Diego Felipe Ferreira, RG nº 8.xxx.722-x, nomeado pelo Decreto Estadual nº 4511, de 2 de janeiro de 2024

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115577/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 381, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022,

- Considerando a Resolução CERH nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH que define as unidades hidrográficas em especial a bacia dos Rios das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Paranapanema 4, do Piquiri e Tibagi;
- Considerando a Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei Federal nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dá outras providências;
- Considerando que o Estado do Paraná e toda a Região Sul do Brasil passa por um período de estiagem, de significativa escassez de chuvas relevantes;
- Considerando o Decreto Estadual nº 7.258, de 04 de setembro de 2024, que declarou Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por estiagem no Estado do Paraná;
- Considerando as disponibilidades hídricas e os respectivos balanços entre disponibilidades e demandas dos principais usos da água para a vida;
- Considerando a busca pelo equilíbrio e compatibilidade entre o desenvolvimento econômico/social e a preservação do Meio Ambiente;
- Considerando a finalidade da continuidade adequada e eficaz proteção das espécies da icnofauna, em especial, as existentes nestes corpos hídricos afetados pela seca no território paranaense;
- Considerando o período atual de escassez de águas superficiais, que vem facilitando a pesca furtiva, a predação e a extração de peixes jovens e adultos reprodutores;
- Considerando o baixo volume de água, em especial nos corpos hídricos do rio das Cinzas, do Ivaí, Itararé, Paranapanema 4, Piquiri, Pirapó, Tibagi e seus afluentes, onde se recai a maior pressão de pesca furtiva, resultando na necessidade de proibir a atividade pesqueira por determinado período;
- Considerando o contido no protocolo nº 17.891.653-0,

RESOLVE

Art. 1º. Proibir a pesca em todas as suas modalidades nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Paranapanema 4, do Piquiri, do Pirapó, do Tibagi e de seus afluentes, assim como, a posse, o transporte de pescados, sem devida comprovação de origem, considerando os objetivos da proteção e a gestão integrada dos recursos ictiológicos existentes, frente ao período crítico de escassez hídrica.

Art. 2º. Qualquer cidadão que for flagrado praticando a pesca nas Bacias Hidrográficas do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Paranapanema 4, do Piquiri, do Pirapó, do Tibagi e seus afluentes, que esteja transportando e/ou de posse de pescado in natura nas proximidades das áreas proibidas pela presente Portaria, sem a devida comprovação de origem, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº. 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 3º. Permitir a pesca na Bacia Hidrográfica do Ivaí, apenas para os Pescadores Profissionais relacionados no Anexo III e IV da Portaria IAT nº 219, de 08 de julho de 2022, com a utilização de petrechos descritos no art. 11, apenas no trecho demarcado de aproximadamente 163 km, do Rio Ivaí entre o Porto de areia no município de Ivaiporã (coordenadas UTM E: 450877 N: 7312358 fuso 22k) e 1000m a montante da confluência do Rio Keller, no município de Itambé (coordenadas UTM E: 392126 N: 7373958 fuso 22k) e, para os Pescadores Amadores, em toda a extensão do rio, somente na modalidade do Pesque e Solte.

Art. 4º. Exclui-se desta proibição, a pesca realizada apenas na modalidade do Pesque e Solte para espécies nativas “Cota Zero” realizada nos ambientes lênticos, ou seja, nos lagos das represas, lagoas marginais e reservatórios nas bacias citadas no art. 1º.

Art. 5º. O restabelecimento das atividades pesqueiras proibidas só será permitido quando os rios que compõem a Bacia Hidrográfica do Rio das Cinzas, do Ivaí, do Itararé, do Paranapanema 4, do Piquiri, do Pirapó e do Tibagi, atingirem a cota hídrica que permitam a dispersão de cardumes, de acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Instituto Água e Terra, com divulgação através de ato oficial publicado.

Art. 6º. A fiscalização será exercida pelo poder público, através dos Órgãos Ambientais competentes, (IAT, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Batalhão da Polícia Ambiental – BPAMB FV, Polícia Civil e Militar).

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 368, de 25 de setembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

115517/2024

PARECER NEGATIVO nº 10164/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.991.651-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes Limpos Soluções Ambientais LTDA - CPF/CNPJ 23.244.432/0001-43. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.156.222,24 N 685.923,18 E. Município São José dos Pinhais. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115907/2024

Portaria nº 13195/2024/OD-GOUT. Prot. 22.823.338-2. Bueiro. Outorgado(s) Prefeitura Municipal de Ibiaporã - CPF/CNPJ 76.244.961/0001-03. (Bueiro 1, 1) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.426.035,69 N 497.852,99 E. Validade 10 anos. Finalidade Controle de cheias, Drenagem urbana. Município Ibiaporã. Esta portaria revoga a portaria nº 12170/2024/OP-GOUT.

115957/2024

Portaria nº 13185/2024/OD-GOUT. Prot. 22.723.938-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) Iate Clube de Caiobá - CPF/CNPJ 76.692.896/0001-89. Mina/Nascente Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.139.118,76 N 743.691,94 E. Validade 10 anos. Finalidade Acumulação. Município Guaratuba.

115944/2024

Portaria nº 13186/2024/OD-GOUT. Prot. 22.540.107-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) STOCK ATACADISTA S.A. - CPF/CNPJ 55.407.478/0002-03. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.207,26 N 409.792,33 E. Validade 20/01/2028. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 02:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sarandi. Esta portaria revoga a portaria nº 10072/2022/OD-GOUT.

115608/2024

Portaria nº 13188/2024/OD-GOUT. Prot. 22.723.924-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA - CPF/CNPJ 78.597.085/0062-46. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.104.234,00 N 331.275,00 E. Validade 18/11/2028. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 15401/2022/OD-GOUT.

115609/2024

Portaria nº 13191/2024/OD-GOUT. Prot. 22.791.765-2. Desassoreamento. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Ribeirão Jacutinga. Tibagi. Coordenadas UTM 7.428.905,98 N 493.072,45 E. Validade 5 anos. Finalidade Desassoreamento. Município Ibiaporã.

115946/2024

PARECER NEGATIVO nº 10167/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.765.707-3. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de EDICARLOS KONOPKA - CPF/CNPJ 042.708.879-82. Rio Patata. Coordenadas UTM 7.147.593,80 N 541.754,62 E. Município São Mateus do Sul. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115945/2024

Portaria nº 13170/2024/OP-GOUT. Prot. 22.512.462-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) OSVALDO CEZAR GALLI - CPF/CNPJ 230.491.899-91. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.423.411,43 N 331.135,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Paisagismo sem captação, Acumulação. Município Paraíso do Norte.

115931/2024

Portaria nº 13181/2024/OP-GOUT. Prot. 21.983.195-1. Canalização. Outorgado(s) MTZ Incorporadora Ltda. - CPF/CNPJ 10.542.437/0001-00. Córrego Sem denominação na base. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.194.541,61 N 671.604,52 E. Validade 2 anos. Finalidade Adequação urbanística. Município Almirante Tamandaré.

115906/2024

PARECER NEGATIVO nº 10166/2024/PN-GOUT. Protocolo 18.574.395-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Captação superficial de Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Lago Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.184.655,00 N 686.800,00 E. Município Pinhais. Motivo: Trata-se de indeferimento, pois captação em cava é considerada como uso/intervenção não outorgável, sendo dispensada de cadastramento junto ao IAT conforme Instrução Normativa nº 06, de 11 de agosto de 2023.

115693/2024

Portaria nº 13175/2024/OD-GOUT. Prot. 18.351.989-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 01.755.525/0001-08. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.453.116,82 N 455.284,78 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 43,78 m³/h 16:44 horas/dia 30 dias/mês. Município Prado Ferreira.

115692/2024

Portaria nº 13189/2024/OD-GOUT. Prot. 22.723.926-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA - CPF/CNPJ 78.597.085/0062-46. Iguacu. Coordenadas UTM 7.104.034,51 N 331.132,07 E. Validade 21/03/2029. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 17,00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 14383/2023/OD-GOUT.

115680/2024

Portaria nº 13174/2024/OD-GOUT. Prot. 21.824.851-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) PORTO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CPF/CNPJ 52.962.188/0001-52. Piquiri. Coordenadas UTM 7.335.350,00 N 210.695,00 E. Validade 21/02/2030. Finalidade Limpeza. Vazão máxima outorgada 9,00 m³/h 01:06 horas/dia 31 dias/mês. Município Francisco Alves. Esta portaria revoga a portaria nº 10545/2024/OD-GOUT.

115686/2024

Portaria nº 13179/2024/OP-GOUT. Prot. 21.933.036-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LAVANDERIA INDUSTRIAL LAVIVEST LTDA - CPF/CNPJ 04.709.841/0001-23. Córrego Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.379.869,00 N 339.408,00 E. Validade 1 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 23 dias/mês. Município Cianorte.

115876/2024

Portaria nº 13192/2024/OD-GOUT. Prot. 21.694.289-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) José Carlos Piasentim - CPF/CNPJ 582.331.649-68. Pirapó. Coordenadas UTM 7.399.832,68 N 434.832,32 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 02:57 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandaguari. Esta portaria revoga a portaria nº 389/2013-DPCA.

115875/2024

Portaria nº 13178/2024/OP-GOUT. Prot. 21.670.074-0. Captação superficial. Outorgado(s) EDER ZAMIGNAN - CPF/CNPJ 008.026.129-97. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.297.110,00 N 199.320,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Santa Rosa.

115874/2024

Portaria nº 13183/2024/OD-GOUT. Prot. 21.633.104-4. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Real Agroindustrial Ltda - CPF/CNPJ 39.796.880/0001-90. Iguacu. Coordenadas UTM 7.104.667,18 N 321.851,52 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 07:10 horas/dia 30 dias/mês. Município Pato Branco.

115873/2024

PARECER NEGATIVO nº 10168/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.494.309-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de ARAUCARIA INCORPORACÕES SPE LTDA - CPF/CNPJ 43.104.955/0001-00. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.235.116,01 N 257.100,02 E. Município Cascavel. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115769/2024

Portaria nº 13198/2024/OD-GOUT. Prot. 21.405.704-2. Captação superficial. Outorgado(s) Ibema Companhia Brasileira de Papel - CPF/CNPJ 80.228.885/0005-43. Rio Marrecas. Ivaí. Coordenadas UTM 7.242.405,09 N 460.916,64 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 300,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Turvo. Esta portaria revoga a portaria nº 144/2021.

115868/2024

Portaria nº 13196/2024/OD-GOUT. Prot. 20.310.385-9. Captação superficial. Outorgado(s) EDIMAR JUNIOR PATRICIO - CPF/CNPJ 026.917.999-21. Rio Água Grande. Piquiri. Coordenadas UTM 7.279.168,41 N 257.339,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 24,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aurora. Esta portaria revoga a portaria nº 982/2020.

115773/2024

PARECER NEGATIVO nº 10169/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.090.054-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira de ESB ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ 26.932.738/0001-80. Rio Congonhas. Coordenadas UTM 7.400.810,75 N 540.258,93 E. Município Congonhinhas. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

115915/2024

Portaria nº 13187/2024/OD-GOUT. Prot. 22.149.966-2. Captação superficial. Outorgado(s) FABIO DENI SCHMITT - CPF/CNPJ 037.301.879-70. Rio Capivara. Iguacu. Coordenadas UTM 7.154.538,65 N 328.328,12 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 11,25 m³/h 10:14 horas/dia 10 dias/mês. Município Sulina.

115916/2024

Portaria nº 13180/2024/OD-GOUT. Prot. 22.433.523-7. Captação superficial. Outorgado(s) LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS - CPF/CNPJ 14.049.467/0017-06, SEARA ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 02.914.460/0198-46, BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0118-38. Rio São João. Tibagi. Coordenadas UTM 7.244.868,00 N 586.440,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Processo fabril, Limpeza, Lavagem de veículos, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 476,36 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Carambei. Esta portaria revoga a portaria nº 1623/2018.

115917/2024

Portaria nº 13182/2024/OP-GOUT. Prot. 22.540.110-1. Canalização. Outorgado(s) VERITAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CPF/CNPJ 29.159.421/0001-41. Córrego Sem denominação na base. Iguacu. Coordenadas UTM 7.193.326,44 N 672.378,81 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Almirante Tamandaré.

115932/2024

Portaria nº 13193/2024/OP-GOUT. Prot. 22.806.822-5. Bueiro. Outorgado(s) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA - CPF/CNPJ 76.105.535/0001-99. (Bueiro 1, 10+0) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.170.016,11 N 661.667,99 E, (Bueiro 2, 10+5) Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.169.954,99 N 661.696,33 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário. Município Araucária.

115947/2024

Portaria nº 13194/2024/OD-GOUT. Prot. 22.806.826-8. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) R. MINAS LTDA - CPF/CNPJ 15.007.226/0001-91. Rio Iguacu. Iguacu. Coordenadas UTM 7.168.175,00 N 608.377,00 E. Validade 2 anos 6 meses. Finalidade Mineração. Município Lapa.

115948/2024

Portaria nº 13184/2024/OD-GOUT. Prot. 22.540.112-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) STOCK ATACADISTA S.A. - CPF/CNPJ 55.407.478/0007-18. Tibagi. Coordenadas UTM 7.309.191,14 N 536.004,77 E. Validade 03/11/2027. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2,10 m³/h 05:54 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba. Esta portaria revoga a portaria nº 11059/2021/OD-GOUT.

115604/2024

Portaria nº 13176/2024/OD-GOUT. Prot. 18.351.992-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - CPF/CNPJ 01.755.525/0001-08. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.451.662,82 N 455.315,70 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 16,00 m³/h 03:45 horas/dia 30 dias/mês. Município Prado Ferreira.

115687/2024

Portaria nº 13190/2024/OD-GOUT. Prot. 22.723.927-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE LONDRINA - CATIVA - CPF/CNPJ 78.597.085/0062-46. Iguacu. Coordenadas UTM 7.104.253,00 N 331.311,99 E. Validade 25/05/2029. Finalidade Processo fabril, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5,00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pato Branco. Esta portaria revoga a portaria nº 24351/2023/OD-GOUT.

115681/2024

Portaria nº 13172/2024/OD-GOUT. Prot. 22.806.829-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SERGIO LUIZ ZANATTA - CPF/CNPJ 849.122.359-20. Piquiri. Coordenadas UTM 7.284.576,00 N 259.826,00 E. Validade 01/03/2029. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10,00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Jesuítas. Esta portaria revoga a portaria nº 13064/2023/OD-GOUT.

115674/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 115/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 148676, PAULO CESAR GONÇALVES/039.***.009-86, Protocolo 202846238, Município FORMOSADO OESTE; AIA 162475, DAVID WEIMAYER ANDRADE-ME/13.801.***/0001-44, Protocolo 207503274, Município IMBITUVA; AIA 124613, JEFERSON SUZIN FAGUNDES/033.***.229-90, Protocolo 187405548, Município BOA VISTA DA APARECIDA; AIA 149972, ORLANDO HERRERO RUBIO/161.***.029-20, Protocolo 214442256, Município MARINGÁ; AIA 144918, ANTÔNIO MARCOS LUNA/916.***.469-49, Protocolo 186716116, Município SANTA FÉ; AIA 150007, DENISA MARIA DA SILVA/035.***.969-51, Protocolo 215195856, Município TOMAZINA; AIA 144680, LUIS CARLOS GONÇALVES CORDEIRO/900.***.479-00, Protocolo 186001338, Município NOVA LARANJEIRAS; AIA 144707, NELSON AST/711.***.459-68, Protocolo 186041283, Município TERRA BOA; AIA 144708, NELSON AST/711.***.459-68, Protocolo 186041569, Município TERRA BOA; AIA 146176, JAIME ZORZETTO JUNIOR/025.***.879-31, Protocolo 193103472, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 132783, NILSON DA SILVEIRA MACHADO/724.***.409-49, Protocolo 189089724, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 129361, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/76.247.***/0001-13, Protocolo 211796421, Município TUNEIRAS DO OESTE; AIA 146093, JAIR JOSE DE SOUZA/326.***.089-15, Protocolo 192804370, Município NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS; AIA 164255, MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO/76.245.***/0001-58, Protocolo 208002392, Município BELA VISTA DO PARAISO; AIA 131889, CENTER PLAST - INDÚSTRIA E RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS/27.261.***/0001-90, Protocolo 212952141, Município ENGENHEIRO BELTRÃO; AIA 164150, THIAGO LESNIEWSKI RIBEIRO/056.***.579-07, Protocolo 210852522, Município BOA VISTA DA APARECIDA; AIA 128832, MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA/76.022.***/0001-52, Protocolo 168662319, Município

GUARAQUEÇABA; AIA 164108, MUNICIPIO DE IBEMA/80.881.***0001-85, Protocolo 207641499, Município IBEMA; AIA 142834, WILLIAN EDUARDO GIROTO/094.***.949-19, Protocolo 180631356, Município FLORAI; AIA 125799, JOSÉ DOS SANTOS/307.***.499-15, Protocolo 175395776, Município ITAPERUÇU; AIA 144709, NELSON AST/711.***.459-68, Protocolo 186041828, Município TERRA BOA; AIA 125798, JOSÉ DOS SANTOS/307.***.499-15, Protocolo 175394826, Município ITAPERUÇU; AIA 146018, MUNICIPIO DE GUARATUBA/76.017.***0001-08, Protocolo 192650631, Município GUARATUBA; AIA 103966, LEANDRO RUFATTO/029.***.209-73, Protocolo 213462571, Município NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE; AIA 129627, RODOLFO SCHROEDER/061.***.419-80, Protocolo 191213246, Município PITANGA; AIA 129522, J3 LOG TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA/18.375.***0001-05, Protocolo 172289444, Município PARANAGUÁ; AIA 239002, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR/76.484.***0001-45, Protocolo 220496740, Município CURITIBA; AIA 142930, WANDERLEY BARBOSA/030.***.029-30, Protocolo 180813195, Município CAMPO MOURÃO; AIA 163134, MARTA CRISTINA NASCIMENTO/538.***.139-00, Protocolo 205611177, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 160310, ASTROGILDO LITKA/024.***.959-38, Protocolo 204166579, Município CRUZ MACHADO; AIA 162191, SANDRA MARLI SANTOS/577.***.739-34, Protocolo 210533826, Município CASTRO; AIA 162259, ADUBOS FERTIPOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/09.122.***0003-61, Protocolo 214426978, Município TIBAGI; AIA 129626, RODOLFO SCHROEDER/061.***.419-80, Protocolo 191211804, Município PITANGA; AIA 162522, MUNICIPIO DE IMBITUVA/76.175.***0001-23, Protocolo 213888250, Município IMBITUVA; AIA 130585, OSMAR HUNGARO/276.***.339-04, Protocolo 178574990, Município LOBATO.

115778/2024

EDITAL TC N° 099/2024 - Conversão

O Instituto Água e Terra - IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente, na modalidade Conversão Indireta, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 149220/2023-SID 20.533.049-6/Edvaldo Pires de Andrade - CPF/CNPJ: 570.858.469-68 - Aplicação: Programa Parques Urbanos - Projeto: SID 16.986.413-6;

AIA 163234/2023-SID 21.394.268-9/Manoel de Oliveira Souza - CPF/CNPJ: 021.855.949-66 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 151265/2024-SID 21.887.895-4/José Carlos Briekowicz - CPF/CNPJ: 700.363.909-25 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 149063/2023-SID 20.436.204-9/Renato Luis Santoro - CPF/CNPJ: 030.676.209-92 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 153065/2024-SID 22.549.090-2/João Batista do Nascimento - CPF/CNPJ: 576.374.749-68 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 167808/2024-SID 22.435.129-1/Marlon Monteiro - CPF/CNPJ: 073.331.989-01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 167809/2024-SID 22.435.522-0/Marlon Monteiro - CPF/CNPJ: 073.331.989-01 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.372-7;

AIA 170386/2024-SID 22.484.571-4/Aparecido Gilson Gardenal - CPF/CNPJ: 206.088.619-87 - Aplicação: Programa Pró-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 150234/2024-SID 21.987.396-4/Hygor Diogo Prestes Scremin - CPF/CNPJ: 132.879.399-04 - Aplicação: Programa Proteção do Solo - Projeto: SID 16.989.345-4;

AIA 153059/2024-SID 22.547.663-2/Igreja Batista Batel de Umuarama - CPF/CNPJ: 76.725.589/0001-57 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 148407/2023-SID 20.178.700-9/Rodrigo Evangelista de Almeida - CPF/CNPJ: 048.309.519-23 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 153158/2024-SID 22.588.765-9/Junior Fantin Viana - CPF/CNPJ: 062.965.079-92 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 170399/2024-SID 22.554.657-6/Rosilei Figueiredo da Silva - CPF/CNPJ: 008.266.419-62 - Aplicação: Programa Pro-Fauna - Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 151815/2024-SID 22.090.591-8/Altemir Angelo Simonato - CPF/CNPJ: 487.216.979-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 166235/2024-SID 22.130.214-1/Nipponflex Industria e Comercio de Colchoes Lta - CPF/CNPJ: 03.717.227/0001-40 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 129299/2024-SID 17.650.216-9/Agroindustrial Irmão Dalla Costa Ltda - CPF/CNPJ: 07.851.247/0005-94 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 131829/2022-SID 19.056.360-0/Agroindustrial Irmão Dalla Costa Ltda - CPF/CNPJ: 07.851.247/0005-94 - Aplicação: Programa Saneamento - Projeto: SID 16.744.176-9;

AIA 131332/2021-SID 18.267.405-2/Florentino Domingues Ribeiro - CPF/CNPJ: 687.065.889-72 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.978-2;

AIA 143493/2021-SID 18.225.615-3/Luciano Raimundo de Oliveira - CPF/CNPJ: 056.721.109-67 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 145283/2022-SID 18+921.270-4/Cezar Sebastião Grana - CPF/CNPJ: 725.409.909-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde - Projeto: SID 16.747.976-6;

Curitiba, 03 de outubro de 2.024

115408/2024

Secretaria da Educação**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S), AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1094 DE 03/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LEILA CARLA MACHADO DA SILVA 59018981	2	NIIIO9	228284289	90	03/02/2009 02/02/2014	01/10/2024 29/12/2024
LEILA CARLA MACHADO DA SILVA 59018981	1	NIIIO9	228283185	90	01/12/2008 30/11/2013	01/10/2024 29/12/2024

115081/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1095 DE 03/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1061 DE 20/09/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE DANIEL OLEGARIO DA SILVA, R.G. 46655710, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
19/9/2024 A 17/12/2024	13/1/2011 A 12/1/2016

115080/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N° 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1097 DE 04/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1324 DE 01/09/2010 DE LICENÇA ESPECIAL DE GERALDO DIAS PEDROSO, R.G. 34738521, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO

23/9/2010 A 21/12/2010 11/3/2002 A 10/3/2007

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1098 DE 04/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 1118 DE 15/08/2013 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GERALDO DIAS PEDROSO, R.G. 34738521, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

20/9/2013 A 18/12/2013 11/3/2007 A 10/3/2012

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 1099 DE 04/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 699 DE 29/06/2006 DE LICENÇA ESPECIAL DE

EDVIGES PIETROSKI, R.G. 40724672, LF 3 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

31/7/2006 A 28/10/2006 28/8/2000 A 27/8/2005

115594/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 1096 DE 03/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA STELA FONSECA CUSTODIO	32469310	1	NIII11	228177520	07/10/2024	06/10/2026	730
TRIO BARBIERI	59280210	1	NII11	228179175	07/10/2024	06/10/2026	730
LOURIVAL DE ARAUJO FILHO	63760390	88	NII11	227685190	24/09/2024	23/09/2026	730
APARECIDA MORGENROT	77544208	3	NII07	228392618	17/10/2024	16/10/2026	730
PATRICIA CARDOSO DE OLIVEIRA PRESTES	90709801	1	NAVII	228359009	01/10/2024	30/09/2026	730

115164/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2770 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	850
Nome do Município:	FRANCISCO BELTRAO
Código do Estabelecimento:	9031
Nome do Estabelecimento:	MARIO DE ANDRADE, C E-EF M N PROF
Nome do Curso:	TECNICO EM EDIFICAÇÕES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NATHAN GABRIEL MEDEIROS CARVALHO	139265842PR	321	08500001D005	63	04/10/2024	2022

FRANCISCO BELTRAO, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JOZI DALMOLIN
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03865
Nome do(a) Diretor(a):	AFONSO NUNES PRESTES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 04392

115555/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2773 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14717
Nome do Estabelecimento:	GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ANALISES CLIN-SU ETAS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIA HELENA SANTOS SILVA	0703853350BA	98	15301471D001	1	14/03/2024	2021

MARINGA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02796
Nome do(a) Diretor(a):	SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

115666/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2775 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	480
Nome do Município:	CASCAVEL
Código do Estabelecimento:	4398
Nome do Estabelecimento:	WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA DA CHAGAS	574393900SP	128	048004398D001	2	13/08/2024	2024
CLODOALDO VITOR DA PAIXÃO	157371673PR	127	048004398D001	2	14/08/2024	2024

CASCAVEL, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	MARGALI APARECIDA MINALI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 03748
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRA RUWER
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03769

115786/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2772 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13430
Nome do Estabelecimento:	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso:	TECNICO EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALISSON MIRO COSTA ALVES	143303594PR	411	13800003D003	66	04/10/2024	2020
ALISSON MIRO COSTA ALVES	143303594PR	155	13800003C002	16	04/10/2024	2020

LONDRINA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a):	MARCI BATISTAO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 05051

115650/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2786 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7629
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUCACAO PROFIS INTEGRAL SIEN
Nome do Curso:	QUAL PROF AUXILIAR DE ENFERM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MONICA APARECIDA BENTO	04745948905PR	6	069007629C001	2	03/10/2024	2005

CURITIBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02665/2023 10/05/2023
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA MACHADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02234/2023 Data: 02/05/2023

115863/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2785 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7629
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUCACAO PROFIS INTEGRAL SIEN
Nome do Curso:	AUX TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELIANE MARIANO DOS SANTOS	01483932023PR	5	069007629C001	1	03/10/2024	2005

CURITIBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a):	02665/2023 10/05/2023
Nome do(a) Diretor(a):	VERA LUCIA MACHADO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº 02234/2023 Data: 02/05/2023

115859/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2782 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	14924
Nome do Estabelecimento:	EFICAZ - CEM, C-EI EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAMILA QUINTINO SCHOTT	12.815.162-1PR	156	153014924D001	14	30/09/2024	2023
ROSILVANE EDUARDO FELIX	9.453.446-1PR	158	153014924D001	14	02/10/2024	2023

MARINGA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	07/16 Data Ato :18/04/2016

115800/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2779 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	19587
Nome do Estabelecimento:	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAIANA BUENO DE CAMARGO	104444997PR	32	273019587D001	1	15/12/2010	2007

TELEMACO BORBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IDALINA AUXILIADORA PIUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00382
Nome do(a) Diretor(a):	IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

115795/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2780 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	40
Nome do Município:	ALMIRANTE TAMANDARE
Código do Estabelecimento:	25812
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS THEODORO DE BONA
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRO PRESTES DA SILVA	8.348.126-9PR	108	004025812D001	1	03/10/2024	2018

ALMIRANTE TAMANDARE, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	CECILIA MUDREK
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00382
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS FORTUNATO DA PALMA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

115796/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2783 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	26002
Nome do Estabelecimento:	CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

ANDERSON PINTO SILVESTRE	9.640.110PE	286	069026002D001	13	03/10/2024	2024
LUANA ABILIO DA SILVA	129014814PR	285	069026002D001	12	03/10/2024	2024

CURITIBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a):	JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

115803/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2781 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	25617
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DOUGLAS VINICIUS STADLER	125149910PR	383	069025617D004	1	03/10/2024	2024
ELISANDRA CARVALHO VENTURA	96785291PR	384	069025617D004	1	03/10/2024	2024
ELISETE APARECIDA ALVES	1099069SC	385	069025617D004	1	03/10/2024	2024
GEOVANNA CAETANO DE OLIVEIRA	143409309PR	386	069025617D004	2	03/10/2024	2024
HELEN CRISTINA VIEIRA SANTOS	15575610950PR	387	069025617D004	2	03/10/2024	2024
HILLARY GALIANO BANDEIRA DE MELO	2278221MS	388	069025617D004	2	03/10/2024	2024
KETLHRUY JULIANE DA SILVA PICOLomini	152309880PR	389	069025617D004	2	03/10/2024	2024
LUCINÉIA CARDOSO PALCZUK	84988901PR	390	069025617D004	2	03/10/2024	2024
MAIARA STEFANI BATISTA DA COSTA48.969.388-X	48969388XSP	391	069025617D004	3	03/10/2024	2024
MILENA CORDEIRO SILVA DA CRUZ	132990867PR	392	069025617D004	3	03/10/2024	2024
PALOMA PEREIRA DA SILVA	12290853941PR	393	069025617D004	3	03/10/2024	2024
RAÍSSA VIEIRA LEONEZ	154399330PR	394	069025617D004	3	03/10/2024	2024
SARA CAVALLI DOS REIS	152356935PR	395	069025617D004	3	03/10/2024	2024
SARAH ALVES MOREIRA	139466993PR	396	069025617D004	4	03/10/2024	2024
ULI LAYSI DE OLIVEIRA TABORDA	162631730PR	397	069025617D004	4	03/10/2024	2024
WELLINGTON DE LARA PEREIRA	89975964PR	398	069025617D004	4	03/10/2024	2024

CURITIBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a):	LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 06/2014 Data Ato: 13/05/2014

115797/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2776 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1380
Nome do Município:	LONDRINA
Código do Estabelecimento:	13430
Nome do Estabelecimento:	JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CLAUDIA GABRIEL SIMÕES CONCEIÇÃO	11.006.084-0PR	55	138013430D001	2	03/10/2024	2022
ANA CLAUDIA ULTRAMAR SANTOS	8.502.218-0PR	47	138013430D001	1	03/10/2024	2022
FRANCIELE CRISTINA MARTINS MOTA	12.595.296-8PR	48	138013430D001	1	03/10/2024	2022
GEOVANNA KELLY ARTUZZI	13.863.895-2PR	49	138013430D001	1	03/10/2024	2022
KAUANE MATIOLLI LONGUI ABREU	13.257.856-7PR	50	138013430D001	1	03/10/2024	2022
KELY MOREIRA CESÁRIO	5.334.322-8PR	51	138013430D001	2	03/10/2024	2022
LEONARDO BRUNO DE MOURA MACHADO	15.626.559-4PR	52	138013430D001	2	03/10/2024	2022

LUCAS DOMINGOS DE LIMA	13.102.616-1PR	53	138013430D001	2	03/10/2024	2022
LUCIA FERNANDA MACHADO DA SILVA	10.363.234-0PR	54	138013430D001	2	03/10/2024	2022
MARIA FLAVELI MONICO	8.596.476-3PR	56	138013430D001	3	03/10/2024	2022
MONICA DE JESUS FERREIRA	12.929.925-8PR	57	138013430D001	3	03/10/2024	2022
PRISCILA DE OLIVEIRA PERDIGÃO	9.792.890-8PR	58	138013430D001	3	03/10/2024	2022
QUEZIA ELEN MULLER POLICENO	14.981.932-0PR	59	138013430D001	3	03/10/2024	2022
ROSELI APARECIDA MARTINS	8.508.114-4PR	60	138013430D001	3	03/10/2024	2022
ROSINEI MATEUS GERVASIO	6.421.139-0PR	61	138013430D001	4	03/10/2024	2022
SABRINA BRENSSA DA CRUZ	14.380.562-0PR	62	138013430D001	4	03/10/2024	2022
SANDRA REGINA RODRIGUES	7.286.348-8PR	63	138013430D001	4	03/10/2024	2022
STEPHANNY GOMES BALBINO	12.937.541-8PR	64	138013430D001	4	03/10/2024	2022
VANESSA DA SILVA CANDIDO SAGRES	9.437.935-0PR	65	138013430D001	4	03/10/2024	2022

LONDRINA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a):	MARCI BATISTAO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 05051

115793/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2774 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA
Código do Estabelecimento:	19587
Nome do Estabelecimento:	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLAUDETE DOMINGUES DA SILVA	128124160PR	33	273019587D001	1	02/10/2024	2021
DOUGLAS RIBEIRO PEREIRA	142464373PR	34	273019587D001	1	02/10/2024	2021
ELISABETE DE FATIMA WILEZELEK DOS SANTOS	36107120PR	35	273019587D001	1	02/10/2024	2021
ELIS CRISTINA NASCIMENTO FERREIRA	100376180PR	36	273019587D001	2	02/10/2024	2021
JANAINA APARECIDA BUENO	110931182PR	37	273019587D001	2	02/10/2024	2021
JANELIZE MIGUEL DA SILVA	139661559PR	38	273019587D001	2	02/10/2024	2021
JOSEMARA RODRIGUES PEREIRA	85833464PR	39	273019587D001	2	02/10/2024	2021
KAMILA VIXIMICZEN BARBOSA	12.491.650-0PR	40	273019587D001	2	02/10/2024	2021
KARINE GABRIELE MADEIRO	142787709PR	41	273019587D001	3	02/10/2024	2021
LICIA PEREIRA DA SILVA	90773259PR	42	273019587D001	3	02/10/2024	2021
LIRIA REGINA PALHANO ALMEIDA	16.497.827-3PR	43	273019587D001	3	02/10/2024	2021
MARIA IZOLINA CAMARGO	96487207PR	44	273019587D001	3	02/10/2024	2021
MICHELE APARECIDA DE LARA SUTIL	100468140PR	45	273019587D001	3	03/10/2024	2021
MICHELE DA SILVA	97348219PR	46	273019587D001	4	03/10/2024	2021
MILENE RODRIGUES BEVA	128343490PR	47	273019587D001	4	03/10/2024	2021
RAFAELA DE OLIVEIRA	140188042PR	48	273019587D001	4	03/10/2024	2021
REGEANE VIDAL	86683407PR	49	273019587D001	4	03/10/2024	2021
THATYANA REGINA VAZ DE MELLO FERREIRA	151374743SP	50	273019587D001	4	03/10/2024	2021
VALERIA QUEIROZ LOPES	135470198PR	51	273019587D001	5	03/10/2024	2021
WANDERLEIA APARECIDA OCONOSKI	65492130PR	52	273019587D001	5	03/10/2024	2021

TELEMACO BORBA, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IDALINA AUXILIADORA PIUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00382
Nome do(a) Diretor(a):	IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 03364

115670/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2771 - 04/10/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830

Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8038
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA
Nome do Curso:	TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA DA SILVA PINHEIRO	104807429PR	69	083008038D001	1	23/09/2024	2024
BRUNO CRISTIANO ALVES DE MORAES	94493838PR	70	083008038D001	1	23/09/2024	2024
CARMEN LILIANA MENDEZ ROMERO	F0743367EX	71	083008038D001	2	23/09/2024	2024
CÉSAR AUGUSTO BARROSO DIAS	012261327SE	72	083008038D001	2	23/09/2024	2024
DÉBORA FRAGATA DOS SANTOS	106517592PR	73	083008038D001	2	23/09/2024	2024
FABIANO JUAREZ ALVES RODRIGUES ALBERTON	78583860PR	74	083008038D001	2	26/09/2024	2024
JONAS DE SOUZA FERNANDES	124425247PR	75	083008038D001	2	26/09/2024	2024
JOSÉ CARLOS DE CARVALHO	68114470PR	76	083008038D001	3	26/09/2024	2024
JULYANNE DOS SANTOS	99848618PR	77	083008038D001	3	26/09/2024	2024
KAYRUMAR JOSEFINA CASTILLO CALDERON	F245497JEX	78	083008038D001	3	26/09/2024	2024
LIDIA RODRIGUES DOS SANTOS	87972461PR	79	083008038D001	3	26/09/2024	2024
LUCIMARA APARECIDA CUNHA LOPES PEREIRA	50850854PR	80	083008038D001	3	26/09/2024	2024
LUIZ LOPES PEREIRA	22015397PR	81	083008038D001	4	26/09/2024	2024
RENATO SILVA DE OLIVEIRA	90097598PR	82	083008038D001	4	26/09/2024	2024
ROLDY JULIEN	G047607YEX	83	083008038D001	4	26/09/2024	2024
SAMUEL GUSTAVO FABIAN GAUTO	F373679ZEX	84	083008038D001	4	26/09/2024	2024
THAINARA SANTIAGO TELES	3113785DF	85	083008038D001	4	26/09/2024	2024

FOZ DO IGUAÇU, 04 de Outubro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ADILSON JOSE BRISCH
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº 03242
Nome do(a) Diretor(a):	REGINALDO RODRIGUES VICENTE
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº 05377

115575/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 39/2024 SEED**

Protocolo: 22.421.093-0

1. Com fundamento no Artigo 75, Inciso XV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2.308/2024 – ASS TEC/SEED e o Despacho n.º 285/2024 – NAS/SL, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação do Instituto Consulplan de Desenvolvimento, Projetos e Assistência Social, inscrito no CNPJ n.º 31.922.353/0001-72, objetivando à realização de Processo Seletivo Interno – PSI para selecionar 2000 (dois mil) professores do Quadro Próprio do Magistério - QPM.

2. Com amparo no art. 1.º, § 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 1.488.626,25 (um milhão e quatrocentos e oitenta e oito mil e seiscentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

115684/2024

RESOLUÇÃO Nº6325/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.281.753-8.

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.XXX-6/PR, Vanessa Socio de Assis, RG n.º 9.505.XXX-5/PR e Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.XXX-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Nilza Terezinha Dal Moro Vargas, RG n.º 3.641.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.931.439-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 96, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I, II e VI c/c o art. 293, incisos

I, II e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.
Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115587/2024

RESOLUÇÃO Nº6083/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.462.936-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Reprender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Ana Paula Krause Caldas Almeida, RG n.º 6.948.057-8, professora com vínculo ao Processo Seletivo Simplificado - PSS, LF 61, por infração do art. 279, inciso VI e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115435/2024

RESOLUÇÃO Nº6310/2024 – GS/SEED

Súmula: Afasta servidor cautelarmente.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.775.347-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Afastar cautelarmente por 30 (trinta) dias, o servidor Anderson Júnior Padilha Martins, RG n.º 9.766.XXX-4 PR, CPF n.º XXX.385.849-XX, LF. 05, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro no art. 103, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115547/2024

RESOLUÇÃO Nº6314/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.774.923-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR, Lysiane Cassia Baldo, RG n.º 8.030.XXX-2 PR, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao CEEBJA, município de Quedas do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115550/2024

RESOLUÇÃO Nº6315/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.775.114-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Margaret Maria Lemes, RG n.º 2.097.XXX-5 PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR, e Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Talita Bresolin, município de Califórnia, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Apucarana.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115545/2024

RESOLUÇÃO Nº6316/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de PAD.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.935.938-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Maria Cristina Elias Esper Stival, RG n.º 4.046.XXX-5, Solange Maria da Conceição Ribas, RG/PR n.º 4.165.XXX-1, e Tania Mara dos Santos Dionisio RG 4.413.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação-SEED/Ass.Tec/CPAD, para sob a presidência da primeira nominada, e membro secretário e membro vogal, em substituição aos servidores Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925.XXX-1, Claudia Bilek Dias RG: 4.507.XXX-2, designadas pela Resolução n.º 2902/2023 – GS/SEED, de 19 de junho de 2023, publicada em 20 de junho de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.442, e o servidor Wilson Gonçalves Gundim RG: 12.494.XXX-2 designado pela Resolução n.º 4034/2023 GS/SEED, de 27 de junho de 2023, publicada em 28 de junho de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.448, tais substituições se fazem necessárias, tendo em vista o remanejamento dos servidores para outro setor na SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115573/2024

RESOLUÇÃO Nº6317/2024 – GS/SEED

Súmula: Dessobresta Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 20.772.393-2,
R E S O L V E:

Art. 1.º Dessobrestar o Processo Administrativo Disciplinar, do protocolado acima

descrito, finalizada no dia 01/10/2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115559/2024

RESOLUÇÃO Nº6318/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 22.047.863-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Margaret Maria Lemes, RG n.º 2.097.XXX-5 PR, Orestes Kawa, RG n.º 6.056.XXX-3 PR e Angela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Israel Borges da Silva, RG n.º 14.349.XXX-4 PR, CPF n.º XXX.929.770-XX LF 5, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso IV, o art. 285, inciso IV e o art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, c/c com o art. 291, incisos I a VI e o art. 293, incisos I a V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115565/2024

RESOLUÇÃO Nº6319/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.785.748-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR e Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Presidente Lamenha Lins, município de Curitiba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115554/2024

RESOLUÇÃO Nº6319/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.785.748-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR e Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico Militar Presidente Lamenha Lins, município de Curitiba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral
115553/2024

RESOLUÇÃO Nº6320/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.427.932-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Patrícia Acioli Carvalho, RG n.º 5.885.XXX-0/PR, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação/PR, em substituição a servidora Claudia Quaquarelli Geronzazzo, RG n.º 4.442.XXX-3/PR, para exercer a função

de Secretária da Comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115570/2024

RESOLUÇÃO Nº6321/2024 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 18.948.978-1, RESOLVE:

Art. 1.º Absolver a servidora Mônica Maria Rodrigues, RG n.º 8.931.XXX-9, professora, QPM, LF 02 e 03.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115576/2024

RESOLUÇÃO Nº6322/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Sindicância PSS

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.651.750-2, RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0/ PR, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR e Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Ionara Marcondes, RG n.º 5.248.XXX-4/PR, Alexandre Celso Vasconcelos, RG n.º 5.248.XXX-4/PR e Uilson Gonçalves Gundim, RG n.º 12.494.XXX-2/PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação: presidente, membro secretário e membro vogal, respectivamente.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115595/2024

RESOLUÇÃO Nº6323/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.646.068-3, RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR, Adriane Souza de Melo, RG n.º 6.429.XXX-6/PR todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Mariano Paganoto, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115601/2024

RESOLUÇÃO Nº6323/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.646.068-3, RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR, Marcia Maria de Souza, RG n.º 8.203.XXX-2/PR, Adriane Souza de Melo, RG n.º 6.429.XXX-6/PR todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Mariano Paganoto, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115593/2024

RESOLUÇÃO Nº6324/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 20.375.840-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Tatiane Bernardi, RG n.º 8.585.XXX-3/PR e Marciana Favretto da Silva, RG n.º 7.697.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Marcos Mainardes, RG n.º RG n.º 4.300.XXX-5/PR, CPF n.º XXX.951.809-XX, Agente Educacional I, pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, e art. 293, inciso V, alínea “b” e § 1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115580/2024

RESOLUÇÃO Nº6325/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 21.281.753-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, Maurício de Oliveira, RG n.º 3.952.XXX-6/PR, Vanessa Socio de Assis, RG n.º 9.505.XXX-5/PR e Patricia Rodrigues, RG n.º 4.291.XXX-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Jacarezinho, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Nilza Terezinha Dal Moro Vargas, RG n.º 3.641.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.931.439-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 96, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso III e art. 293, inciso V, alínea “d” da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I, II e VI c/c o art. 293, incisos I, II e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

115582/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 377/2024-FUNDEPAR

Súmula: Dispõe sobre a criação da Comissão de Avaliação das Amostras dos Processos Licitatórios para aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de consumo.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.735.671-57,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar para a Comissão de Avaliação das Amostras dos Processos Licitatórios para aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais de consumo, os servidores titulares: Stela de Oliveira – RG 7.XXX.003-X, Lucélia Aparecida Gaspar – RG 6.XXX.254-4 e Thiago Moutinho Maciel de Melo – RG 6.XXX.340-X, e para suplentes os servidores: Anelize Paulo Silva – RG 7.XXX.668-X, Ariane Souza dos Santos - RG: 8.XXX.801-X, Marco Aurélio Mikosz – RG: 3.XXX.615-X.

Art. 2.º Para a presidência da comissão, assume a primeira nominada, Stela de Oliveira.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 221/2022 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 1190 de 03/06/2022.

Publique-se.

Anote-se.

Noemi Beatriz Grünhagen

Diretora-Presidente, em exercício – FUNDEPAR

Portaria n.º 0361/2024

115816/2024

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 257 DTE/SEFA, de 2 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 2 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 257

ÓRGÃO 19 - Procuradoria Geral do Estado			
UNIDADE GESTORA 190000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	6.000.000,00	6.000.000,00	2024FF000256
Total		6.000.000,00	

115648/2024

PORTARIA Nº 258 DTE/SEFA, de 3 de Outubro de 2024

A DIRETORA DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Outubro de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 3 de Outubro de 2024.

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO 1
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 258

ORGÃO 13 - Casa Civil UNIDADE GESTORA 130000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	70.000,00	70.000,00	2024FF000257
500	155.000,00	155.000,00	2024FF000257
Total		225.000,00	

ORGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado UNIDADE GESTORA 160000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	105.000,00	105.000,00	2024FF000257
Total		105.000,00	

ORGÃO 17 - Escritório de Representação do Governo em Brasília UNIDADE GESTORA 170000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	6.500,00	6.500,00	2024FF000257
Total		6.500,00	

ORGÃO 21 - Secretaria de Estado da Comunicação UNIDADE GESTORA 210000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	5.000.000,00	5.000.000,00	2024FF000257
Total		5.000.000,00	

ORGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 230000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000,00	30.000,00	2024FF000257
Total		30.000,00	

ORGÃO 27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência UNIDADE GESTORA 270000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	800.000,00	800.000,00	2024FF000257
Total		800.000,00	

ORGÃO 29 - Secretaria de Estado da Fazenda UNIDADE GESTORA 290000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
754	91.990,85	91.990,85	2024FF000257
Total		91.990,85	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	100.000,00	100.000,00	2024FF000257
500	13.000.000,00	13.000.000,00	2024FF000257
Total		13.100.000,00	

ORGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 454800				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	251.000,00	75.000,00	326.000,00	2024FF000257
Total			326.000,00	

ORGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 653000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	600.000,00	600.000,00	2024FF000257
Total		600.000,00	

115649/2024

PROTOCOLO Nº : 22.684.439-2

INTERESSADO : Thais de Oliveira Queiroz

ASSUNTO : Solicitação de concessão de regime de teletrabalho híbrido

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 0860/2024-SEFA

Trata-se de protocolo inaugurado por requerimento de Thais de Oliveira Queiroz, Agente Profissional/Administradora lotada na Assessoria de

Tecnologia da Informação e da Comunicação – SEFA/ATIC, no qual solicitou autorização para concessão de regime de teletrabalho híbrido – com comparecimento presencial de 3 (três) dias por semana - por um período inicial de 4 (quatro) meses.

Considerando os documentos acostados no caderno processual, com especial atenção para o Despacho nº 255/2024 da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho - SEFA/CIGT e o Despacho nº 573/2024 do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – SEFA/NRHS;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024;

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho híbrido à requerente por 4 (quatro) meses, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

Curitiba, 2 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115645/2024

PROTOCOLO Nº : 22.793.513-8

INTERESSADO : Rubens Thiago de Oliveira

ASSUNTO : Solicitação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 874/2024-SEFA

Considerando (i) os termos da Resolução SEFA nº 840, de 26 de agosto de 2024, (ii) a documentação acostada e as (iii) as manifestações do interessado, de sua chefia imediata, da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, do Núcleo de Recursos Humanos Setorial e da Diretoria-Geral desta Pasta, autorizo a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor interessado para o período de 4 (quatro) meses, com comparecimento presencial de três dias por semana, para cumprimento das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho incluso no mov. 3, com início a partir do dia 04/10/2024.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115737/2024

PROTOCOLO Nº : 22.821.221-0

INTERESSADO : Samara Wsolek Bastos de Oliveira

ASSUNTO : Solicitação de Teletrabalho em regime híbrido
– Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 876/2024-SEFA

Considerando (i) os termos da Resolução SEFA nº 840, de 26 de agosto de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, (ii) a documentação acostada e as (iii) as manifestações da interessada, de sua chefia imediata, da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho, do Núcleo de Recursos Humanos Setorial e da Diretoria-Geral desta Pasta, autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora interessada, para o período de 4 (quatro) meses, com comparecimento presencial de três dias por semana, para cumprimento das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho incluso no mov. 3, fls. 4-5 do Protocolo nº 22.821.221-0.

Curitiba, 03 de outubro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115705/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1036/2024

Designação de substituição do Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da SEPL.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **21.325.315-8**.

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor OSMAR TAVARES DA SILVA, RG nº 4.296.828-5, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado do Planejamento, em substituição à titular CARINA

BUDNIAK DIAS, RG nº 8.500.669-0, por motivo de férias, no período de 29 de outubro de 2024 a 14 de novembro de 2024.

Curitiba, em 03 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115729/2024

PROTOCOLO Nº : 22.449.499-8

BENEFICIÁRIA : M GULGIELMIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

CAD/ICMS : 91070413-35

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de “e-commerce”. Crédito presumido. Condição de substituto tributário.

DESPACHO Nº 560/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 138/2024, DEFIRO o pedido feito pela empresa M GULGIELMIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CAD/ICMS n. 91070413-35, conforme protocolo n. 22.449.499-8, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações interestaduais de “e-commerce”, nos termos do art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017, e da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 14 de junho de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

115747/2024

Protocolo: 21.061.546-6

Interessada: VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 07.929.761/0002-52

CAD/ICMS: 90403985-35

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Diversificação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento do ICMS Importação e Crédito presumido.

DESPACHO Nº 0336/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 025/2024, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa VIVENSIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.929.761/0002-52 e no CAD/ICMS sob n. 90403985-35, conforme protocolo n. 21.061.546-6, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 025/2024, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 025/2024 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 5 de março de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n. 025/2024, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n. 21.061.546-6, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas

ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarque aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017; e b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS na saída de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saída destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e

2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 025/2024, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária; c) no momento do início da utilização do benefício, o estabelecimento deverá estornar os créditos do ICMS respectivos às entradas das mercadorias importadas, mediante a realização de levantamento físico quantitativo dos produtos a serem beneficiados com o tratamento, bem como o lançamento do estoque respectivo em sua EFD – Escrituração Fiscal Digital a ser efetuado no “Bloco H”;

d) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

e) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) – Registro E-111 – mediante lançamento em código de ajuste PR021074 especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido – ART. 11-C do Decreto n. 6.434/2017 – Despacho SEFA/GS n. 336/2024”, com a realização do lançamento respectivo no Registro E-113, conforme previsto no Guia Prático da EFD;

f) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano

subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil – Agência: 3793-1 – C/C: 12107-X – CNPJ n. 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.pcomp@sefa.pr.gov.br;

g) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

h) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

i) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e

2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária; e

3.1.2. Depende da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n. 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo

as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: “Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 336/2024”.

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM - ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

115742/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 493/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.835.782-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Paulo Cesar Salatini, RG. 7.***.082-1	Memo. nº 052/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 090/2024 - DOP, cujo objeto é, “Execução de serviços de conservação do pavimento dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Norte, totalizando 15,15 km de rodovias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência”.
DESIGNAR	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto, RG.4.***.124-8	Memo. nº 052/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 090/2024 - DOP, cujo objeto é, “Execução de serviços de conservação do pavimento dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Norte, totalizando 53,15 km de rodovias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência”.

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

115583/2024

PORTARIA Nº 507/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.001.305-7, RESOLVE:

DESIGNAR os servidores Waldiro Rossignoli Borgo, RG.

1.***428-4 (titular) e Edina de Azevedo, RG. 3.***.341-0 (suplente), como responsáveis, no âmbito do DER/PR, para: "Divulgar informações sobre o andamento das obras de forma transparente e acessível à população, por meio de canais de comunicação como sites e/ou redes sociais, para garantir o acompanhamento e a participação da sociedade no processo".

Curitiba, 01 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

115909/2024

PORTARIA Nº 508/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.835.760-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	Memo. nº 051/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 097/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio correspondente a área 7 da Superintendência Regional Oeste - Cascavel, numa extensão total de 322,96 km - LOTE 08".
DESIGNAR	Elis Regina Zolett, RG: 8.***.927-6	Memo. nº 051/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 097/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio correspondente a área 7 da Superintendência Regional Oeste - Cascavel, numa extensão total de 322,96 km - LOTE 08".

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

115585/2024

PORTARIA Nº 509/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.835.726-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Charlles Urbano Hostins Junior, RG. 3.***.933-6	Memo. nº 050/2024 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 098/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio correspondente a área 5 da Superintendência Regional Oeste - Cascavel, numa extensão total de 288,09 km - LOTE 08".
DESIGNAR	Roberto Machado dos Santos, RG. 8.***.132-3	Memo. nº 050/2024 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 098/2024 - DOP, cujo objeto é, "Execução de serviços de conservação rotineira da faixa de domínio correspondente a área 5 da Superintendência Regional Oeste - Cascavel, numa extensão total de 288,09 km - LOTE 08".

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

115588/2024

PORTARIA Nº 511/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 22.843.269-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Filipe Fuzetti Penso, RG. 7.***.959-4	Memo. nº 190/2024 DAF/CA	Como Gestor do Contrato nº CT000/2024 SERPRO, adesão prestação de serviço SERPRO consulta SENATRAM

DESIGNAR	Cássio Haruyoshi Kiyohara, RG.15.***.269-1	Memo. nº 190/2024 DAF/CA	Como Fiscal do Contrato nº CT000/2024 SERPRO, adesão prestação de serviço SERPRO consulta SENATRAM
----------	--	--------------------------	--

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

115897/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1064/2024 - DG/SEJU
(Protocolo nº 22.734.319-2)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0684/2024 - NFS/SEJU (mov.26); bem como na Informação Técnica nº 395/2024 - AT/SEJU (mov.31), a aquisição de Régua, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 30/2023 - Lote 4, via Sistema de Registro de Preços - SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA - CNPJ nº 32.111.081/0001-93**, no valor de **R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115413/2024

Despacho nº 1065/2024 - DG/SEJU
(Protocolo nº 22.734.228-5)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0685/2024 - NFS/SEJU (mov.27); bem como na Informação Técnica nº 399/2024 - AT/SEJU (mov.32), a aquisição de Pincel para Quadro Branco, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 28/2023 - Lote 8, via Sistema de Registro de Preços - SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **R&L COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 48.496.674/0001-55**, no valor de **R\$ 891,00 (Oitocentos e noventa e um reais)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral

Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115422/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMVEJ – 29/07/2024

Ao vigésimo nono dia do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, às 14h00m em formato *online*, por meio do *link* disponibilizado para todas (os), deu-se início à Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia fez-se presentes: **TITULARES GOVERNAMENTAIS:** JANE VASQUES (SEJU); ADRIANE ISABELLE (SEEC); **SUPLENTES GOVERNAMENTAIS:** — **TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:** IVETE MARIA CARIBÉ ROCHA (SERPAJ); ALÚZIO FERREIRA PALMAR (CDHMP); **SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL:** CARLA LUCIANE SILVA (UNIOESTE); **CONVIDADOS (AS) / PARCEIROS (AS) / COLABORADORES (AS):** SHEILA NICOLAU (SEJU); MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (TJPR); CLÁUDIA CRISTINA HOFFMANN (COORDENADORA DO LUME); FERNANDO BETTEGA; FLÁVIA DA ROSA MELO (LUME); DOUGLAS (SEJU); NORTON NOHAMA (UFPR); **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** KÁSSIA (Arquivo Público) justificou sua ausência devido a uma exposição no mesmo horário. **1. Abertura:** Inicialmente, Ivete agradeceu a presença de todas (os) e em seguida, Sheila realizou a chamada nominal dos (as) presentes para registro em ata. Logo após a chamada, Ivete deu início à Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. **2. Aprovação de pauta:** Ivete indagou se todos (as) estavam de acordo com a pauta — sem ressalvas, aprovada. **3. Aprovação da Ata da Reunião Ordinária de Junho de 2024:** Ivete perguntou se todas (os) estavam de acordo com a redação da Ata Ordinária de Junho — sem ressalvas, aprovada. **4. Informes dos Conselheiros (as):** Douglas informou que será o novo Coordenador de Cidadania da SEJU e indicou que a situação do LUME estava sendo tratada de perto por ele desde que assumiu a coordenadoria, porém, hoje, não conseguiria dar um retorno efetivo sobre a situação porque o Secretário estava em viagem. Por fim, garantiu que essa situação seria resolvida nas próximas semanas e repassado para o CEMVEJ. Ivete perguntou qual seria a data, pois deve ser decidido antes das eleições do TJPR. Cláudia destacou que o termo não pode ficar atrelado às gestões das instituições e que o prazo para assinatura é urgente, pois desde o ano passado, todos haviam concordado com a assinatura do termo e agora a SEJU retrocedeu no acordo firmado anteriormente com as demais instituições (MPPR, DPPR, TJPR). A seguir, Maria Aparecida informou que o Termo Aditivo estava “caminhando bem” no TJPR e está na Secretaria-Geral, por isso, crê que o parecer será favorável e para que seja finalizada essa questão, sugeriu que seja solicitada uma Reunião com o Secretário de Justiça, Santin Roveda. Douglas concordou e se dispôs a marcar a reunião. **5. Informes da Secretaria-Executiva:** Sheila informou que o Douglas será o suplente da Jane pela representação da SEJU. **6. Exposição no Arquivo Público dia 20 de agosto de 2024:** Ivete informou que dia 20 ficaria muito apertado para o pessoal de Porto Alegre e por isso, a data deve ser prorrogada para o dia 22 de Agosto — a definir com a Kássia. Jane informou que a SEJU estava passando por um contingenciamento de gastos e não estava arcando com as passagens/diárias dos Conselhos/Comitês e às vezes, até mesmo dos servidores, por isso, não poderia garantir o custeio de viagens para participação no evento. A seguir, Ivete informou que a exposição é muito interessante, pois além das fotos dos exilados, também há um breve resumo sobre a vida de cada um (a), incluindo aqueles desaparecidos no Parque Iguçu. **7. Solicitar informações ao MPF (Dra. Hayssa), sobre o andamento da Portaria 161 de 20/09/2023, que trata da instauração de procedimento (Inquérito Civil) contra a Itaipu Binacional por violações a direitos humanos durante a ditadura Civil militar, como apontado em pesquisas da UNIFESP:** Ivete relatou que a Dra. Rayssa havia lhe informado que ainda estava pendente uma reunião com todas as partes interessadas, por isso, não entraram com nenhum procedimento pelo MPF. A seguir, Carla informou que ao longo da pesquisa, não tiveram um

acompanhamento sistemático pelo MPF, apesar de terem sido designados Procuradores (as) Federais para acompanhar as 13 pesquisas que foram feitas. Porém, no caso de Itaipu, houve um imbróglio devido a empresa ser binacional e por isso, não teve acompanhamento pela Procuradora. Em Agosto de 2023, foi entregue o Relatório completo sobre o caso para a UNIFESP e em Setembro de 2023 passou a conversar diretamente com a Procuradora sobre a necessidade do acompanhamento, pois não tiveram acesso à documentação da própria Itaipu e fizeram a pesquisa com documentos externos. Em 2024, Carla relatou ter tido dois encontros com a Raysa e Indira, onde propuseram um encontro com a Itaipu e a pedido da Procuradora, fez um resumo do Relatório que totalizou 200 páginas. Entretanto, ainda não foi marcada a reunião apesar de todos esses movimentos através dela e do CEMVEJ. O Relatório abrange os trabalhadores da Itaipu, os Ava-Guaranis, os deslocamentos forçados e outros pontos. Portanto, Ivete solicitou que o CEMVEJ reforce a solicitação de uma reunião com a Itaipu e o MPF através de um Ofício. **8. Informações gerais LUME: Lugar de Memória:** Cláudia informou que após o evento sobre o lançamento do livro dos 60 Anos do Golpe, foram procuradas para fazer uma exposição em parceria com a UNESPAR inspirado no próprio livro (coordenado pelo Aluizio). A previsão de abertura é outubro e há uma “vakinha” para custear os materiais. Além disso, o LUME conseguiu uma parceria com a Fundação Escola do Ministério Público do Paraná (FEMPAR) para entrevistar os membros da Comissão Estadual da Verdade (CEV), utilizando-se da equipe e do estúdio da FEMPAR (sem custos). **9. Informes Gerais:** Aluizio informou que há um grupo organizando o evento dos 100 anos da Coluna Prestes em 2025 e em breve repassará mais informações ao Comitê. Jane informou que, atualmente, a UNIOESTE está como colaboradora do CEMVEJ e para ser membro deveria se inscrever novamente no novo processo de Eleição para concorrer à cadeira do Comitê. **10. Encerramento:** Por fim, Ivete agradeceu a presença de todas e todos e encerrou a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná. A presente ata foi lavrada por Davi da Rosa, e revisada pela Coordenadora Jane Vasques.

115433/2024

Despacho nº 1066/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.801.389-7)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0690/2024 – NFS/SEJU (mov.32); bem como na Informação Técnica nº 397/2024 – AT/SEJU (mov.37), a aquisição de Luvas, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 428/2023 – Lotes 1, 2, 3 e 4**, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada **SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 00.656.468/0001-39**, no valor de **R\$ 43.450,00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115429/2024

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEMVEJ – 04/07/2024

Ao quarto dia do mês de Julho de dois mil e vinte quatro, às 15h00m em formato *online*, por meio do *link* disponibilizado para todas (os), deu-se início à Reunião Extraordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia fez-se presentes: **TITULARES GOVERNAMENTAIS:** JANE VASQUES (SEJU); DELVANA LUCIA (SEED); KASSIA BASSO (ARQUIVO PÚBLICO); **SUPLENTES GOVERNAMENTAIS:** JEAN LEONARDO (SEED); ELLEN CUNHA (SEEC); **TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:** IVETE MARIA CARIBÉ ROCHA (SERPAJ); ALUÍZIO FERREIRA PALMAR (CDHMP); **SUPLENTES DA SOCIEDADE CIVIL:** —. **CONVIDADOS(AS)/COLABORADORES(AS):** SHEILA NICOLAU (SEJU); MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA (TJPR); CLÁUDIA CRISTINA HOFFMANN (COORDENADORA DO LUME); **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Adélia Lopes (SINDIJOR) justificou sua ausência. Olympio (MPPR) justificou sua ausência. Antônio (DPPR) justificou sua ausência. **1. Abertura:** Inicialmente, Ivete agradeceu a presença de todas (os) e em seguida, Sheila realizou a chamada nominal dos (as) presentes para registro em ata. Logo após a chamada, Ivete deu início à Reunião Extraordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. **2. Edital de Eleição 2024-2026:** A princípio, Sheila realizou a leitura do Edital para conhecimento de todas (os) e caso alguém queira realizar alterações, se manifeste. Segue o documento integral conforme lido em plenária: “COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJ. EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2024 – SEJU/ACC/CEMVEJ/PR. Regulamento do Processo de Eleição dos membros representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizada, para o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, para o mandato 2024 - 2026, e dá outras providências. A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, junto a COORDENAÇÃO DE CONSELHOS E COMITÊS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto Estadual 8835 de 27 de Novembro de 2017, que institui o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitarem para participar do processo eleitoral para o mandato 2024 – 2026 do CEMVEJ/PR, o qual ocorrerá por via on-line, em link a ser disponibilizado pela Comissão de Eleição na forma do presente Edital. TORNAR PÚBLICA: 1. A convocação de Assembleia Extraordinária para indicação de 4 (QUATRO) representantes da Sociedade Civil Organizada para pronta instalação do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ/PR, nos termos do Decreto 8835 de 27 de Novembro de 2017 e deste Edital. 2. Institui a Comissão Eleitoral para indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR. 3. São atribuições da Comissão Eleitoral: I. Conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento; II. Dar conhecimento público das inscrições de candidaturas e de eleitores; III. Publicar a relação das inscrições de candidaturas e de eleitores habilitadas e não habilitadas; IV. Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral; V. Coordenar as atividades durante a assembleia; VI. Proclamar o resultado eleitoral; VII. Decidir as questões omissas neste edital. 4. A Assembleia será realizada no dia 09 de setembro de 2024, de maneira híbrida e a votação ocorrerá simultaneamente através de link a ser disponibilizado via e-mail. 5. Para participar da Assembleia, ficam convocados(as) representantes das entidades da Sociedade Civil. 6. Para compor o CEMVEJ/PR deverão ser indicadas 4 (quatro) entidades da Sociedade Civil Organizada que atendam em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos. 7. Havendo mais do que 4

(quatro) entidades e movimentos sociais interessados, deverão os restantes integrar a lista de indicação em ordem de sucessão, para eventual necessidade de substituição. 8. As Entidades da Sociedade Civil, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, interessadas em participar do certame deverão habilitar-se para participação na qualidade de candidata e/ou votante, mediante o envio da documentação abaixo elencada via e-mail para o seguinte endereço acc@seju.pr.gov.br. I. Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo I, indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos(as) representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura; II. Comprovante de inscrição há, pelo menos, dois anos, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; III. Cópia simples do Estatuto Social devidamente registrado em cartório; IV. Cópia simples da Ata de eleição da diretoria atual devidamente registrada em cartório; 9. Todos os documentos indicados nos itens I à IV, deverão ser encaminhados até 19 de Agosto de 2024. 10. Os documentos para a habilitação serão analisados pela Comissão Eleitoral nos dias 20 e 21 de Agosto, e o resultado da análise será publicado no dia 22 de Agosto de 2024, a página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU. 11. O prazo para recursos referentes à habilitação serão no dias 27 e 28 de Agosto de 2024, os quais deverão ser apresentados por escrito, em conjunto com os documentos que se entender pertinentes, por meio do endereço eletrônico acc@seju.pr.gov.br. 12. Os recursos serão julgados pela comissão eleitoral e terão a publicação da sua decisão na página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU, disponível no dia 2 de Setembro de 2024. <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Estadual-de-Memoria-Verdade-e-Justica-do-Estado-do-Parana-CEMVEJ>. 13. Após a realização da Assembleia, será divulgado edital com o resultado das entidades eleitas, na página do CEMVEJ/PR no site eletrônico da SEJU, disponível no dia 9 de Setembro de 2024. <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Comite-Estadual-de-Memoria-Verdade-e-Justica-do-Estado-do-Parana-CEMVEJ>. 14. Os membros titulares e suplentes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão nomeados por ato do Secretário na Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, no dia 12 de Setembro de 2024. Curitiba, 18 de julho de 2024. ANEXO I. REQUERIMENTO. À Comissão Eleitoral para indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná – CEMVEJ/PR,

A entidade _____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo de indicação de entidades da Sociedade Civil para composição do CEMVEJ/PR, na qualidade de () Candidata e votante ou () Votante a ser realizado durante a Assembleia Específica no dia 4 de Setembro de 2024 presencialmente ou por meio do link a ser disponibilizado no e-mail indicado pela entidade. Para representação desta entidade na Assembleia, fica indicado(a) _____.

_. Por fim, no caso de indicação desta entidade para composição do CEMVEJ/PR, fica indicado(a) como representante titular _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____ - _____ e e-mail _____, e _____ como representante suplente _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (____) _____ - _____ e e-mail _____.

_____, ____ de _____ de 2024. (Cidade) _____ (Assinatura do Representante da entidade da Sociedade Civil Organizada) (Nome da

entidade da Sociedade Civil Organizada) ANEXO II. CRONOGRAMA PREVISTO. EVENTO DATA. Publicação do Edital de Convocação 18 de Julho de 2024 Prazo para apresentação de documentação 19 de Julho de 2024 a 19 de Agosto de 2024 Prazo para análise dos documentos pela Comissão Eleitoral 20 e 21 de Agosto de 2024 Publicação das entidades habilitadas e inabilitadas 22 de Agosto de 2024 Prazo para apresentação de recursos e complementação documental 23 e 26 de Agosto de 2024. Prazo para análise dos recursos pela Comissão Eleitoral 27 e 28 de Agosto de 2024 Publicação do resultado final das entidades habilitadas e inabilitadas 2 de Setembro de 2024 Assembleia de Eleição 4 de Setembro de 2024. Publicação do Resultado da Eleição no Diário Oficial do Estado do Paraná 9 de Setembro de 2024. Posse dos Conselheiros eleitos 12 de Setembro de 2024". Após a leitura, Ivete colocou o Edital em aprovação do pleno do Comitê — sem ressalvas, aprovado. Jane informou que é necessário as entidades atuais se reinscreverem para participar da próxima gestão e indicou que será divulgado para trazer mais entidades ao CEMVEJ. **3. Encerramento:** Por fim, Ivete agradeceu a presença de todas (os) e deu encerramento à Reunião Extraordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Esta ata foi redigida pelo servidor Dai Rosa e revisada pela coordenadora Jane Vasques.

115434/2024

Despacho nº 1062/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.733.331-6)

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda S/nº - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0664/2024 – NFS/SEJU (mov.31); bem como na Informação Técnica nº 396/2024 - AT/SEJU (mov.36), a aquisição de Gás P-13, oriunda do Pregão Eletrônico nº PE 431/2023 – Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas da SEJU, por intermédio da empresa contratada COMPANHIA ULTRAGAZ S A – CNPJ nº 61.602.199/0232-44, no valor de R\$ 284.338,00 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais).

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria

(GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115402/2024

Despacho nº 1063/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.585.769-5)

Assunto: Autorização para formalização do 3º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 2175/2022.

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação Técnica nº 0672/2024 - NFS/SEJU (mov.43), bem como na Informação Técnica nº 393/2024 - AT/SEJU (mov.69), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 3º Termo de Apostilamento de reajuste ao Contrato Administrativo nº 2175/2022, no valor total de **R\$580.743,49 (quinhentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)**, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a empresa **DELTALIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 01.129.629/0001-07.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2175/2022**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

115419/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 103 DE 02/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALVANIR ZANELLA				30	10/11/2008 09/11/2013	01/12/2024 30/12/2024
60876118	1	NAVVIII	224323557			

115427/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 104 DE 03/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIA CRISTINA BARBOSA XAVIER				90	06/04/2010 05/04/2015	04/10/2024 01/01/2025
20556978	3	NAXVIII	228395455			

115428/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DO MÊS DE MARÇO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - CEPI/PR

Ao décimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos da manhã, reuniram-se ordinariamente no

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR-PR) Conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná – CEPI/PR, Sociedade Civil e Poder Público, Convidados e Ouvintes. **Participantes: Conselheiros do Poder Público:** Mauro Rockenbach/SEMIP (Titular), Miriam Fuckner/SEAB (Titular), Dulcinéia Galliano Pizza/SETI (Titular), Melissa Colbert/SEED (Titular) Silvana Melo Ribas/SEED (Suplente), Josieli Andrea Spenassatto/SEEC (Titular), Gustavo Henrique Mussi Augusto/SUDIS (Titular), Rosane Souza Freitas/SESA (Suplente), Bruno Reis Martins/SEDEST (Titular). **Conselheiros da Sociedade Civil:** Camila dos Santos Silva/AMIOR (Titular), Marcia Jerá Pires de Lima/AMIOR (Suplente), Silas Ubirajara Donato de Oliveira/Etnia Kaingang (Suplente), Adriano da Silva/Etnia

Xetá (Titular), Angelo Kävigthán Rufino/Etnia Kaingang (Titular), Everton Lourenço/Etnia Guarani (Titular), Antoninho Karay Delani/Etnia Guarani (Titular), Cornelio Veravy Alves/Etnia Guarani (Suplente), Miguel Alves/Etnia Kaingang (Titular), Rivelino Gabriel de Castro/Etnia Guarani (Titular), Geovane Machado dos Santos/Etnia Kaingang (Suplente), Eloy Jacintho/Etnia Guarani (Titular), Valdemar Kehunh Cassemiro da Silva/Etnia Kaingang (Titular), José Carlos Gabriel/Etnia Kaingang (Titular), Osmarina de Oliveira/CIMI (Titular). **Convidados/Ouvintes:** André Luiz Brandão/SESP, Luiz Antônio Mariotto Neto/COHAPAR, Mateus Camilo dos Santos/IAT, Schirle Margaret dos Reis Branco/IAT, Marilu de Oliveira/SESP, Ge Figueiredo/SEMPI, Natália Schmidt/SEMPI, Hayanne G. Iovanovitch /SEMPI, Josiane Grossklaus/INCRA, Franciele Alves/COPEL, Thamisis Camila Piaskowski/CONAB. **Secretaria Executiva:** Taise Alessandra Passos. **Pautas:** 1. Boas-vindas do Presidente; 2. Verificação de quórum; 3. Leitura e Aprovação das pautas; 4. Informes gerais; 5. Apresentação das Conselheiras da OSC; 6. Aprovação das Atas das reuniões dos dias 15 e 16 de maio de 2024; 7. Projeto Salvando Vidas – SESP; 8. Solicitação de manifestação a respeito do Projeto de lei 665/2024; 9. Ata da reunião do dia 28 de maio de 2024 com o Secretário de Estado de Educação Roni Miranda. Com início às treze e quarenta, **Mauro/Presidente** faz a entrega do diploma às novas conselheiras. Após, abre a sessão solicitando que as OSC que entraram se apresentem. Encaminha a verificação de quórum pela **Taise/Secretaria Executiva**. Após a verificação do quórum, segue a reunião. **Osmarina de Oliveira/CIMI:** se apresenta como integrante do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) no qual trabalha com os povos Avá-Guarani e Xetá, que infelizmente estão espalhados sem demarcação. **Taise/Secretaria Executiva:** realiza a leitura das pautas. Sugere que adicionem um ponto de relatório das câmaras técnicas. **Inclusão de pauta:** **Gustavo Mussi/SUDIS:** solicita em nome da câmara de direitos humanos a criação de um módulo indígena na Caravana das Mulheres. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani:** demanda um diálogo entre todas as partes envolvidas na situação de demarcação de terras no oeste do Paraná. **Valdemar Kehunh Cassemiro da Silva/Etnia Kaingang:** solicita a discussão sobre nova retomada dos indígenas no Morro do Cristo no município de Bossa Nova. **Luiz/COHAPAR:** pede a adição do Programa de Habitação Rural, para que o Conselho possa direcionar as melhores estratégias de atendimento a população indígena por meio do programa. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** a pedido da comissão, solicita recursos para as visitas do Conselho às comunidades quando necessário para questões que já foram debatidas pelo Conselho como oeste do Paraná. **Taise/Secretaria Executiva:** pede inclusão da pauta da Central de Viagens e organiza as pautas. Pautas adicionadas: 1. Relato das câmaras técnicas na ordem escolhida anteriormente; 2. Criação do módulo indígena; 3. Diálogo entre as partes envolvidas na demarcação das terras indígenas do oeste; 4. Retomada Morro do Cristo; 5. Relato do Luiz sobre minha casa minha vida rural; 6. Recursos para visitas às comunidades. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** faz o relato da câmara de educação: trabalharam em 3 pontos principais: 1. elaboração de escolas em todas as terras indígenas (TI), e nas que não tem demarcação, desenvolver estrutura removível para abarcar o ensino básico; 2. transporte de qualidade para alunos das terras indígenas até as escolas de outras terras ou de outros municípios; 3. todas as escolas indígenas com educação básica, e coordenação pedagógica feita por professores capacitados na casa de passagem, solicitamos que seja feito um estudo de todas as crianças em idade escolar. **Silvana Melo Ribas/SEED:** complementa o ponto 3, contratação e capacitação de professores bilíngues pela Secretaria de Educação (SEED). **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** continua, formação continuada por meio de profissionais capacitados atuantes preferencialmente indígenas; cursos de nível superior para capacitação de educadores de línguas indígenas; cursos superiores nas terras indígenas; além disso, solicita que sejam convidados membros do Conselho Estadual de Educação para as reuniões da câmara de educação. Inclusão de representante indígena nos Núcleos. **Taise/Secretaria Executiva:** repassa os pedidos da reunião passada, ofícios para a SEED e ofícios para os municípios com relação às políticas públicas para educação indígena e estrutura das escolas, todos foram enviados e ainda estão sendo respondidos. Questiona sobre um formulário de levantamento de informações que falaram na reunião passada. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** fala que ainda não avançaram nesse sentido e aceita a sugestão de que isso saia como um encaminhamento da câmara. **Silas Ubirajara/Etnia Kaingang:** é Coordenador da Casa de Passagem e Cultura de Curitiba e cita um relatório via assessoria dos Direitos Humanos e via município com informações pertinentes e se prontifica a repassar o relatório a câmara de educação. **Taise/Secretaria Executiva:** comenta sobre relatório antigo da Casa de Passagem solicitando uma casa de apoio que ainda não foi respondido e isso pode ser direcionado pra câmara de educação para que eles respondam. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** concorda. **Encaminhamento:** repassar relatório da Casa de Passagem para a câmara de educação responder, convite aos membros do Conselho Estadual de Educação para as reuniões da câmara de educação. Inclusão de representante indígena nos Núcleos. **Melissa/SEED:** questiona se as pautas vêm da Conferência, é bem longo e talvez seria interessante trabalhar com prioridades, elegendo pontos prioritários. **Gustavo Mussi/SUDIS:** com relação aos tópicos que vieram da Conferência, deve ser usado para o Plano Estadual de Políticas para Povos Indígenas. A ideia não é ver tópico por tópico, que se formule um plano. Estão em contato com o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) para que eles qualifiquem o plano e treinem funcionários para monitorar se os planos estão sendo cumpridos. Comenta que os conselheiros que se

interessarem na elaboração do plano podem participar. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** comenta que dados estão chegando e logo darão andamento às pré-escolas. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** destaca a importância da língua materna, fora de escolas e creches da comunidade eles deixam de aprender a língua e isso causa uma defasagem muito grande do aprendizado dos indígenas. **Taise/Secretaria Executiva:** sobre a pergunta da Melissa das pautas vindas da conferência, diz que elas foram pensadas para o plano estadual de política pública e para guiar as ações do Conselho no biênio 2024/2026. **Melissa/SEED:** uma coisa é pensar políticas a longo prazo, outra são questões pontuais e urgentes que precisam ser apreciadas momentaneamente. **Gustavo Mussi/SUDIS:** esclarece que o plano é fundamental pois será incluído no plano plurianual, e uma vez ali você tem a obrigação e fiscalização para que as políticas sejam efetivadas. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** comenta a reunião com o Roni Miranda/Secretário da SEED sobre as escolas parceiras e a terceirização das escolas indígenas e multisseriadas. Nas terras indígenas cada região/cacique tomará sua decisão sobre essa questão. Solicita profissionais indígenas dentro do Núcleo Regional de Educação, porque quando as crianças vão pra escola fora das comunidades mesmo com as monitoras há dificuldade de adaptar os dois conhecimentos. Pede que **Taise/Secretaria Executiva** leu a ata feita junto ao Núcleo de Educação de Pato Branco com relação a esses pontos. A Secretária Executiva inicia a leitura da ata, que discorre sobre a importância de um profissional indígena contratado no Núcleo Regional de Educação, a necessidade de uma educação mais inclusiva e a valorização do conhecimento indígena. Um profissional indígena presente garante que as necessidades e especificidades sejam devidamente atendidas, contribui para valorização e fortalecimento da identidade dos mesmos. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** o documento serve de exemplo para outros municípios. Deixa aberto para caso os outros caciques queiram fazer modificações. Solicita que o documento seja encaminhado para as secretarias e núcleos. Diz que tem que negociar a forma de contratação e que podem ser professores temporários (PSS). **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** fala que é importante que seja por concurso, pois PSS é muito rotativo. A luta deve ser pela exigência de cargos efetivos. **Antoninho Karay Delani/Etnia Guarani:** é preciso ser feito de acordo com cada comunidade, diante das disparidades existentes entre elas. Tem algumas que têm essa necessidade e outras não. **Everton Lourenço/Etnia Guarani:** aderiu a estratégia de levar o ensino fundamental II à comunidade com o modo multi-ano, agora estão tendo que lutar por estrutura para manter a escola. Tiveram que aceitar para manter os alunos no ensino da língua. Comenta também a questão das cotas para concurso público ser de forma geral para todos os concursos. **Taise/Secretaria Executiva:** sobre a ata lida, é preciso que seja formulado um documento próprio do Conselho para que se dê encaminhamento. **Angelo Kävigthán Rufino/Etnia Kaingang:** comenta que tem conversado com outros caciques sobre isso não só na educação, é importante um representante dentro de todos os Núcleos. Acredita que todos deveriam apoiar a causa, não alguns levarem isso para suas comunidades e outros não. Parabeniza o **Miguel Alves/Etnia Kaingang** pelo documento e reforça que fica como exemplo para a luta de que tenham mais profissionais indígenas em todos os espaços. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** concorda e reafirma que as demandas devem ser levadas para frente. **Camila dos Santos Silva/AMIOR:** comenta a respeito da sua aldeia urbana que não é delimitada, na qual não tem escolas com as línguas, mas tem aulas ofertadas dentro da aldeia. As crianças estudam na escola em um período e em outro fazem as aulas de línguas na comunidade. Apoiou as demandas da ata do **Miguel Alves/Etnia Kaingang**. Se preocupa com a evasão escolar das crianças indígenas e com o bullying. **José Carlos Gabriel/Etnia Kaingang:** aborda a educação do Paraná, que vem regredindo no sentido da educação indígena. Propõe a retomada de mecanismos que abrem espaço para pessoas indígenas no Núcleos de Educação. **Gustavo Mussi/SUDIS:** Concorda que devem aproveitar a força do Conselho. Sugere direcionar a ata do Miguel para que as lideranças façam também. E se assim ocorrer, encaminhar para o Conselho que pode encaminhar em forma de protocolo para os núcleos. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani:** enfatiza a importância do documento sobre essa demanda antiga. Volta na fala do **Gustavo Mussi/SUDIS**, sobre a construção do plano estadual de políticas públicas e gostaria de entender melhor isso. **André Luiz Brandão/SESP:** A SUDIS está trabalhando com IPARDES para dar andamento com as políticas públicas. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani:** pede para esclarecer sobre todo o plano e em que parte os indígenas estão envolvidos. **Gustavo Mussi/SUDIS:** o IPARDES trabalha com um núcleo de monitoramento de políticas públicas, pretendem que em todas as áreas façam planos estaduais para essas políticas, o IPARDES monitora e envia para o plano plurianual (PPA) para o orçamento. O encaminhamento para o IPARDES surgiu dos conselheiros, explica que as questões tratadas no Conselho e na Conferência precisam ser formuladas para o plano, dessa forma acontecem os outros procedimentos. Comunica a reunião com o IPARDES sobre um curso de qualificação pra os conselheiros ainda esse ano. **Eloy Jacintho/Etnia Guarani:** se preocupa com as demandas que precisam de encaminhamento, com a questão orçamentária. Comenta das dificuldades deles dentro do Estado para conseguir seus direitos. Cita sobre a demora para o encaminhamento, por exemplo das escolas, em 2 anos de encaminhamento para conseguir, as crianças de 3 anos já vão ter 5 anos. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** conversou com o Roni sobre os terceirizados nas escolas parceiras que não estão dentro do plano. Quer uma proposta pra mudar a situação. **Miguel Alves/Etnia Kaingang** e **Angelo Kävigthán Rufino/Etnia Kaingang:** proposta de mudar os terceirizados.

Taise/Secretaria Executiva lê a ata de reunião com Roni. A ata discorre sobre reformas de estruturas básicas nas escolas das comunidades e o projeto escola parceira que não deve se incluir nas terras indígenas. **Miguel Alves/Etnia Kaingang:** afirma que fica com dúvidas por que tem receio das políticas públicas. Fala para passar a ata para todos os caciques. **Taise/Secretaria Executiva** lê o ofício da CUIA sobre reunião extraordinária, a respeito do vestibular indígena. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** explica que a reunião do vestibular indígena era para chegar somente aos estudantes, não para as lideranças. Estão terminando de tratar algumas questões mais específicas sobre as línguas. As provas serão descentralizadas, com vários polos. **Antoninho Karay Delani/Etnia Guarani:** comenta sua preocupação com a adequação das línguas nas provas. **Dulcinéia Galliano Pizza/SETI:** explica que tem pessoas do Estado, nativos da língua, revisando isso. **Taise/Secretaria Executiva:** segue com a próxima pauta, câmara de território. **Eloy Jacinto/Etnia Guarani:** relata a urgência de tratar do conflito em Guaira e Terra Roxa. **Miriam Fuckner/SEAB:** aborda primeiramente a necessidade de ajuda de custo para deslocamento dos Conselheiros aos territórios, principalmente em situações emergenciais. Traz as discussões feitas pela câmara. Proposta de reunião presencial na região oeste para dialogar sobre as invasões e violência, e que devem ter ações concretas do Estado para resoluções. Reconhecer os indígenas e seus territórios, pois especialmente ali sentem-se inseguros para transitar na cidade e vender seus artesanatos. O Conselho precisa se posicionar ao lado de organizações de direitos humanos. Criação de território internacional indígena, estabelecendo diálogo com o Paraguai. Fundo de reparação para povos indígenas, que existe uma inversão, organizações atuam para auxiliar as pessoas que invadiram e não os povos. Sugeriu a criação de um grupo de estudos com os antropólogos do Conselho e do Estado para dar andamento e concluir as demarcações. O Estado deliberar para que as instituições possam manter seus serviços mesmo em territórios não demarcados. Leitura de moção de repúdio aos ataques nos municípios do oeste nos territórios indígenas elaborada pela câmara. **Ricardo/Dsei:** Sugere mencionar na moção a lei 14701, que vêm legitimando essas ações violentas. **Osmarina de Oliveira/CIMI:** fala sobre a situação preocupante que os indígenas estão vivendo na região e que os movimentos devem se posicionar contra a lei do marco temporal. Afirma que a terra xetá também é afetada pelo marco temporal, e que o Conselho deve se posicionar quanto a isso. Os conselheiros entram em consenso sobre elaborar uma carta endereçada ao Ministro Fachin a respeito de toda a situação acontecendo no oeste do Estado e inserir na moção um parágrafo sobre o a lei do marco temporal. **Mauro/Presidente:** Diz que qualquer nota, ou coisa do tipo, precisa ser votada. **Miriam/SEAB** Eu li a nota de repúdio, e caso seja pontuado como algo importante, pode ser incluída na nota de repúdio, para ser lida e aprovada no dia seguinte. **Ricardo/SESAI** Sugere inserir na moção um parágrafo sobre o marco temporal e em outro documento ser direcionado para ser encaminhado para o Fachin. **Taise/Secretaria Executiva:** propõe votação dos encaminhamentos da comissão de território. **Gustavo Mussi/SUDIS:** pede esclarecimentos sobre a proposta do território internacional. **Mauro/Presidente:** comunica que uma área na divisa EUA com Canadá que tem reserva internacional unificada. A sugestão de encaminhamento é para o Ministério dos Povos Indígenas que vai tocar com as outras instituições. **José Carlos Gabriel/Etnia Kaingang:** concorda. Sugere colocar na moção de repúdio o artigo 67 da Constituição Federal que estabelece o prazo de 5 anos para concluir as demarcações. O que significa que naquele momento os territórios não estavam devidamente demarcados. Se o processo não aconteceu é indulgência do Estado, se ainda sim querem aprovar que paguem pelos danos causados e reparem os indígenas. **Mauro/Presidente:** o que não for regulamentado na Constituição precisa ser no Congresso. Nesse caso há a alternativa de uma notificação ao Ministro Fachin de não cumprimento da lei, o que já permite agravo. **Ricardo/Dsei:** O problema é que o contra-argumento em relação ao artigo 67 é que passado o período estipulado não seria mais possível realizar as demarcações. Existem outras ações sendo tomadas nesse sentido, o que estão reivindicando é um posicionamento do Conselho em relação ao Marco Temporal para fazer pressão. **Mauro/Presidente:** o Conselho está de acordo e isso será levado para frente. É uma questão urgente, antes de 5 de agosto. A nota precisa ser escrita para aprovar amanhã. **Ricardo/Dsei:** se prontificou a escrever e as votações serão feitas no dia seguinte. **Mauro/Presidente:** encaminha que sejam revisados os itens da câmara de território com seus objetivos e encaminhados para Secretaria Executiva que pode dar auxílio técnico. **Taise/Secretaria Executiva:** na questão de articulação, sugere que compartilhem para entidades deixando o Conselho aberto a presença deles, que seja encaminhada a Moção de Repúdio para apoio e divulgação. A reunião se encaminha para a discussão da câmara técnica de Direitos Humanos. **Gustavo Mussi/SUDIS:** Decidiram se manifestar a favor do projeto de lei proposto por Goura e outros deputados que altera a lei 14274 - de cotas para afrodescendentes com 10% das vagas em concursos públicos - na alteração acrescenta aos indígenas 1% das vagas. Solicitam que o percentual de vagas indígenas seja mais alto. Além disso sugerem alteração na parte da autodeclaração o reconhecimento da comunidade a qual a pessoa pertence, também questionam qual seriam os mecanismos de validação dessa declaração a ser repassado para os deputados. Encaminha votação: aprovado. Sobre o Programa Salvando Vidas: é projeto de Rio das Cobras, de um policial rodoviário estadual e tem objetivo fazer prevenção de acidentes, o mesmo solicitou financiamento do projeto pela SESP e não houve decisão na câmara e encaminha para plenária deliberar. **Angelo Kävigjtánh Rufino/Etnia Kaingang:** explica que o trabalho começou

nas escolas apresentando os problemas ocorridos na BR. A aldeia tem acesso a BR 277 e é cortada por uma rodovia também, e antes tinham ali muitos problemas. O projeto foi oferecido ao sec de segurança e ao MPI. **Gustavo Mussi/SUDIS:** diz que o programa já está direcionado, mas alguém precisa provocar pra tocar pra frente. **Angelo Kävigjtánh Rufino/Etnia Kaingang:** fala que o projeto é bom para dar noção do perigo da estrada para os jovens e mais velhos, também fala dos perigos do álcool e é importante que esse projeto vá para as comunidades e escolas. **Gustavo Mussi/SUDIS:** a solicitação é que o Conselho provoque a SESP para que dentro das formas da lei viabilize o projeto. **Angelo Kävigjtánh Rufino/Etnia Kaingang:** pergunta se tem a possibilidade de aumentar o projeto nas terras indígenas. Hoje tem crescido bastante a população da sua aldeia. Comentou a ideia de futuramente criar um projeto piloto para capacitar os indígenas a atuar em conjunto com a polícia civil, pois os policiais não são capacitados e os indígenas que sabem falar com indígena. Hoje temos a prev fogo do IBAMA que foi uma parceria que deu certo e foi renovada, de repente fazer algo parecido. **Gustavo Mussi/SUDIS:** no momento seria fazer a aprovação do projeto Salvando Vidas que já está pronto, essa proposição teria que fazer a solicitação de que seja feito o projeto. **José Carlos Gabriel/Etnia Kaingang:** pulverizar é política pública e executar é projeto. Questiona se o Conselho é pra desenvolver projetos ou discutir políticas públicas. Comunica que precisam focar em políticas públicas, assim conseguem ordenar para que o Governo possa agir nos pontos que importam às comunidades. **Gustavo Mussi/SUDIS:** pede que encaminhe votação. **Taise/Secretaria Executiva:** diz que seria interessante se o Conselho tivesse uma participação maior e que o projeto tem algumas coisas que precisam ser melhoradas com relação às especificidades da terra indígena de Rio das Cobras. Deveriam ter outras ações e faz a sugestão que alterações sejam feitas. **Mauro/Presidente** encaminha votação sobre o ponto abordado. **Aprovado. Gustavo Mussi/SUDIS:** fala sobre a solicitação de módulo indígena dentro das Caravanas Contra a Violência Contra a Mulher. A solicitação é que as orientações promovidas pelo projeto sejam feitas em terras indígenas também. Encaminha votação. **Aprovado. Pauta: Aprovação das Atas da reunião anterior.** Foram feitas algumas alterações solicitadas pela **Miriam Fuckner/SEAB**, seu nome escrito de forma incorreta, solicitou a escrita de palavras por extenso, e a adição na pauta 13º o ofício do Conselho das Mulheres solicitando a reserva de vagas específicas para as mulheres indígenas dentro do Conselho. Votação aprovada. **Pauta: Retomada do Morro do Cristo. Valdemar/Etnia Kaingang:** fizemos uma retomada no Morro do Cristo, município de Balsa Nova. Relata que estão 7 famílias ali e que estão retomando o território que é deles. Afirma que estão indo atrás do que já era deles antes. Pede ao Conselho apoio nesse movimento, que estão se mantendo ali, lutando. **Pauta: Diálogo entre as partes envolvidas no oeste. Eloy/Etnia Guarani:** o posicionamento do Conselho em relação a esse conflito deve ser a altura. Precisam atuar em defesa a vida de forma que fique como um recado para quem está envolvido, e acabar com a narrativa feita sobre os Avá-Guarani da região. Afirma que existem pessoas armadas lá e que só essa questão já deveria ser motivo do Paraná se posicionar contra. Como alguém pode ter a legitimidade de ir lá atirar nas pessoas em ações orquestradas. Os entes precisam se posicionar efetivamente e cessar isso. É muito grave, o chamamento pelo Conselho tem que combater isso, reforça o pedido do **Miguel/Etnia Kaingang** para que possam ir até e cumprir seu papel de Conselho de se movimentar para fazer cumprir os direitos dos povos. Comunica que soube que até a polícia está envolvida. **Mauro/Presidente:** esse debate transcende a questão indígena, é a garantia de direito a vida, direitos humanos. Já houve conflitos em que a polícia civil estava envolvida e o processo está em andamento. Onde não existe mandato é ilegal. **Adriano/Etnia Xetá:** pediu uma cadeira a mais para etnia Xetá no Conselho, inicialmente contavam com um parente na capital, mas ele não foi aprovado nos processos burocráticos. Solicitou que o informem sobre como isso foi encaminhado. **Taise/Secretaria Executiva:** explica que foi aprovado e outras alterações também foram levantadas, existe todo um processo de pedir alteração da lei. Podem ler o documento amanhã para revisar as questões e aprovar para pedir a alteração. **Taise/Secretaria Executiva:** afirma que podem encerrar a reunião hoje e as outras pautas podem ser continuadas amanhã. **Mauro/Presidente:** com a concordância da plenária, encerra a reunião.

115283/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DO MÊS DE MARÇO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - CEPI/PR

Ao décimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às nove e vinte e nove da manhã, reuniram-se ordinariamente no Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná Conselheiros (as) titulares e suplentes do Conselho Estadual dos Povos Indígenas - CEPI/PR, Sociedade Civil e Poder Público, Convidados e Ouvintes. **Participantes: Conselheiros da Sociedade Civil:** Antoninho K. Delani/ Etnia Guarani (titular); Geovane Machado dos Santos/ Etnia Kaingang (suplente); Cornelio Veravy Alves/ Etnia Guarani (suplente); Osmarina de Oliveira/CIMI (titular); Eloy Jacinto/ Etnia Guarani (titular); Everton Lourenço/ Etnia Guarani (titular); José Carlos Gabriel/Etnia Kaingang (titular); Marcia Jerá Pires de Lima/AMIOR (suplente); Valdemar da Silva/Etnia Kaingang (titular); Rivelino Gabriel de Castro/ Etnia Guarani (titular); Angelo Rufino/ Etnia Kaingang (titular); Miguel Alves/ Etnia Kaingang (titular); Adriano da Silva/ Etnia Xetá (titular); Camila S. da Silva/AMIOR (titular); Cornelio Veravy Alves/Etnia Guarani (suplente).

Conselheiros Governamentais: Lucimar Godoi/SESA (titular); Silvana de Melo Ribas/SEED (suplente); Miriam Fuckner – IDR/PR; Mauro Rockenbach/SEMIPI (titular); Josieli Spenassatto/SEEC (titular); Gustavo Mussi/CC (titular); Melissa Colbert Bello – SEED (titular); Bruno Reis Martins/SEDEST (Titular). **Convidados/Ouvintes:** Luiz Antonio Mariotto Neto; André Luiz Brandão; Watena N'Tchala/ALEP; Thamisis/CONAB.

Secretária Executiva: Taise Alessandra Passos. O presidente **Mauro R./SEMIPI** realiza a abertura da reunião. Inicialmente, a **Secretária Executiva/Taise** inicia sua explanação sobre a central de viagens, explica sobre o fluxo. Tem um prazo de dez dias, e passa por várias etapas para ser aprovado, há necessidade de criar uma rotina para a central de viagens. Solicita a colaboração dos conselheiros nessa organização para que todos enviem juntos as solicitações, se surgirem imprevistos não tem problema, mas precisa ser uma exceção se não prejudica o fluxo. Reforça a necessidade de se atentarem para prestação de contas as notas entregues na prestação de contas.

Angelo/Etnia Kaingang: essa é a dúvida, pois dentro da aldeia os taxistas não têm recibo, que na cidade as coisas funcionam diferente.

Eloy/ Etnia Guarani: essa questão o Mauro deve ajudar a resolver, pois se o conselheiro está presente na reunião, é a prestação de contas mais legítima que tem, a realidade é diferente. **Mauro/SEMIPI:** tem uma lei sobre a decreto da central de viagens, não há possibilidade de prestar contas apenas com lista de presença, ela pode ser anexada como mais um ato comprobatório. Vamos ter que analisar melhor essa parte, tem que encontrar um meio termo. **Secretária Executiva/Taise:** não há alternativa, pois a passagem e o comprovante de traslado devem ser anexados. **Antoninho/Etnia Guarani:** sua preocupação é o deslocamento da aldeia para a cidade e vice-versa, seu território fica a trinta quilômetros da cidade e não tem outro jeito precisa pegar carro particular que não tem como comprovar. **Mauro/SEMIPI:** será necessária uma conversa com o Diretor Geral e o financeiro sobre a questão do trecho terra indígena/cidade e cidade/terra indígena. **Secretária Executiva/Taise:** uma alternativa é cada conselheiro ter um bloquinho, já que são pessoas de dentro da aldeia que fazem o transporte, mas não pode ser o próprio conselheiro a preencher, os recibos devem conter CPF do motorista, nome completo do motorista, do conselheiro e a placa do carro. Alguns conselheiros já fazem isso, é bom estabelecer esse padrão. **Mauro/SEMIPI:** segue a **Pauta:** diálogo entre os envolvidos no conflito territorial do Ava-Guarani do oeste do Paraná. **Eloy/Etnia Guarani:** é necessário fazer o diálogo com o Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI) e Itaipu sobre a questão, para que todos alinhem juntos. É um compromisso da Itaipu tanto com produtores quanto com população indígena, a Itaipu está no caminho para comprar, é necessário que cumpra seu papel, só que nesse meio tempo está tendo as retomadas e conflitos. **Mauro/SEMIPI:** quando a parte Federal é acionada, o Ministério toma a frente e conversa na esfera Federal, e fala com todos os entes. No Estado, conversou com o superintendente da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social (SUDIS) e falou sobre essa preocupação do conselho, o CEPI pode chamar uma conversa dos órgãos envolvidos na questão estadual nesse primeiro momento e passar para o Ministério o posicionamento do Estado do Paraná sobre essa situação, bem como chamar a Procuradoria Geral do Estado (PGE), Ministério Público Federal (MPF), Tribunal de Justiça (TJ) e os órgãos federais que têm envolvimento com a questão e base no Paraná. **Miguel/Kaingang:** nessa conversa tem que chamar os prefeitos da região. **Mauro/SEMIPI:** houve um tempo atrás uma reunião em Foz do Iguaçu bem proveitosa. Mas depois surgiu esse grupo ocupação zero dos ruralistas e coisa degradingolou, pois falaram que os indígenas ocuparam e não cumpriram o acordo e voltou para a estaca zero. Agora é hora de definir o que cabe ao estado, ao Município e ao Governo Federal e Itaipu, deve ser feita uma lista dos órgãos para que o CEPI possa iniciar o diálogo e definir a função de cada um, pois mesmo que tenha sido colocado os órgãos na moção, é necessário revisar para chamar todos para a conversa, incluir também a Assembleia Legislativa. **Miguel/Etnia Guarani:** concorda, já devem sair com a proposta daqui, pois o pessoal está sofrendo ameaça, já tem que marcar uma data para chamar as pessoas responsáveis por lá, junto com a ITAIPU, para tentar negociar as questões e eles não aceitarem qualquer proposta. **Mauro/SEMIPI:** nesse grupo ampliado no debate está incluso o MP, o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC Fundiário), que são mediadores para que não seja feito nada em prejuízo à população indígena. **Watena N'Tchala/ALEP:** concorda com a proposta que está sendo colocada, é necessário estruturar mais canais de diálogo para encontrar a solução, tem um ente que é necessário colocar no centro dessa discussão como a principal entidade/os principais interlocutores. Os indígenas de Guaíra e Terra Roxa têm a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY) ela deve ser colocada nesse diálogo, pode e deve ser o principal canal de comunicação para entender as reivindicações e soluções. É necessário entender que uma questão histórica e uma conversa não vai ser suficiente para remediar algo dessa dimensão, será o passo inicial para efetivamente ouvir as reivindicações da comunidade. **Everton (Lalau)/Etnia Kaingang:** reforça a importância da presença física do Conselho fazer a visita para esses territórios, principalmente a Sociedade Civil, pois nas retomadas está sendo proibida a entrega de alimentos nos territórios. Eles têm documentos para entregar, mas não tem acesso ao conselho, precisam de apoio financeiro para estar indo lá, e segurança também, mas precisam para ontem, não adianta marcar pelo sistema e sair daqui 3 meses a viagem para lá. O conselho tem que ser de acordo com a cultura e necessidade dos indígenas. **Mauro/SEMIPI:** essa seria a próxima pauta que foi solicitada pelo Miguel sobre recursos, nessa próxima semana quer marcar reunião com a secretária (SEMIPI) e Casa

Civil para buscar os recursos necessários, levará o Mussi junto, pois esse problema está em outro conselho também. Amanhã ou segunda-feira é necessário agendar uma data para a reunião já para a semana que vem, em regime de urgência. Solicita a todos outros órgãos que imaginam que sejam importantes, para além da CGY, quem pode contribuir deverá ser chamado. Sugere que mantenha um fórum permanente mobilizado à essa questão. Precisam elaborar uma lista, que todos sugiram órgãos que possam ser importantes. **Cornelio/Etnia Guarani:** estão passando muita discriminação por parte da prefeitura de Santa Helena, que é uma cidade anti-indígena, que desde que assumiu como cacique não consegue ter diálogo com o prefeito. Que não tem estrutura de educação, estão há 15 anos na retomada, mas as crianças estão estudando na cidade e passando muita discriminação e querendo desistir de estudar. São chamados de paraguaios pelos prefeitos pois estão na fronteira, os prefeitos dizem que os paraguaios estão invadindo a cidade, estão passando discriminação por parte do poder público. Em Santa Helena tem cinco retomadas, a aldeia que mora é a primeira que retomaram, a ITAIPU tem muita dívida com os indígenas pois o território deles foi alagado. A ITAIPU está disponibilizando a compra de uma área que não é suficiente para a população indígena, o Conselho tem que fazer algo pela população do Oeste do Paraná. **Everton (lalau)/Etnia Guarani:** relembra a importância da FUNAI nessas reuniões, quando o Sauri não puder vir, que mande alguém, e sugere como suplente do Sauri o Mauro que é ativo nessa parte. Coloca como sugestão levar as próximas reuniões para a região oeste, para a próxima reunião ser lá. **Mauro/SEMIPI:** realiza o **encaminhamento:** que seja agendada a reunião com todos os órgãos citados (CEJUSC Fundiário); MP; MPF; FUNAI; CGY; ALEP; MUNICÍPIOS TERRA ROXA E GUAÍRA; TJ; PGE; SUDIS; CIMI; AMIOR; PF). **Secretária Executiva/Taise:** informa que a Thamisis questiona sobre a entrega de cestas da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) em Santa Helena. **Cornelio/Etnia Guarani:** a CONAB faz a entrega todo mês através da FUNAI, na região foi distribuído. **Thamisis/CONAB:** parece que teve uma separação de aldeia que ficou sem alimentos. **Cornelio/Etnia Guarani:** em Santa Helena tem cinco retomadas, está tendo um pequeno conflito entre a comunidade na Aldeia de Arapônia, a família está se dividindo e colocaram outro nome, umas dez famílias se dividiram, mas estão na mesma área. O responsável da FUNAI disse que Cacique não quis receber as cestas e assinar, a FUNAI o procurou para explicar. **Mauro/SEMIPI:** é uma questão pontual que deve fazer a observação para correção. **Antoninho/Etnia Guarani:** faz observação, nessa região tem problemas com as divisões, pequenos grupos em desacordo se dividem ao invés de se unir. Na saúde isso traz complicação, pois é necessário aguardar os tramites do zero novamente, é necessária orientação nesse sentido para que o conselho conseguir agir com as comunidades de lá. **Carolina/AMIOR:** na área eram mais de trinta grupos que viviam cada um do seu modo, hoje quer que vivam como fosse uma comunidade só é modificar o modo de vida deles, a ITAIPU também é responsável por isso pois eram mais de quatorze mil hectares. A FUNAI tem que dar um jeito de atendê-los. **Pauta:** Minha Casa Minha Vida Rural. **Luiz/COHAPAR:** cita a portaria que regulamenta o Minha Casa Minha Vida Rural e há previsão de novas aberturas para novos grupos. Tem a previsão de novas portarias e os períodos são curtos, então traz para o conselho fazendo a divulgação para que as próprias comunidades possam fazer o cadastro online ou pensar estratégia para isso chegar na comunidade, com as solicitações dá de ter um mapeamento e a COHAPAR pode trazer o retorno das informações para o conselho e Ministério das Cidades (MCID). **Secretária Executiva/Taise:** questiona como é a coleta de dados. **Luiz/COHAPAR:** há um cadastro no site da COHAPAR, trabalham com preenchimento assistido nos municípios, mas a ideia é que as famílias possam fazer o seu próprio preenchimento, a COHAPAR pode articular para pensar esse mapeamento no sentido de que seja espontânea a demanda da comunidade, os próprios Caciques podem se organizar na comunidade para cadastrar. **Gabriel/Etnia Kaingang:** não conseguem concluir o cadastro no terminal do Minha Casa Minha Vida, fizeram tudo no escritório de Beltrão do MCID. Abriram um protocolo e estão aguardando. Questiona se a COHAPAR segue o mesmo procedimento do Ministério das Cidades. **Luiz/COHAPAR:** o programa é o mesmo, é uma entidade organizadora a COHAPAR faz o encaminhamento burocrático e acompanhamento da construção etc. **Eloy/Etnia Guarani:** o Estado do Paraná não constrói casas em terra indígena a mais de vinte anos. **Miguel/Etnia Kaingang:** chegaram a conseguir avançar na aldeia dele, estão nos últimos detalhes com a Caixa Econômica, pois o município nega a parceria, o município não cedeu engenheiro e eles pegaram alguém de fora, a MASMA é a entidade organizadora. **Gabriel/Etnia Kaingang:** questiona o motivo pelo qual os indígenas como entidade organizadora não conseguiram, mas a iniciativa privada conseguiu. **Mauro/SEMIPI:** um tempo atrás pediu para colocar na próxima reunião do Conselho Nacional das Cidades a questão de linha especial do Minha Casa Minha Vida para comunidades tradicionais e povos indígenas. **Adriano/Etnia Xetá:** o pedido de moradia é necessário para os indígenas que estão precisando, o conselho tem que agir em conjunto, na sua aldeia tem mais de quinze jovens morando embaixo de paiol, faz tempo que construíram as últimas casas na região deles. **Mauro/SEMIPI:** coloca como **encaminhamento:** fazer um levantamento de quais terras indígenas estão precisando de novas casas e quantas são para marcar uma conversa com a COHAPAR apresentando os dados e ver como fazemos. **Miguel/Etnia Kaingang:** essa proposta tem que ser levada direto para o governador, pois faz vinte e dois anos que o Governo do Estado não constrói casa em Terra Indígena. **Mauro/SEMIPI:** teve uma conversa pessoal com o governador sobre esse assunto, da parte dele a anuência é total, sugere que vão direto a COHAPAR pois é o órgão

responsável. **Everton (Ialau)/Etnia Kaingang:** não pode confundir a responsabilidade do estado, que Minha Casa Minha Vida é federal, precisa ver o que é de responsabilidade do estado, ver o quantitativo de casas que o governo pode fornecer, e buscar a responsabilidade na área para o governo do estado, devem pensar nos indígenas em terras não legitimadas, trouxe a proposta de fazer casa pré-moldada em territórios não demarcados. **Mauro/SEMIPI:** cita que toda política de habitação passa dentro da política do Governo Federal, então minha casa minha vida é uma das fontes, por isso coloca a questão do Governo Federal, há possibilidade de ir atrás de fundo perdido, encontrar fontes de recurso, com fundações e outros órgãos. **Antoninho/Etnia Guarani:** o estado tem que divulgar para os municípios sobre a questão do cadastro, para ele foi novidade, também tem interesse em cadastrar as famílias. **Luiz/COHAPAR:** para uma entidade se habilitar como organizadora não pode ter fins lucrativos, deve cumprir alguns requisitos. O papel da COHAPAR é conseguir cumprir as burocracias necessárias para acesso ao programa. A portaria 743/2023 destinou mil e dezessete unidades habitacionais para o Paraná, geral, dentro do programa Minha Casa Minha Vida Rural, a portaria que regulamenta a entidade organizadora é a 741 e 742/2023. **Mauro/SEMIPI:** vai conversar que nessa semana consiga marcar uma reunião na COHAPAR e chamar as lideranças que estão mais próximas para avançar nessa questão de habitação para terra indígena. **Encaminhamento:** mapear as TI que necessitam de cadastro no programa. **Pauta:** Moção de repúdio e carta do conselho para o STF. Na primeira nota, fica aprovado o texto. **Encaminhamentos:** que se acrescente a exigência clara ao final para que seja declarada inconstitucional a tese do Marco Temporal, assim como esclarecer as siglas e colocar o número correto da lei 14.1701/2023. **Encaminhamento:** colocar no início "Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná", e colocar também o "acolhimento" no item de apoio humanitário, acrescentaram entidades para o envio da moção como DPE, DPU, MPE, MPF, Fachin e Mendes. **Osmarina/CIMI:** apenas o STF pode derrubar a lei, enquanto isso não ocorrer haverá continuidade no processo se a PEC 48 for aprovada, o problema é maior. No caso dos Ava-Guarani, a questão da negociação não está avançando como se esperava, pois a proposta da Itaipu não foi de acordo com os indígenas e tem a justificativa do entrave do marco temporal. O movimento dos indígenas de Guairá é para uma solução mais breve possível. **Miguel/Etnia Kaingang:** há necessidade de dialogar com os caciques da região para entender a real dificuldade e os objetivos certos, o que está passando diretamente, qual seria a parceria nesse momento. **Mauro/SEMIPI:** coloca sugestão de encaminhamento, a moção está definida. Diz que marcou amanhã de manhã uma conversa com o diretor geral da SEMIPI para tratar do aspecto emergencial, que deve estar a comissão lá para conversar e entender. Colocaria como sugestão que a comissão seja formada pela sociedade civil para fazer um relatório sobre a região do oeste. **Secretária Executiva/Taise:** o Izaias é conselheiro e não veio, pois ficou ajudando o pessoal, é importante ele estar na comissão. **Mauro/SEMIPI:** sugere a comissão de cinco pessoas. **Watena/ALEP:** coloca observação para manter os trinta e seis mil hectares na moção. **Osmarina/CIMI:** explica que Guasu Guavirá foi delimitada em vinte e quatro mil hectares pela FUNAI, mas atingidos pela ITAIPU são trinta e seis mil. A plenária decide por deixar os vinte e quatro mil. **Mauro/SEMIPI:** na reunião com o DG irá acertar internamente a questão, após isso será colocado aos conselheiros para verificar quem irá compor a comissão. **Secretária Executiva/Taise:** questiona se a visita seria antes ou depois da resposta do Claudio Panoeiro. **Mauro/SEMIPI:** será independente disso, irá enviar alguém para trazer notícias ao conselho. **Mussi/CC:** questiona a necessidade de a comissão ser paritária. **Mauro/SEMIPI:** está previsto no regimento interno, mas quem custeia os govts é o órgão de origem deles, então, nesse aspecto pode deixar em aberto quais govts querem participar, na proporção de cinco pessoas, para que se unam a sociedade civil. Isso será definido após reunião com o DG, fica definido que o presidente gov define os gov, e o vice sociedade civil define a sociedade civil. Amanhã decidem e mandam o recado. **Osmarina/CIMI:** faz um informe, sairá um edital pelo MEC para construção de escolas indígenas, esse recurso pode ser acessado pelo estado, município e lideranças. **Eloy/Etnia Guarani:** faz o chamamento pois estão deixando passar o encaminhamento da reunião ampliada que foi debatida na conferência, essa reunião é demanda das lideranças de base. Precisa deixar como encaminhamento para resolver essa questão. É importante a aproximação do conselho com os órgãos federais, a sugestão da reunião na semana que vem com a COHAPAR, ele quer participar. Coloca a satisfação em receber as mulheres indígenas, na comissão do oeste deve ir uma representação de mulher para ouvir as mulheres e crianças. **Secretária Executiva/Taise:** realiza a leitura da mensagem da Thamisis no chat sobre a doação de cestas básicas. **Secretária Executiva/Taise:** solicita que encaminhem as notas e passagens. O presidente realiza o encerramento da reunião.

115286/2024

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DO MÊS DE MARÇO DE 2024 DO CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ - CEPI/PR

Ao vigésimo sétimo dia do mês de março de 2024, com início às 14 horas e 15 minutos, reuniram-se no palácio das araucárias – sala 01 da escola de gestão, os conselheiros da sociedade civil e os conselheiros governamentais do Conselho Estadual dos Povos Indígenas.

Participantes: Conselheiros Governamentais: Mauro

Rockenbach/SEMIPI, Felipe Kamaroski/SEMIPI, Lucimar Pasin de Godoy/SESA, Aloísio Justino do Nascimento/SEDEF, Alex Justus da Silveira/SEDEST, Daniele Martin Sandri/SEAB-IDR, Dulcineia Galliano Pizza/SETI, Renê Wagner Ramos/SETI e Claudia Chipon Staude/SEEC.

Conselheiros Sociedade Civil: Angelo Kávigtánh Rufino/Kaingang, Isaqueu Refey Domingos Salles/Kaingang, Miguel Alves/Kaingang, Luiz Carlos Kog Te Sales/Kaingang, Everton Cipriano/Kaingang, Geovane Machado dos Santos/Kaingang, Valdemar Kehunh Cassemiro da Silva/Kaingang, Silas Ubirajara Donato de Oliveira/Kaingang, José Gabriel Gonçalves Cipriano/Kaingang, Fátima Kóyo Lourenço/Kaingang, Everton Lourenço/Guarani, Wallace Rufino Sampaio/Guarani, Eloy Jacintho/Guarani, Daniel Maraca Miri Lopes/Guarani, Antoninho Karai Delani/Guarani, Reinaldo Karai Fernandes/Guarani, Rivelino Gabriel de Castro/Guarani, Celio Timoteo/Guarani, Izaias Benites/Guarani, Cornelio Veravy Alves/Guarani, Adriano da Silva/Xetá e Anderson da Silva/Xetá.

Convidados: Indioara Luiz Parana, Camila S. da Silva, Fernanda Lima dos Santos, Gislaine Vieira, Yva Ruiz e Hayanne Iovanovitchi.

Secretária Executiva: Taise Alessandra Passos. Inicialmente, o presidente **Mauro Rockenbach/Presidente** iniciou a abertura da reunião. Ponto 1 da pauta – Apresentação da Presidência do Conselho: cita a solenidade realizada pela manhã de diplomação dos conselheiros e relatando o histórico da criação do conselho até o momento. Cita seu compromisso em dar seu melhor neste conselho assim como fez enquanto estava à frente do conselho das cidades, independente de vitória e aclamação, mas com a certeza de que através de suas atitudes pode transformar vidas. Iniciada a sessão, a secretária-executiva **Taise Passos/Sec. Executiva** realiza a chamada dos conselheiros para verificação de quórum. Com quórum verificado, oficialmente iniciam-se os trabalhos da reunião ordinária. Ponto 2 da pauta - Ações e orientações iniciais: Em primeiro momento, o presidente **Mauro Rockenbach/Presidente** solicita que a Secretária Executiva Taise Passos e o Vice-Presidente Miguel Alves realizem suas apresentações, com as apresentações realizadas, o Presidente inicia as explicações das questões burocráticas e documentais do conselho, citando que em primeiro momento o trabalho será para prover recurso para as próximas reuniões, cita o apoio do Felipe para que as questões sejam célere. Explica sobre a pauta resumida, que na atividade da manhã foram realizadas questões que seriam resolvidas na parte da tarde, bem como explica a questão da primeira gestão do conselho ser governamental para que a estruturação interna dentro da burocracia do governo seja realizada para que o conselho funcione. **Felipe Kamaroski/SEMIPI** inicia sua fala como Coordenador da pasta, realiza sua breve apresentação e trajetória. Cita sobre o conselho ser um ente a parte da administração da Coordenação, cita sobre os 2 conselhos que estão dentro da Coordenação de Povos e Comunidades Tradicionais. Explica que a parte administrativa do conselho é realizada por servidores da Coordenação, embora o conselho seja separado da Coordenação a política que for debatida no conselho é executada pela Coordenação. Explica sobre as demandas do conselho que chegarão a partir do sistema e-protocolo, que serão pautadas dentro do conselho e debatidas para que a coordenação execute. Cita sobre a necessidade de manter o respeito com os servidores utilizando como exemplo questões que ocorreram em outros conselhos. **Miguel Alves/Kaingang** explica que o CEPI não é para tratar questões de conflitos internos dentro dos territórios, que as questões podem ser tratadas junto com os conselheiros, mas não bater de frente com as situações. **Felipe Kamaroski/SEMIPI** retoma a palavra para explicar sobre a central de viagens, explica sobre o sistema, bem como sobre os valores que sairão e o setor financeiro que é responsável. Explica que o financeiro não faz parte da coordenação, e que é necessário que os conselheiros se atentem a todos os documentos, como comprovantes de saque e translado, explica que o governo não arca com custos de combustível. Explica que os conselheiros devem entregar os documentos para a Secretária Executiva, e que caso os valores não gastos não estejam de acordo com o recolhido pelo conselheiro, é necessário realizar a devolução, por isso solicita especial atenção nessas questões. **Eloy/Guarani** inicia sua fala sobre o papel do conselho, questiona sobre o calendário que está sendo projetado, e se as reuniões seriam apenas nas datas que estavam agendadas. Também cita com relação às notas das viagens, questionando se o Estado está considerando as especificidades das comunidades indígenas, pois para alguns conselhos que já tem relação urbana é diferente dos conselheiros indígenas que por vezes tem muita dificuldade para conseguir ter acesso à internet. Cita que as especificidades do conselho devem ser consideradas. **Taise Passos/Secretária Executiva** explica sobre o calendário ser anual, aprovado com o mínimo de reuniões que terão por ano, sendo o que está projetado apenas uma sugestão, o que não impede que surjam e que sejam convocadas outras reuniões dentro do prazo que será estipulado no regimento. Com relação a central de viagens, cita sobre a ficha de solicitação que é necessário que cada conselheiro preencha a ficha de solicitação para que a viagem seja solicitada, justamente para que estejam descritas as especificidades. Explica sobre os valores de hospedagem e alimentação são valores fixos dados pelo sistema considerando os horários de saída e chegada de cada um, ainda, explica sobre os valores de passagem e translado que devem ser entregues comprovantes e ser realizada a devolução do valor caso o valor solicitado tenha sido diverso do valor comprovado na prestação de contas. Ainda, solicita que os que não trouxeram os documentos, não se esqueçam de entregar. Ponto 4 da pauta – Aprovação do Calendário de Reuniões: **Mauro Rockenbach/Presidente** explica sobre a necessidade de se aprovar o calendário anual das reuniões ordinárias, explicando que o conselho pode deliberar por reuniões extraordinárias, o que é comum nos conselhos. Solicita que todos anotem as datas das próximas reuniões conforme calendário projetado. **Miguel Alves/Kaingang** cita a

necessidade dos conselheiros trazerem suas demandas para o conselho. Encaminhamento: Com o calendário de reuniões aprovado, seguiu para a próxima pauta. Ponto 3 da pauta – Leitura e aprovação do edital de chamamento das Organizações da Sociedade Civil: **Mauro Rockenback/Presidente** iniciou a leitura do edital para os presentes e colocou para votação a aprovação da resolução. Encaminhamento: Aprovada a resolução por aclamação. **Reinaldo/Guarani** questiona se na próxima reunião apenas os titulares deverão comparecer. **Mauro Rockenback/Presidente** explica que na falta do titular, vem o suplente perante justificativa de ausência do titular. A plenária foi encerrada pelo presidente às 15 horas. A presente ata foi redigida pela servidora Hayanne Iovanovitchi e revisada pela servidora Taise Passos, Secretária Executiva em exercício do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR.

115280/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.148.122-4

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 358/2024 – PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, inscrito no CNPJ 80.612.294/001-41, em cumprimento ao objeto proposto de “Aporte financeiro para suplementação de recursos, em conformidade com a Lei 18.777 de 11 de Maio de 2016, visando suprir necessidades relativas a despesas de custeio para manutenção do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão, entidade sem fins econômicos, que se encontra sob regime de intervenção administrativa.”
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 7.199.998,80 (sete milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Lei 18777-2016 Subvenção Social, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução 447/16 Subvenção Social Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115430/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.064.268-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 684/2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria GM/MS nº 1.684, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, CNPJ 40.298.143/0001-46, CNES 3597652 a receber R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) referente à Portaria GM/MS nº 1.684 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as

demaís normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº N.º 0306.2896/2024 DGS;
- AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 40.298.143/0001-46, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1293/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 1.684/2022, por meio da aquisição de insumos: Material de expediente, Material de limpeza e produtos de higienização, Material hospitalar; por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais da Lapa entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115495/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.742.335-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Rondon**, situado à Avenida Mato Grosso, nº 747, Centro, na cidade de Rondon, inscrito no CNPJ sob o nº 78.191.574/0001-81, CNES nº 2733315, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e/ou Hospitalares nos termos do Programa de Qualificação e Estruturação dos Hospitais - HOSP MAIS e/ou à Estratégia de Qualificação Hospitalar EQH – UE, com fundamento nas Resoluções SESA nº 904/2023 e/ou Resolução SESA nº 905/2023, em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts.

228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);
- O prazo de vigência inicialmente adotado poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica e disponibilidade orçamentária e financeira da SESA, conforme Resolução SESA nº 904/2023 e SESA 905/2023, e ainda, mediante a publicação de nova Resolução SESA que deverá prever a extensão da vigência dos Programas.
- O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 164.201,51, com recursos do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor de R\$ 821.007,55 para a execução do presente contrato durante os 05 (cinco) meses de vigência.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115607/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.388.218-8

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a realização da Contratualização do HOSPITAL Regional De Caridade Nossa Sra Aparecida / Sociedade Beneficente São Camilo, situado à BR 476 KM 3, S/N, São Joaquim, na cidade de União da Vitória, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.737/0062-73, CNES nº 2568349, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.
- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022)
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 1.075.603,29 (um milhão, setenta e cinco mil seiscentos e três reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 964.092,82 (novecentos e sessenta e quatro mil e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 111.510,47 (cento e onze mil quinhentos e dez reais e quarenta e sete centavos), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 12.907.239,48 (doze milhões, novecentos e sete mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115836/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1437/2024

Designa servidores para compor o quadro de agentes de contratação, pregoeiros e equipe de apoio para processamento de contratações públicas desta Secretaria de Estado da Saúde.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, para a elaboração de termos de referência, procedimentos de licitação e de contratos para aquisição de bens e prestação de serviços pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

- considerando o contido no protocolo nº 20.577.553-6

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 01 de outubro de 2024 os servidores relacionados abaixo na qualidade de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no âmbito desta Secretaria de Estado da Saúde, com atribuições definidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022:

UNIDADE	NOME	RG	CPF
01ª RS	ANTÔNIO SÉRGIO MATOZO	1.904.581-1	254.299.909-06
	GISCAR LUCIANO LOPES	6.382.675-8	019.598.949-00
	CASSYA CRISTINA SOUZA TARACHUQUE	9.280.155-1	050.571.266-94
	FERNANDA FERREIRA MARQUES AREDES	8.120.420-9	076.641.309-80
	LUIZ FERNANDO FORMIGA TORRES	7.561.357-1	007.253.859-79
	SAULO HENRIQUE ALVES	8.060.306-1	043.984.099-63
	JOSE CARLOS DOS SANTOS DIAS	4.115.787-9	605.867.029-20
	NILSON HIDEKI NISHIDA	6.220.632-2	034.314.969-51
	RICARDO JOSE DO NASCIMENTO MOURA	3.889.144-8	492.516.439-20
	LAERCIO GOMES DA SILVA	2.083.259-2	353.616.979-15
	VITOR PUGSLEY JULIÃO	1.126.190-6	231.759.669-34
	DIOVALDO ALMEIDA DE FREITAS	3.865.159-5	583.443929-72
	SANDRA DA LUZ TRAPLE	4.671.854-2	647.804.499-87
	JEAN MARCEL ALBINI	7.932.402-7	039.047.719-22
02ª RS	ALINE MARI FELIPE	6.331.316-5	44.720.649-44
	AMAURI FERRAZ GASPARD JUNIOR	8.166.802.7	38.458.237-76
03ª RS	KELVIN KLAUS KREMES	10.516.969-8	089.157.679-77

	CLAUDEMIR APARECIDO HILGEMBERG	6.275.900-3	976.878.479-20		IBRAIMA EMYGDIO GAVA	1.860.931-2	457.709.300-63
	MARIO PEREIRA MACHADO	6.193950-4	022.123.949-93		LIANE ARRIECHE DA ROSA SANTOS	14.016.448-8	981.091.460-15
	GISELE DALZOTO	6.903.948-0	026.324.239-02		MARA RUBIA BOSCHI DE MELLO	7.350.785-5	007.298.009-54
	ANDRÉ SANTOS CARMO	8.601.695-8	049.217.009-66		SILVIA BARBOSA PECIN ACOSTA	9.842.671-0	060.602.329-14
	CAIO MUIÑOS PARRODE DE GODOY	10.969.153-4	310.144.608-44		CRISTIANE ROCHA KAMINSKI	5.776.807-0	025.437.719-05
	NIKOLAS PIETER WOLINSKI	6.789.172-4	028.609.719-20		MELODI CARINE DE OLIVEIRA	6.062.041-5	032.786.599-70
	DANIELLE CHIARELLO OBERG DA CRUZ	6.316.815-7	031.423.079-31		FABIO BORDIGNON LAHUD	8.933.138-2	064.789.509-99
	FABIOLA VIOL TONON ALVES	7.310.694-0	003.873.329-36		ANA PAULA RODRIGUES CARDOZO	8.738.775-5	050.745.059-09
04ª RS	ANTONIO MARTINS	3.609.539-3	701.033.999-68		IGIANARA SOARES VIEIRA SENS	9.408.918-2	087.966.209-35
	ARACI FILIPAK	3.719.011-0	645.129.839-53		EDNEIA CRISTINA POSSAMAI	6.481.368-4	881.625.919-15
	NELSON LUIS DINO	1.886.269-7	372.127.539-04		ARYELLY TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA	10.375.880-7	067.976.309-08
05ª RS	MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE ALMEIDA	4.957.006-6	659.370.319-20		ANILDO TONELLO	4.550.519-7	628.443.939-34
	MARIA INEZ TECHY BOHATCZUK	1.875.234-4	473.329.219-87		MURIEL VANESSA MATTE	5.634.125-0	913.861.799-49
	MÁRCIA KOCHINSKI PAULUCH	9.797.897-2	027.995.589-84		ADRIANA DAMKE KLOCK	12.515.958-3	942.741.850-87
	LEANDRO DA SILVA DRANCA	8.410.217-2	053.215.449-56		EDISEA RAQUEL FOLCHINI GUANCINO	7.113.952-2	017.296.669-81
	MARLENE APARECIDA ROCHA	6.249.636-3	957.423.109-78		MARCIA PERIN	9.288.322-1	044.364.619-80
	MARCIANI CRISTINA WONS	6.978.203-5	026.062.339-30	08ª RS	JOSEMAR CIRILO PANTANO	9.429.875-0	056.753.899-03
	LISIANA MICHELLE VOLPATO SAVARIS	9.973.365-9	022.866.209-54		DANIELLE MEURER	9.429.871-7	047.321.589-60
	YANNES CUNHA RODRIGUES	26.972.375-5	139.308.917-86		ELTON PASQUALLI NUNES	10.148.592-7	703.151.244-15
	RAQUELLI BARBIERI	7.625.527-0	007.683.369-02		JEZIEL BONIFACIO	12.430.829-1	079.884.089-76
	ADRIANO BRUM	14.021.943-6	821.506.560-00		JULIO KRASSOTA	3.445.505-8	545.868.019-72
	CARLA ROSANE RIBEIRO	3.424.934-2	493.583.839-68		ISABEL BIALESKI	7.590.970-5	036.501.789-23
	MARILUCI MARTINS KULKA	7.196.712-3	034.582.899-25		CARMEM TERESINHA GRINGS	6.552.109-1	027.524.719-80
	CLEIDE DE GEUS MARTINS	1.937.326-6	287.082.299-53	09ª RS	ANELISE SIMÃO VOSGERAU	3.984.656-0	101.092.409-52
06ª RS	ELIANE MYSZKA	14.918.383-3	023.348.859-67		LUCIANA ALVES SOARES TAMURA	4.003.516-8	005.815.329-29
	ERNANI DINI DOLINSKI	6.168.729-7	022.477.969-90		RICARDO TEIXEIRA DOS SANTOS	14.930.797-4	287.602.228-16
	LUIS HENRIQUE BASILIO	570.129-6 SC	079.027.579-18		ISRAEL DA SILVA SANTOS	4.984.910-9	598.749.029-49
	DAIANE FABIULA PASIN	8.445.189-4	039.563.809-75		EDSON ANTONIO BOITO	6.050.025-8	717.535.329-49
	ANA PAULA MOREIRA DA SILVA	14.016.866-1	004.501.649-69		IVENS CAMARGO FILHO	7.602.497-9	029.068.369-66
	FRANCIELI MUNZLINGER KONFIDERA	524.174-6 SC	058.976.559-01		IRIA REGINA GOULART	10.420.367-1	064.164.169-99
	ALESSANDRO OTAVIO SILTON SAVI	12.604.368-6	909.485.059-15	10ª RS	TATIANE CRISTINE RODRIGUES	863.729-5	044880549-94
07ª RS	FLAVIA COSTA	8.986.707-0	050.713.629-29		WILLIAN GONÇALVES CARVALHO	10.776.007-5	070.667.219-42
	IVANIO EDUARDO PELOSO	5.799.938-1	840.170.319-00				

	ROSINA LAMBARDOZI DA SILVA	8.015.524-7	049.851.479-07		VANESSA BERTÃO VERLING	9.497.818-1	053.211.019-65
11ª RS	JEFFERSON STRIOTO LAZÁRO	5.731.906-2	029.719.439-92	18ª RS	VANESSA GROTTI	12.837.995-9	091.572.369-76
	LESLYE REBECCA FERNANDES DA SILVA	10.105.646-5	062.226.209-22		SIMEY ARAUJO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	8.543.129-3	055.016.479-07
	MARIA CLÁUDIA POLISELI KLEIN	8.587.286-9	046.638.899-30		ROSÂNGELA CORREA DE OLIVEIRA CAMPIOLO	3.524.743-2	587.987.739-68
	MARIA MÁRCIA DE ARAÚJO MAGER	4.703.161-3	620.668.629-91		CINTIA LUCIA GRACIOLA	7.657.160-0	056.396.329-84
12ª RS	HELVÉCIO MEDINA JUNIOR	4.231.880-9	740.610.549-53	GLEICE KELLY SANO RIBEIRO DOS SANTOS	7.399.964-2	041.101.279-07	
	MARCO ANTONIO CUNHA MOREIRA	9.496.308-7	058.176.789-69	MARCELO GASPARETO	8.876.374-2	057.057.229-07	
13ª RS	ALINE CALADO DE LIMA	10.336.319-5	063.620.759-51	VANIA CECILIA RABELO DELMONICO	7.672.052-5	042.416.259-83	
	ALISSON JOSE DE ARAUJO	8.539.181-0	041.445.589-40	ADRIANA TOSHIE SAKAI	8.905.373-0	061.410.759-83	
	JOÃO MADEIRA NABAS	7.688.614-8	884.514.709-63	TAMIRES DIOGO ITO	9.943.901-7	063.848.199-61	
14ª RS	CLAUDIO DA SILVA	4.458.095-0	772.925.619-34	MAURILIO JOSE LARA FILHO	7.848.214-1	044.524.199-33	
	IONE PEREIRA DIONÍZIO	7.780.952-0	024.503.769-17	ERIKA ROBERTA MARINO	8.396.756-0	044.548.609-04	
	RAFAEL ZANCO DADALTO	7.243.415-3	005.968.609-00	ADRIANA APARECIDA MACIEL	45.635.460-8/SP	303.857.888-60	
	ROBERTA DE OLIVEIRA SOUZA DOS SANTOS	4.161.664-4	799.409.439-20	CARMEN MIYUKI HAMA	7.389.987-7	036.017.349-74	
	SANDRA BARBOSA DE SOUZA CATIONI DE ASSIS	5.729.641-0	820.104.129-15	ADAO DA SILVA	5.221.866-7	027.834.399-64	
15ª RS	LUAN VITOR DE MEDEIROS SOUZA	13.047.422-5	104.560.259-01	IZAMARI FIDELIS DA SILVA PEREIRA	7.676.534-0	033.193.259-81	
	DÉBORAH CRISTINA CORRÊA	6.594.171-6	335.888.992-0	EVERTON LUIZ DA SILVA	10.264.767-0	071.200.509-90	
	JULIVAN GUTIERREZ PEREIRA	10.132.600-4	077.900.169-97	ETIENY MICHELATO YOSHIY	10.013.306-7	046.035.279-26	
	FLÁVIA APARECIDA SIQUEIRA KLICHOWSKI	10.718.098-2	072.756.679-24	LOUISE DE LARA ARAUJO	9.817.617-9	077.982.179-32	
	SIMONI PIMENTA DE OLIVEIRA	7.730.389-8	043.097.429-98	SÔNIA MARIA FREITAS	3.386.689-5	461.481.249-04	
	MAYARA KEIKO IMADO	9.661.789-5	060.299.389-08	PAULA CRISTINA VIGINOTTI DE SOUZA	7.676.356-9	028.661.249-60	
	HELEN DUTRA ALVES	13.248.401-5	096.744.849-22	EMANUELLE TOVANI DELA COLETA	7.588.278-5	022.057.119-89	
	ROBSON DOS SANTOS SOUZA	7.221.647-4	562.845.191-68	JULIANY CABRAL TOCHINSKI	089.203.839-01	089.203.839-01	
16ª RS	MONICA MAUAD ARENAS	8.761.480-8	043.083.739-99	21ª RS	TAMIRES VIEIRA PICON	12.449.342-0	092.418.499-08
	LUCIANO FERREIRA	6.152.313-8	015.283.829-51		RODOLPHO ROGER FRIDRICH ALVES	10.153.132-5	067.596.639-69
	BENEDITO BENTO	4.038.138-4	677.518.149-34	LEANDRO PARMEJANI BUENO	12.501.207-8	086.973.509-80	
17ª RS	JEFFERSON NERI MAREZI	7.617.600-0	005.431.829-75	LUIS CARLOS DA SILVA	7.969.736-2	026.532.589-78	
	MARCELO FERREIRA DA ROZA	6.890.862-0	024.562.989-00	PAULA CRYSTIANA FRANCO DE SOUZA	6.470.904-6	028.611.329-57	
17ª RS	ALESSANDRA VANESSA JORGE	14.894.095-9	944.804.781-91	LIDIANE MAIA SEIXAS	9.389.776-5	060.381.999-00	
	GUILHERME REZENDE BELLINTANI	4.919.604-0	216.692.399-95	VIVIA REGINA VIEIRA ESPADAS DA SILVA	8.502.708-5	043.688.189-62	
	KAREN OHANA DE OLIVEIRA	12.436.219-9	080.274.319-64	ALEX SANDRO ALVES	6.766.029-3	023.552.049-77	
				22ª RS	FERNANDO SEIJI MORAIS	10.467.902-1	080.841.379-13
					JOSÉ ROBERTO	3.238.672-5	602.345.809-25

	FIORIM							
COMP	FERNANDA GUSKOW CARDOSO	6565353-2	4805489944		FERNANDA DE SOUZA WALGER OLIVEIRA	7857454-2	036.713.529-90	
	CARLOS ADALBERTO MENDES	4.889.887.4	748.575.259-68		FREDERICO ALVES DIAS	13.360.771-4	731.125.501-53	
	PAULO CESAR RODRIGUES MOREIRA	12.436.642-9	030.647.809-99		GIOVANNA CHIPON STRAPASSON	6.290.872-6	045.365.649-85	
	PAULA ALESSANDRA DOS SANTOS GONÇALVES	6.687.259-7	035.022.659-84		GISELE PEREIRA MACIEL FRITOLI	3.110.602-8	356.802.459-49	
	ALANA M DA S M MATTOS PASQUALOTTO	9.081.855-4	064377729-64		KAROLYNE DEODATO GOTTEMS DE ANDRADE	14.920.188-2	977.743.910-53	
	ALESSANDRA GABRIELLA HAHN	9.621.811-7	057.602.499-67		LAURIANE EZILDE FAVERI GRABOWSKI	7.563.657-1	030.992.089-22	
	AISLAN CORREIA DOS SANTOS	4.206.584-8	332.041.748-75		LILLIAN ODELI	14.024.245-4	055.679.439-70	
	WAGNER TROMBELI VITURE	6.379.075-3	640.888.399-00		LISIE MARTINS MATSUNAGA	8.112.538-4	037.177.119-62	
	CLAUDINEI DE OLIVEIRA WACH	12.341.844-1	306.409.178-60		LUCIO MARIO SCHEFFER PAES	9.262.052-2	033.319.149-83	
	OTAVIO AUGUSTO ROESNER	6.988.575-6	027.065.619-71		MARGELY DE SOUZA NUNES	3.690.397-0	577.900.009-34	
	ANDERSON KENTTI HIGASHIYAMA	6.816.876-7	054.264.049-09		MARIANA ROSA GOMES	8.950.229-2	067.050.209-03	
	GEOVANI RAMOS CARNEIRO	6.905.218-5	004.363.369-28		PRISCILA IMAZU	8.035.695-1	050.353.039-50	
	NELSI FRITSCH	400.473-4	842.013.209-87		PRISCILLA MARYS LIMBERGER	9.064.246-4	057.388.039-57	
	MARCELO FRANCISCO MOREIRA	12.810.935-8	275.046.478-10		RICARDO FERREIRA DA SILVA	2.662.563-0	023.390.949-41	
	MARCELO BARBOSA	846.258-6	052.016.979-41		SANDRA REGINA DE LIMA DOS SANTOS	7.548.075-0	006.896.569-98	
	CEMPAR	ADELIR PADILHA DA VEIGA	13.293.063-5	639.148.089-34		TAYLLE DA SILVA FERREIRA	10.966.275-5	073.934.219-33
		ALINI BAGGIO RAMOS	78.846.630-5	071.283.919-40		VIVIANE SERRA MELANDA	2.457.703-1	917.843.289-87
AMANDA LIS HOFFMANN ZAMPIERI COOPER		4.995.953-2	026.982.459-64		ANNA CAROLINE DA CUNHA AFONSO	7.401.052-0	038.953.959-78	
ANA LAISA PALUDO DE BRITO		10.360.814-7	081.404.199-07		CELIA FAGUNDES DA CRUZ	1.222.367-6	403.596.389-53	
ANDRE LUIZ PRADO CARVALHO		5.323.406-2	016.584.749-29		ALIX SANDRA MAZZETTO	44796031	940.686.239-53	
ANTONIO DOMINGUES DA SILVEIRA		4.270.212-9	588.118.269-34		MARIA DO CARMO DEBUR ROSSA	7106044-6	034.413.639-65	
CARINE DE ANDRADE MENDES POIER OLIVEIRA		7.262.200-6	053.619.019-46		ROZILDA MORGADO DA SILVEIRA	6.433.309-7	255.372.798-43	
CILEDIA HOBI		2.154.963-0	881.918.509-15		ANDRE SCHENKEL DEDECEK	6.223.159-9	029.678.999-25	
DANIELE DE OLIVEIRA MENARIM		6.244.659.5	048.879.509-50		LAVINIA NERI VILLA STANGLER AREND	6.128.559-8	017.343.949-78	
DEBORA LIZ BABO ALVES		8.864.645-2	066.114.689-86		SEBASTIÃO BUENO MARTINS	4.785.452-0	529.428.059-00	
DENISE JANE SLUMINSKI LOYOLA		12.593.151-0	512.224.349-20		MAURÍCIO MESADRI	4.618.569-2	734.449.019-68	
DIOGO PRACZ DE OLIVEIRA		8.097.794-8	061.228.479-41		KAMILA BATISTA FRANCA CEDOR	6.711.821-9	034.339.599-19	
EDER LUIS DALAZUANA		6.597.957-8	045.023.199-29		AMANCIO MARTINEZ MILTOS NETO	5.919.719-3	846.422.701-91	
EDSON LUIZ SOARES DE LIMA		3.382.529-3	456.944.199-87		THEOBALDO BATISTA MARCHESINI	1.312.120-6	231.236.309-78	
ELIZABETE REGINA VIEIRA		4.490.601-5	632.877.149-53		SANDRA TEREZINHA LAIBIDA TOLENTINO	2.202.201-6	561.729.909-34	
FABIANA MENONCIN SOUZA		12.931.396-0	894.415.839-87		JOÃO	3.190.133-2	588.331.029-04	
					LACEN			
				HLBC				
				CES				
				NII				
				ATRA				
				CET				

	ALFREDO FONTANA NETO		
NRHS	AROLDJO JOSE DREVENIAK	76602069	3249354988
DUP	IVANA TEREZINHA COELHO	3.283.169-9	541 788 519 34
	VIVIAN PATRICIA RAKSA	8.892.484-3	049.961.659-60
DAV	JOANILDA LESKIEVICZ	7.717.090-1	027.989.119-90
	VERA REGINA GIEBMEYER DOS SANTOS NUNES	7.842.367-6	042.131.119-38
OBRAS	LUCIANO FERNANDO DA ROSA	77631895	044.377.709-86
	NAUBER SAVEGNAGO SIQUEIRA	129277521	864.388.592-49
	ANA PAULA CLETO CHAVES	45732754	841.206.229-91
FUNSAUDE	RUBENS AZEVEDO COSTA	3.538.673-4	544.707.499-15
HEMEPAR	ANALIA MARIA BRECKENFELD MACHADO	1.220.661-5	536.165.889-87
	BRUNA MENARIN LOPES	8.411.804-4	048.517.079-59
	CLAUDIA SANTOS LORENZATO	12.601.614-0	690.885.270-91
	CLEIDE APARECIDA LAVORATO VIVIANI	3.398.723-4	718.638.349-15
	FABIANE NATAL JANATA	6.255.236-0	026.554.349-51
	GILBERTO OZORIO NOGUEIRA	2.101.735-3	479.031.639-49
	LUIZA PEDOTTI RIBEIRO	6.126.103-6	768.818.909-82
	MARCELO CARMONA BRYTO	15.269.361-3	532.100.692-04
	MICHELE ZABROCKI FERREIRA	7.039.125-2	027.145.709-09
	RENATA PAVESE	6.156.209-5	015.742.109-04
	SERVIO TULLIO STINGHEN	3.118.989-6	722.669.889-72
CIB/GS	EDSON ANDRUZINSKI	5.181.205-0	838.664.779.53
	EDUARDO AUGUSTO LOVIZOTTO REBONATO	8.496.630-4	068.413.649-02

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução SESA nº 791, de 13 de junho de 2023

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115840/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.791.043-7

AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo I 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189

de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº **0306.2395/2021 DGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **Hospital Regional de Caridade Nossa Sra. Aparecida / Sociedade Beneficente São Camilo**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2568349, CNPJ nº 60.975.737/0062-73, localizado à BR 476 KM 3, S/N, bairro São Joaquim, município de União da Vitória.

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.2395/2021 DGS**, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato **0306.2395/2021 DGS** se justifica pelo fato de o Estabelecimento em tela ter participado do novo processo de Credenciamento por meio do Edital nº 036/2023 e ter realizado adesão ao Ato Convocatório nº 01/2023, sendo concomitantemente recontratado, conforme instrução do protocolo nº 22.388.218-8, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação - DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

115838/2024

RESOLUÇÃO Nº 1417/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.594.835-8, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor ADILBERTO SOUZA RAYMUNDO, portador do RG nº 10.848.234-6, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Regional de Ponta Grossa, 3º Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, por, em tese, ter apresentado faltas injustificadas; infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, V, VI, XIV e XVII; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Ramon Cavalcanti Ceschim, RG nº 6.437.305-6, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico; Joseana Cardoso de Souza e Silva, RG nº 12.531.776-6, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Edson Luis Chagas, RG nº 7.116.951-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0618/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11675 em 07/06/2024, Resolução SESA nº 0470/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11643 em 19/04/2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115377/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1438/2024

Dispõe sobre a aprovação do Manual para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED, em atendimento ao Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7986, de 16 de abril de 2013, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná- FUNSAÚDE;

- considerando o Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Manual para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada – TED, em atendimento ao Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1438/2024

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED, EM ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 11.180, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Comissão instituída pela Resolução SESA nº 555/2024, prorrogada pela Resolução SESA nº 885/2024

Rubens Azevedo Costa
Adriano Marcio Rissati
Elenir Moises Bueno
Roberto Hartmann
Fernando Gonçalves da Silva
Adevir Isidoro dos Santos

INFORMAÇÃO E CRITÉRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED

Art. 1º Conforme Art. 3º do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, considera-se:

I - unidade descentralizadora: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública com atribuição para formalizar TED ou TRD, a fim de descentralizar créditos orçamentários consignados a suas respectivas unidades orçamentárias, nos termos do art. 14 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - unidade descentralizada: órgão, fundo ou entidade da Administração Pública estadual com atribuição para executar, por meio de unidade orçamentária, ação correspondente a crédito orçamentário descentralizado por meio de TED ou TRD;

III - termo de execução descentralizada – TED: instrumento por meio do qual a descentralização de créditos orçamentários, é ajustada entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, com vistas à execução de ações orçamentárias, nos termos estabelecidos no plano de trabalho e observada a classificação funcional programática.

Art. 2º A Unidade descentralizada deve encaminhar à unidade descentralizadora:

I - relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado e nos termos do TED; e

II - o relatório final de cumprimento do objeto.

Art. 3º Compete à unidade descentralizada:

I - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

II - citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

III - adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora;

IV - manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse TED, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 3.539, de 29 de novembro de 2019, ou documento que o venha a substituir; e

V - comunicar à unidade descentralizadora a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do TED.

a) Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e as cotas ou recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora em prazo estabelecido por Resolução da Secretaria de Estado da Fazenda para encerramento do exercício financeiro.

b) Após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, os créditos orçamentários e os recursos financeiros não utilizados deverão ser devolvidos no prazo de trinta dias, contado da data do encerramento ou da conclusão.

c) A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Art. 4º No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 5º Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a unidade descentralizadora poderá suspender a descentralização afetada e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a unidade descentralizada apresente justificativas.

I - O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período;

II - Após o encerramento do prazo previsto no caput, a unidade descentralizadora manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela unidade descentralizada, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

a) a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

b) a rescisão do TED.

Art. 6º A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

I - Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

a) realizar vistoria in loco; e

b) solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado .

II - O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, devendo contemplar pelo menos os seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor e dados da unidade descentralizada. As notas e comprovantes fiscais devem estar com "Certificado de recebimento de bem(ns) e serviços" e "Atestado de documento Fiscal", Conforme Anexo I da Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 057/2020;

b) quando for o caso: relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, devidamente registrados em sistema de gestão patrimonial; relação de pessoal treinado ou capacitado; relação dos serviços prestados;

c) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver;

d) se a execução envolveu a contratação, deverá apresentar no relatório de execução, no mínimo:

1. cópia do edital da licitação;
2. as atas decorrentes da licitação;
3. as propostas decorrentes da licitação;
4. os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
5. declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

e) se a execução envolveu celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio, deverá ser apresentado cópia do instrumento jurídico pertinente e da prestação de contas então apresentada à unidade descentralizada;

f) outros documentos estabelecidos no TED ou TRD pertinentes às especificidades dos interesses que justificaram a execução descentralizada.

III - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

IV - Na hipótese de descumprimento do prazo nos termos do disposto no item II do Art. 6º deste Manual, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a adoção de providências administrativas preliminares e, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 7º A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

I - A análise de que trata o caput ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

II - Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada adote as providências administrativas preliminares e, se for o caso, providencie a instauração de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário, nos termos da Lei 20.656, de 3 de agosto de 2021.

DO PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º Deverá ser instruído com abertura de protocolo específico com o Título de Prestação de Contas do TED nº xxxx/xxxx, protocolo nr. xxxxx (protocolo que originou o TED) devendo conter no mínimo:

I - folha inicial contendo a informação de que se trata da prestação de contas do Protocolo nº xxxx, TED nº xxx/xxxx, que tem como objeto XXXXXX;

II - anexar a Nota de Descentralização Crédito;

III - anexar cópia do edital de licitação;

IV - anexar Atas decorrentes da Licitação;

V - anexar as propostas decorrentes da licitação;

VI - anexar os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;

VII - declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

VIII - anexar a Nota de empenho;

IX - anexar a nota fiscal e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor e dados da unidade descentralizada. As notas e comprovantes fiscais devem estar com "Certificado de recebimento de bem(ns) e serviços" e "Atestado de documento Fiscal", Conforme Anexo I da Resolução Conjunta SESA/SEAP nº 057/2020;

X - anexar a nota de liquidação;

XI - anexar Ordem Bancária Orçamentária (Nota Pagamento);

XII - e assim sucessivamente com todas as despesas apresentadas de acordo com a execução do TED. (Nota de Empenho, Nota Fiscal, Liquidação e Nota de Pagamento).

Art. 9º No decorrer da prestação de contas a Unidade Descentralizadora poderá solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo.

Art. 10. Anexar na Prestação de Contas comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Art. 11. Deverá ser apresentado relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizada, nos termos do Art. 6º deste Manual, devendo ser preenchido o Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme Modelo do Anexo I deste Manual.

Art. 12. Quando se tratar de Equipamento deverá ser preenchido o Relatório de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos, conforme Modelo anexo II deste Manual.

Art. 13. Ao final deverá ser anexado o protocolo de Prestação de Contas ao Protocolo original do TED.

LOGOTIPO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I do Manual para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada - TED

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Em cumprimento ao § 2º do Art. 23 do Decreto Estadual nº 11.180/2022, emitimos o Relatório de Cumprimento do Objeto:

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED N.º xxxxx	PROTOCOLO N.º xxxxxxxxxxxx
UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná	UNIDADE DESCENTRALIZADA: Universidade xxxxxxxx
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TED	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

OBJETO: transcrever o conteúdo da cláusula primeira do instrumento de convênio.
CERTIFICAMOS QUE: manifestar-se sobre
- Se as atividades/serviços/manutenção foram totalmente prestadas atendendo aos objetivos estabelecidos no TED;
- Se a reforma/construção ou ampliação está concluído e se o imóvel está sendo usado e atende às finalidades conforme previstos no TED
- Se houve o cumprimento integral do objeto, objetivos e das metas propostas no Plano de Trabalho;

Fiscal: Nome/CPF
Unidade Descentralizadora

Fiscal: Nome/CPF
Unidade Descentralizada

Dr. César Augusto Neves Luiz
Unidade Descentralizadora

XXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Descentralizada

Local, datado e assinado eletronicamente.

LOGOTIPO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO II do Manual para Prestação de Contas dos Termos de Execução Descentralizada - TED

RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

Em cumprimento ao Art. 23 do Decreto Estadual nº 11.180/2022, emitimos o Relatório de Instalação e de Funcionamento dos Equipamentos

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED N.º XXXXX	PROTOCOLO N.º xxxxxxxxxxxx
UNIDADE DESCENTRALIZADORA: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde do Paraná	UNIDADE DESCENTRALIZADA: Universidade xxxxxxxx
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO TED	xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx

OBJETO: transcrever o conteúdo da cláusula primeira do instrumento de convênio.
CERTIFICAMOS QUE: manifestar-se sobre a) Se os equipamentos foram adquiridos conforme previsto no TED; b) Se estão adequadamente instalados; c) Se estão em pleno funcionamento nas dependências da unidade descentralizada; d) Se estão em uso na atividade proposta.

Fiscal: Nome/CPF
Unidade Descentralizadora

Fiscal: Nome/CPF
Unidade Descentralizada

Dr. César Augusto Neves Luiz
Unidade Descentralizadora

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Descentralizadora

115847/2024

RESOLUÇÃO Nº 1415/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 17.323.588-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora ADRIANA ANGELA RADIN, portadora do RG nº 7.629.158-6, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; ANDREIA LUCIANA MACHADO DE ANDRADE, portadora do RG nº 7.328.669-7, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; AURICELIA XAVIER DE OLIVEIRA PORTELLA, portadora do RG nº 12.913.629-7, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; CELI DAGOSTINI, portadora do RG nº 7.290.102-9, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; ERCI RODRIGUES FERREIRA, portadora do RG nº 5.139.535-2, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; JURENI CATARINA DALMEDICO MARTINS, portadora do RG nº 3.887.045-9, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro; LUCAS MARCELO CLEIN, portador do RG nº 9.362.802-0, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; MIRIAN CARLA NORTOLAMEDI DA SILVA, portadora do RG nº 7.328.669-7, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro; SANDREANA LUZA, portadora do RG nº 7.247.887-8, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; VALSIR HENICKA, portador do RG nº 8.081.373-2, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem; ADRIANO MAIA DA SILVA, portador do RG nº 5.917.085-6, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro; VERA LUCIA PEREIRA, portadora do RG nº 3.276.523-8, investida no cargo de

Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, todos do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Sudeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP, em tese, por terem infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, III, IV, V e VI; e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso X, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Jeziel Bonifacio, RG nº 12.430.829-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Administrador; Ana Letícia Pinto, RG nº 13.208.870-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, Cristiane de Oliveira, RG nº 8.910.145-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, e Andreia Avaci Crestani, RG nº 6.420.706-7, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115390/2024

RESOLUÇÃO Nº 1416/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 19.413.039-2, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor JULIANO SPADONI, portador do RG nº 12.948.549-3, investido no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Radiologia, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – Wallace Thadeu de Mello e Silva - HURCG, sede em Ponta Grossa, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, inciso VI; e não observado as proibições expressas no artigo 285, incisos IV e VII, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Ana Valeria Ceregato, RG nº 9.706.623-0, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo; Daiane Dela Coleta, RG nº 8.288.161-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Adriane Bida, RG nº 4.974.359-9, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115375/2024

RESOLUÇÃO Nº 1418/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Se-

cretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 21.906.709-7, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora SAMIRA REGINA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG nº 8.938.202-5, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar de Saúde, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 14ª Regional de Saúde, sede em Paranavaí, em tese, por apresentar faltas sem justificativas, infringindo o disposto no artigo 279, incisos I, II, VI, VII, e XVIII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Leandro Castanhari Gonçalves, RG nº 9.050.555-6, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, Daniela Sena Panerari, RG nº 8.270.112-5, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Elaine Correia Gonçalves, RG nº 4.636.312-4, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência do primeiro nominado, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115378/2024

RESOLUÇÃO Nº 1419/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.102.739-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **SONIA MARA DE SOUZA**, portadora do RG nº 3.375.428-0, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, em tese, por apresentar conduta inadequada, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, V, VI, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, incisos IV e XXI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Ana Claudia Garcia Vendrametto, RG nº 9.024.803-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Psicólogo, Carolina Favarao Marton, RG nº 10.371.163-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Paula Crystiana Franco de Souza, RG nº 6.470.904-6, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeira, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Revogar a Resolução SESA nº 0776/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11705 em 19/07/2024;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115379/2024

RESOLUÇÃO Nº 1420/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.222.478-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **SUELI APARECIDA CARDOSO**, portadora do RG nº 12.876.314-7, investida no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Operacional, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade, pertencente à 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, em tese, por apresentar conduta inadequada, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, IV, V, VI e VII, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Maria Rafaela Emi Nakagawa, RG nº 9.964.392-7, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, Vanessa Bertao Verling, RG nº 9.497.818-1, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, e Andreia Regina Piana, RG nº 9.358.809-6, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115381/2024

RESOLUÇÃO Nº 1421/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que específica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normais gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.254.794-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **ANA PAULA MARTINS DE SOUZA ZAKSZESKI**, portadora do RG nº 9.888.046-1, investida no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada na Agência Transfusional da 6ª Regional de Saúde, sede em União da Vitória, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos V, VI, IX, e XIV, e não observado às proibições expressas no artigo 285, incisos IV, XVII e XXI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

cida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Dayane Afllen Blum, RG nº 9.885.340-5, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, Tabata Naiara Soares, RG nº 9.803.195-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Helen Francine Caldas, RG nº 8.318.422-1, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115382/2024

RESOLUÇÃO Nº 1422/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.376.785-0, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ALDMARIO MANZONI, portador do RG nº 5.070.020-8**, investido no cargo de Promotor de Saúde Fundamental, função de Motorista, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na 17ª Regional de Saúde, sede em Londrina, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos III, V, VI, VII e XIV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Juliane Cristina Vanzelli, RG nº 6.983.930-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, Wesley Diniz Vieira, RG nº 9.429.090-2, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, e Iolanda Heerd, RG nº 4.950.835-2, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115383/2024

RESOLUÇÃO Nº 1423/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.449.956-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ISRAEL ESTEVES DIAS**, portador do RG nº 6.461.534-3, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, pertencente à 2ª Regional de Saúde, em tese, por conduta inadequada, infringindo o disposto no artigo 279, incisos III, IV, V, VI e VII; e não observado as proibições expressas no artigo 285, incisos XIV e XX, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Casturina Lopes Miranda, RG nº 7.696.906-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, Fernanda Magalhães Ribeiro, RG nº 13.016.990-2, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Melina Lopes Lima, RG nº 12.834.271-0, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115385/2024

RESOLUÇÃO Nº 1424/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.579.155-4, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor **ALCIONE MENINO DOS SANTOS, portador do RG nº 6.136.748-9**, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado na Agência Transfusional da 3ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, II, V, VI, XIV e XVII, e não observado às proibições expressas no artigo 285, inciso XV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Designar os agentes públicos: Caroline Gianna da Silva, RG nº 10.180.792-4, Promotor de Saúde Profissional, função de Fisioterapeuta, Cleusimara Tumas, RG nº 7.773.626-3, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, e Loriane Cotovicz, RG nº 12.320.738-6, Promotor de Saúde Profissional, função de Enfermeiro, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz
Secretário de Estado da Saúde

115387/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 420 – 3 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Altera a composição dos membros da comissão de sindicância, designados através da Portaria FUNEAS nº 400/2024, contido no protocolado 22.671.934-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual

nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a comissão de sindicância instaurada pela Portaria FUNEAS nº 400/2024, LAURA DE OLIVEIRA DANTAS, em substituição à JOSIANE GOUVEA DOS SANTOS MELLO.

Parágrafo único. As demais estipulações da Portaria FUNEAS nº

400/2024 permanecem inalteradas.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 3 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo
115651/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 55

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
7.506.639-2	MARCOS CORDEIRO DOS SANTOS	22.483.818-2

CURITIBA, 03/10/2024

CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

CLAUDIO STABILE
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

115677/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 852, DE 04 DE OUTUBRO DE 2024.

Retificação de fundamentação constante em Ordem Judicial

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 040, de 22 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.644/2024, de 22 de abril de 2024 e no Boletim-Geral da PMPR nº 083/2024, de 02 de maio de 2024, nos seguintes termos;

Onde se lê:

Art. 13 Promover **condicionalmente** à graduação de Cabo QPM 1-0, o policial militar Soldado QPM 1-0 Jefferson Pereira de Moraes Da Silva, CPF: XXX.180.159-XX. (Ref. Decorrente de pontuação condicional relativa a Cursos de Pós-Graduação – Autos nº 0007187-50.2023.8.16.0190 – E. P. Dig. nº 21.485.088-5).

Leia-se:

Art. 13 Promover **condicionalmente** à graduação de Cabo QPM 1-0, o policial militar Soldado QPM 1-0 Jefferson Pereira de Moraes Da Silva, CPF: XXX.180.159-XX. (Ref. Decorrente de dispensa do teste de aptidão física (CEFID) – Autos nº 0007187-50.2023.8.16.0190 – E. P. Dig. nº 21.485.088-5).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

115814/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 496, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

Retificação

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, combinado com a alínea "a" do parágrafo único do art. 40 e o art. 50 da mesma lei, e em conformidade com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Retificar o contido na Portaria do Comando-Geral nº 672, de 19 de dezembro de 2023, publicada no DIOE nº 11.565, de 19 de dezembro de 2023, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Merecimento** com fulcro no inciso III, do art. 40 e art. 47, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento	IRTON CESAR BITTENCOURT	41774428
2	3º Sargento	GILDOMAR TREVISAN	51759419
3	3º Sargento	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	43674862
4	3º Sargento	LEACIR PAULINO DA SILVA	55354910
5	3º Sargento	CLAUDIO JOSE SALUSTIANO DA SILVA	60578001
6	3º Sargento	NILSON ANTONIO MACHADO	61522760
7	3º Sargento	CARLOS ROBERTO SOARES	56989056
8	3º Sargento	MARCIO GREY DE OLIVEIRA	50342433
9	3º Sargento	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	62466405
10	3º Sargento	ALESSANDRO MENDES MODESTO	56691880
11	3º Sargento	ARI SANTANA	61759379
12	3º Sargento	DANIEL FERREIRA VAZ	50254445
13	3º Sargento	MARCIO GRECO	53066151
14	3º Sargento	WILSON CABRAL JUNIOR	63738468
15	3º Sargento	JONAS LIMA DA SILVA	40298983
16	3º Sargento	MACIEL MASSEI	62018062
17	3º Sargento	EMERSON FERREIRA LOPES	61320245
18	3º Sargento	MARCIO VIANA DA COSTA	57926252
19	3º Sargento	SANDRO LUIS DE ARRAZAO	68358710
20	3º Sargento	ROBERTO CARLOS BAPTISTA	39713667
21	3º Sargento	WILLIAN ZIMMER	50392244
22	3º Sargento	JOAO ANTONIO MARTINS DE LARA	57142804
23	3º Sargento	ELIO MARCOS SZCZEPANSKI	53705774
24	3º Sargento	EMILIANO SERGIO PERES	56590250
25	3º Sargento	FREDERICO SANTOS GUTH	64196065
26	3º Sargento	WILSON DE SOUZA ALVES JUNIOR	53085890
27	3º Sargento	WANDEIR ALEX HUBNER	46729331
28	3º Sargento	VANDERLI ALVES FERREIRA	42860174
29	3º Sargento	MARCELO JOSE LOPES	42725625
30	3º Sargento	JUNIOR DE OLIVEIRA SOARES	48491286
31	3º Sargento	VALDIR APARECIDO FERNANDES	45672840
32	3º Sargento	EDUARDO DE SIQUEIRA	61710701
33	3º Sargento	RIVALDO VIEIRA DE ARAUJO	36402350
34	3º Sargento	RODRIGO BRUGNOLE	71701883

Leia-se:

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Merecimento** com fulcro no inciso III, do art. 40 e art. 47, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	RG
1	3º Sargento	IRTON CESAR BITTENCOURT	41774428
2	3º Sargento	CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS	43674862
3	3º Sargento	LEACIR PAULINO DA SILVA	55354910
4	3º Sargento	CLAUDIO JOSE SALUSTIANO DA SILVA	60578001
5	3º Sargento	NILSON ANTONIO MACHADO	61522760
6	3º Sargento	CARLOS ROBERTO SOARES	56989056
7	3º Sargento	MARCIO GREY DE OLIVEIRA	50342433
8	3º Sargento	ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA	62466405
9	3º Sargento	ALESSANDRO MENDES MODESTO	56691880
10	3º Sargento	ARI SANTANA	61759379
11	3º Sargento	DANIEL FERREIRA VAZ	50254445
12	3º Sargento	MARCIO GRECO	53066151
13	3º Sargento	WILSON CABRAL JUNIOR	63738468

14	3º Sargento	JONAS LIMA DA SILVA	40298983
15	3º Sargento	MACIEL MASSEI	62018062
16	3º Sargento	EMERSON FERREIRA LOPES	61320245
17	3º Sargento	MARCIO VIANA DA COSTA	57926252
18	3º Sargento	SANDRO LUIS DE ARRAZAO	68358710
19	3º Sargento	ROBERTO CARLOS BAPTISTA	39713667
20	3º Sargento	WILLIAN ZIMMER	50392244
21	3º Sargento	JOAO ANTONIO MARTINS DE LARA	57142804
22	3º Sargento	ELIO MARCOS SZCZEPANSKI	53705774
23	3º Sargento	EMILIANO SERGIO PERES	56590250
24	3º Sargento	FREDERICO SANTOS GUTH	64196065
25	3º Sargento	WILSON DE SOUZA ALVES JUNIOR	53085890
26	3º Sargento	WANDEIR ALEX HUBNER	46729331
27	3º Sargento	VANDERLI ALVES FERREIRA	42860174
28	3º Sargento	MARCELO JOSE LOPES	42725625
29	3º Sargento	JUNIOR DE OLIVEIRA SOARES	48491286
30	3º Sargento	VALDIR APARECIDO FERNANDES	45672840
31	3º Sargento	EDUARDO DE SIQUEIRA	61710701
32	3º Sargento	RIVALDO VIEIRA DE ARAUJO	36402350
33	3º Sargento	RODRIGO BRUGNOLE	71701883

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

115678/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 506, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018 e consoante ao disposto nos Autos nº 0029566-13.2023.8.16.0019 – 2º Juizado Especial Da Fazenda Pública De Ponta Grossa, Despacho 1128/2024 da Consultoria Jurídica do CBMPR e o contido no E.P. Dig. nº 22.838.601-4, com decisão definitiva transitada em julgado.

RESOLVE

Art.1º Retroagir a data de promoção do militar estadual **Cb. QPBM Thyago Vinicius Almeida**, RG 8.549.388-4, em **Ressarcimento de Preterição**, para **10 de agosto de 2022**. (Ref. Autos nº 0029566-13.2023.8.16.0019 e E.P. Dig. nº 22.838.601-4).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

115736/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 497, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea “c”, do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018

RESOLVE

Art. 1º **Retroagir a data de promoção** do militar estadual **2º Sgt. QPBM Gildomar Trevisan**, RG 5.175.941-9, em **Ressarcimento de Preterição** e com fulcro no Art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterada pela Lei Estadual nº 15.946, de 09 de setembro de 2008, para 05 de dezembro de 2023. (Ref. Solução de Recurso Administrativo nº 028/2024).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

115725/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 836, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Ordem Judicial - tornar definitiva retroação de data de promoção.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, e o disposto no Art. 42, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no cumprimento da ordem judicial de caráter definitivo, relativa aos Autos nº 0003749-26.2022.8.16.0004 – 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR, RESOLVE:

Art. 1º **Tornar definitiva a retroação de data de promoção** à graduação de **Cabo QPM 1-0 em 28 de abril de 2022**, em favor do militar estadual **Thiago de Lima Teixeira** - CPF: XXX.790.329-XX formalizada pela Portaria do Comando-Geral nº 876, de 29 de novembro de 2022, publicada em DIOE nº 11.310/2022, e Boletim do Comando-Geral nº 230, de 13 de dezembro de 2022. (EP Dig: 19.655-788-1).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

115752/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 479, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

Promove Praça do CBMPR por Ato de Bravura

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, combinado com a alínea "a" do parágrafo único do art. 40 e o art. 50 da mesma lei, e em conformidade com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Promover por **Ato de Bravura**, à graduação de **3º Sgt. QPBM**, o militar estadual **Cb. QPBM Bruno Augusto Kindinger**, RG 9.696.466-8 (Ref. Deliberação nº 166, Ata nº 021 e E.P Dig. Nº 22.302.431-9)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

115598/2024

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA CELEBRADOS

Número dos autos	Reenquadramento conforme a Lei nº 21894/2024	Servidor
89/2024	Art. 5º, incisos VI c/c art. 7º da Lei n. 21.894/2024	Vitor Aparecido Galvão

114577/2024

RESOLUÇÃO Nº 591/2024

Altera a Resolução SESP n.º 116, de 3 de maio de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, 20 de maio de 2019, Decreto Estadual n.º 5.887, 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual n.º 1.568, 5 de junho de 2019, Decreto Estadual n.º 4.552, 29 de abril de 2020, Decreto Estadual n.º 7.790, 8 de junho de 2021, Decreto Estadual n.º 4.468, 18 de dezembro de 2023, e o contido nos e-protocolos n.º 19.810.151-6 (PM), 19.810.217-2 (PC) e 21.263.947-8 (PM).

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução SESP n.º 116, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Cadeia de Custódia de Vestígios no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná.

Art. 2º A Resolução SESP n.º 116, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar alteradas as nomenclaturas das seguintes alíneas "d" e "e" do art. 2º:

"Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes membros:

d. Diretor Operacional da Polícia Científica do Paraná;

e. Diretor Administrativo da Polícia Científica do Paraná;"

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115393/2024

RESOLUÇÃO Nº 592/2024

Dispõe sobre o acesso ao Sistema de Monitoração Eletrônica, e revoga as Resoluções nº 225/2019 e nº 269/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e ainda, considerando o contido no Decreto nº 7.072, de 14 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá a Diretoria-Geral do DEPPEN, a regulamentação sobre os critérios, requisitos e restrições relativos a disponibilização de acesso à plataforma de Monitoração Eletrônica.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga as seguintes Resoluções SESP:

I – Resolução nº 225, de 30 de setembro de 2019; e

II – Resolução nº 269, de 16 de novembro de 2021.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115398/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O senhor Wilson Carlos de Souza, RG: 5297327-9, que foi ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária QPPC, a comparecer no Núcleo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar - Batel, Curitiba - PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de Setembro de 2024

Luis Gustavo Oribka
Chefe do GRHS/SESP

112674/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 812 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.238.173-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Rodrigo Fonseca de Faria**, CPF XXX.444.618-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Idenir Jose Mariano Scandela**, CPF XXX.591.148-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115441/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 813 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.571.178-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Tercio Augusto Padilha**, CPF XXX.878.379-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado - UP, durante as férias do titular **Edilberto Schraiber Trevisan**, CPF XXX.701.109-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de outubro de 2024 a 03 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115444/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 814 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.836.222-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Eliandro Maria**, CPF XXX.155.589-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Piraquara, durante as férias do titular **Thorstein Ferraz**, CPF XXX.918.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de outubro de 2024 a 06 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115445/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 815 – DRH, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.484.807-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alessandro da Costa Alves**, CPF XXX.914.939-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Diretoria Administrativa e Financeira, durante as férias do titular **Edilson Pereira Sposito**, CPF XXX.543.208-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de outubro de 2024 a 06 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115508/2024

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**

PORTARIA Nº 816 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.854.741-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Rodnei Santos de Oliveira**, CPF

XXX.355.638-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função de Diretor de Infraestrutura, Logística e Abastecimento – DILOG do Departamento de Polícia Penal, ficando dispensado o servidor **Marlon Martins**, CPF XXX.086.279-XX.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a partir de 18 de setembro de 2024.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115597/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 817 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos nº 008126-26.2024.8.16.0083 - Vara Criminal de Francisco Beltrão.

Considerando o protocolo nº 21.734.436-0,

RESOLVE:

Art.1º. Suspende do exercício da função pública o servidor **Dhiou Cleberson Chumanski**, CPF XXX.XXX.729-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Art.2º. Dê-se ciência ao servidor supracitado através do Setor de Recursos Humanos da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, com posterior retorno a este DRH/DEPPEN.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115556/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 821 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.854.836-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Diego Piotrowski Machado**, CPF XXX.407.219-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor da Polícia Penal, simbologia FPP-4, da Diretoria de Tratamento Penal, ficando dispensada a servidora **Lizandra Valeria Bueno**, CPF XXX.987.439-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de outubro de 2024.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115696/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 822 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.854.944-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Juliana Heindyk Duarte**, CPF XXX.101.319-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Gabinete da Polícia Penal, simbologia FPP-4, ficando dispensado o servidor **Marcos Paulo de Barros**, CPF XXX.490.679-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de outubro de 2024.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115699/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 823 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.201.081-0,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 465 de 07 de junho de 2024, publicada no DIOE nº 11.677 de 11 de junho de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de maio do corrente.”, leia-se: “Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115711/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 825 – DRH, 04 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.851.688-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Clovis Fernando de Menezes**, CPF XXX.893.668-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Projetos, durante as férias do titular **Rodrigo Cordeiro Rodrigues**, CPF XXX.893.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de outubro de 2024 a 13 de outubro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

115878/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 118/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019, Resolução nº 005 de 11 de janeiro de 2018 e Resolução nº 038/2024- SESP, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Perita Oficial **MARIANA ULYSSÉA DE QUADROS**, CPF XXX.602.389-XX, para exercer cumulativamente o cargo de Agente do Controle Interno da Polícia Científica durante as férias do titular **FELIX BARBONI**, CPF XXX.600.399-XX durante o período de 05 a 19 de novembro de 2024, em consonância com a Resolução 055/2021 da CGE.

Luiz Rodrigo Grochocki,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

115505/2024

PORTARIA Nº 243/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departa-

mento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **ELEILSON CEZAR PIMPAO**, CPF: **XXX.437.539-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Araucária/PR e **ROBERSON ZEMBOVICI DEMETRIO**, CPF: **XXX.457.399-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba/PR, para que, no **protocolo nº 22.576.146-9**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.337.045-4**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Setembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

114674/2024

PORTARIA Nº 287/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR as servidoras efetivas e estáveis: **ANDREA DE OLIVEIRA**, CPF: **XXX.785.529-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Feminina do Paraná II – Centro de Integração Social e **CLAUDIA GRIGNET FARDOSKI SOUTO**, CPF: **XXX.026.049-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão, para que, no **protocolo nº 22.832.700-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.461.842-5**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

114734/2024

PORTARIA Nº 288/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria

nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS FERNANDO GIUGIOLINI VON HOONHOLTZ**, CPF: **XXX.326.490-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – Unidade de Segurança e **DEBORAH REGINA DE SOUZA**, CPF: **XXX.422.959-XX**, ocupante do cargo de Agente de Execução, lotada na Regional Administrativa de Ponta Grossa/PR, para que, no **protocolo nº 22.845.714-0**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 22.538.884-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

114759/2024

PORTARIA Nº 289/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA**, CPF: **XXX.751.849-XX** e **CLAUDIO ROBERTO ROSA**, CPF: **XXX.312.389-XX**, ocupantes do cargo de Policial Penal, lotados na Corregedoria-Geral do DEPPEN/PR, para que, no **protocolo nº 22.846.087-7**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 18.450.707-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

115160/2024

PORTARIA Nº 290/2024-SINDICÂNCIA

Curitiba, 03 de Outubro de 2024.

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CLAUDIO ROBERTO ROSA**, CPF: XXX.312.389-XX e **CARLOS ROBERTO MATEUS FERREIRA**, CPF: XXX.751.849-XX, ocupantes do cargo de Policial Penal, lotados na Corregedoria-Geral do DEPPEN/PR, para que, no **protocolo nº 22.846.173-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 17.366.536-9**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

115187/2024

PORTARIA Nº 291/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA**, CPF: XXX.294.179-XX e **ALEXANDRE PADILHA PAINHAS**, CPF: XXX.964.189-XX, ocupantes do cargo de Policial Penal, lotados na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR, para que, no **protocolo nº 22.849.220-5**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 21.725.669-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

115334/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 22.193.535-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 998/2024- PRC/PGE (fls. 219/228), na Informação nº 86/2024 da lavra da Agente de Contratação da PMPR (fls. 368/370) e do Coord. do Centro de Licitações/SESP (fl. 379) a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, critério de julgamento menor preço, visando a aquisição de persiana (retirada e instalação), para atender a demanda do Comando-Geral, Diretoria de Pessoal e Diretoria de Apoio Logístico e Finanças Polícia Militar, no valor global máximo estimado de R\$ 58.899,96 (cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme Minuta do Edital (fls. 326/365);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115502/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 22.667.287-7

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº. 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2063/2024-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor – na forma ELETRÔNICA, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 160, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, seguindo os procedimentos da Resolução SEAP nº 3.468, de 2023, visando a aquisição de microseringas para injeção líquida na cromatografia gasosa, para atender a demanda da Seção de Química Forense da Polícia Científica do Paraná – PCP, no valor total máximo estimado de R\$ 4.841,28 (quatro mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 90/133);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115496/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 19.046.026-6

I. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo militar estadual Sd QPM 1-0 Wendel Jaguszewski de Aquino, titular do CPF n.º xxx.484.629-xx visando a revisão da decisão exarada pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, por meio da Solução de Requerimento n.º 122/2024, que manteve o indeferimento pretérito da promoção por Ato de Bravura, em favor do postulante, pela Comissão de Promoção de Praças;

II. Considerando a inexistência de requisito prévio de admissibilidade e fundamentação técnica trazida na Informação n.º 1932/2024-AT/SESP, as quais adoto na íntegra como razões de decidir;

III. NEGO PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo a decisão exarada pelo Comandante-Geral da PMPR;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná para conhecimento, ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115544/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.301.328-7

I – CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo Sd. QPM 1-0 Raphael Odyr Bomfim Azevedo, RG. 11.008.032-8/PR, pelas razões expostas na Informação n.º 1842/2024 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Exmo. Sr. Comandante-geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115541/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.424.613-7

I – CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelo Sd. QPM 1-0 Ronei Simões dos Santos, portador do RG n.º 9.459.621-1, pelas razões expostas na Informação n.º 1840/2024 – AT/SESP, mantendo a decisão do Comandante-geral da Polícia Militar, que negou provimento ao Recurso, bem como da Comissão de Promoção de Praças, que indeferiu o pedido de Promoção por Ato de Bravura;

II – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Exmo. Sr. Comandante-geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência ao interessado e demais providências cabíveis

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115540/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.754.566-6

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Informação n.º 2067/2024 – AT/SESP, a formalização do Oitavo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 928/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa TECNURBE MANEJO E LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 97.553.298/0001-07 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, oriundos das unidades penais do complexo de piquara para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, visando o reajuste negativo do valor contratual – com base na Cláusula Quarta do Contrato – no percentual total de -5,97%, pelo indexador IGPM acumulado no período – mês de referência Setembro/2023, a partir de 03/12/2023 – passando o valor mensal contratual de R\$ 70.365,97 (setenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos) para R\$ 66.163,50 (sessenta e seis mil, cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 113/114).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115614/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo n.º 21.195.961-4

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos dos artigos 59 e 61, ambos da Lei Estadual n.º 6.417/1973, do art. 173 da Lei Estadual n.º 1.943/1954 e com base na Informação n.º 2070/2024-AT/SESP e no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual n.º 21.352/2023, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos realizados pelo militar estadual inativo, da Polícia Militar do Paraná, Sd. QPM 1-0 Alexandro Gonçalves de Oliveira, inscrito no CPF n.º XXX.272.979-XX, no valor global de R\$ R\$ 4.442,51 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), a título de ressarcimento de despesas cirúrgicas, de medicamentos e materiais hospitalares;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 04 de Outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

115602/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.610.925-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 e nos termos da Informação n.º 1854/2024 – AT/SESP, a celebração do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 0018/2022, decorrente do Credenciamento HPM/PMPR N.º 004/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 77.070.217/0001-00 – cujo objeto consiste na prestação de serviços sem qualquer condição de exclusividade, descritos no lote 02, correspondente a especialidade de fisioterapia ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM – visando a readequação do valor do contrato corresponde a R\$ 68.616,00 (sessenta e oito mil seiscientos e dezesseis reais) resultando em um novo Valor total de R\$ 343.080,00 (trezentos e quarenta e três mil, oitenta reais) conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 46/47);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115628/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.482.360-6

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual n.º 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, tendo como base a Informação n.º 2071/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita(a) no CNPJ/MF sob o n.º 30.092.431/0001-96, sediada no Município de Nova Iguaçu/RJ – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico n.º 59/2024 pretendendo a contratação de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, para atender a demanda do Comando Geral da Polícia Militar – CGPM no valor total de e R\$ 2.972.275,10 (dois milhões, novecentos e setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais, dez centavos) . (557/560).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115431/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 20.575.782-1

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE 618/2024 – GMS/PCP-SESP**, tipo menor preço, visando à aquisição de duas unidades de Sistema de Espectrometria de Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), para atender as necessidades de ampliação do escopo de análises realizadas pelos Laboratórios de Química Forense da Polícia Científica do Paraná e abertura do Laboratório de Química no Município de Foz do Iguaçu, conforme descrição abaixo: **Lote único** a empresa **CHARIS TECHNOLOGIES** inscrita sob CNPJ nº **04.782.142/0001-09**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 198), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **PE618/2024 – GMS/PCP-SESP**, tipo menor preço, visando à aquisição de duas unidades de Sistema de Espectrometria de Infravermelho com Transformada de Fourier (FTIR), para atender as necessidades de ampliação do escopo de análises realizadas pelos Laboratórios de Química Forense da Polícia Científica do Paraná e abertura do Laboratório de Química no Município de Foz do Iguaçu, conforme descrição abaixo: **Lotes único a empresa CHARIS TECHNOLOGIES** inscrita sob CNPJ nº **04.782.142/0001-09**, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115539/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.543.100-0

I. INDENIZO com base na Informação nº 2065/2024 – AT/SESP, no Art. 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o Art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, em favor de RODRIGO KÜCHENBUCH, portador do CPF nº 034.652.999-90 e KARIN KÜCHENBUCH, portadora do CPF nº 051.141.389-01, o valor total de **R\$ 7.686,50 (sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos)** – em razão do uso de imóvel localizado na Rua Ary Barroso, nº 377, Boa Vista, Curitiba/PR – sem cobertura contratual, para abrigar 4º Distrito Policial de Curitiba, após findo o prazo do Contrato nº 0171/2020 – relativamente ao período de **01/08/2024 a 31/08/2024**.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem (fl. 02), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa (fl. 45);

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

115437/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.781.561-2

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2073/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato**

Administrativo nº 0772/2021, referente ao Credenciamento HPM/PMMPR nº 004/2018, firmado entre o estado do paraná, por meio desta secretaria de estado e a empresa **Urocentro Clínica de Urologia Curitiba LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 02.330.246/0001-57, sediada no município de Curitiba/Pr – cujo objeto corresponde à prestação de serviços na área da saúde, (exames e procedimentos urológicos) para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **03/12/2024** até **02/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 75.837,50 (setenta e cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme minuta do termo aditivo apresentada (fls. 95/96).

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115621/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.796.559-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 170, §6º, do Decreto nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2072/2024 – AT/SESP, a formalização do **Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 0414/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A (FILIAL)**, inscrita no CNPJ sob nº. 81.243.735/0019-77 – cujo objeto consiste

na aquisição de notebook de alto desempenho para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,47%, pelo indexador ICTI acumulado no período 12 meses – mês de referência Julho/2024, a partir de 01/08/2024 – passando o valor total contratual de **R\$ 146.160,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta reais)** para **R\$ 154.154,95 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 46/47).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

115633/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.491.937-9

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 2069/2024-AT/SESP, a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO**, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, pelo Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), Fundo Penitenciário (FUPEN), pela Cadeia Pública de Ivaiporã, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ-PR**, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, o qual visa *estabelecer condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme Minuta de Termo de Cooperação de fls. 96/109, certificada pelo agente público à fl.111 e respectivo Plano de Trabalho de fls. 112/124 e a respectiva Lista de Verificação de fls. 125/126, em atendimento à Resolução PGE nº. 152/2024.*

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115864/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.450.345-8

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, e com base na Informação nº 2080/2024 – AT/SESP, a abertura de licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, sob o nº 194/2024, Exclusiva para ME e EPP, que tem por objeto a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades do 11º GB, pertencente ao Corpo de Bombeiros Militar, sediado em Apucarana/PR, com valor máximo estimado de R\$ 375.538,03 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos), conforme a Minuta do Edital acostada às fls.545/643;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 04 de Outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

115661/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.375.194-6

I. CONHEÇO do recurso interposto pelos militares Cb. QPMG 1-0 FABRICIO DIAS MOREIRA, inscrito no RG sob o nº 9.584.512-6 e Sd. QPMG 1-0 JOÃO PAULO CESAR FULAN, inscrito no RG sob o nº 7.779.394-1 (fls. 03/08);

II. NEGO PROVIMENTO ao pedido, nos termos da Informação nº. 1722/2024-AT/SESP, mantendo a decisão exarada pelo Comandante-Geral da PMPR;

III. A despeito do não reconhecimento do ato de bravura, embora louvável e digno de exemplo, nada impede ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, de forma alternativa e sob a ótica da concessão de condecorações no âmbito da instituição, analise os mesmos fatos e decida acerca das condicionantes para o seu deferimento ou não;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 03 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115889/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.719.134-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº2075/024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 940/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa TIM S.A, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de telefonia móvel, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **15/12/2024** até **14/12/2025**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 154.188,00 (cento e cinquenta e quatro mil cento e oitenta e oito reais)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 162/163).

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

115963/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 21.178.160-2

I. **ADJUDICO E HOMOLOGO**, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP nº 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 98629/2024, o qual teve por objeto a aquisição de purificadores, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

• **Item 01: Empresa JCM EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no**

CNPJ sob o nº 36.268.317/0001-50, com proposta no valor unitário de R\$ 501,00 (quinhentos e um reais).

O valor total da contratação do lote foi de R\$ 7.515,00 (sete mil, quinhentos e quinze reais).

II. **AUTORIZO** o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

assinado eletronicamente

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,

Diretor-Geral da SESP.

115690/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 879/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.885.601-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 579/2024-NFS/SETR (mov. 145), e na Informação Técnica nº 693/2024-AT/SETR (mov. 147), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 029/2021, o **pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Foz do Iguaçu**, referente ao período de 06/08/2024 a 05/09/2024, em benefício de MADEIREIRA TAROBA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº 75.639.435/0001-80, no **valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta reais)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, com exceção do que se refere à regularidade fiscal municipal junto ao município de Foz do Iguaçu (mov. 138), com fulcro na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR, considerando que houve a utilização do imóvel.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. **Ao NFS/SETR** para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

115212/2024

DESPACHO nº 880/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 22.717.886-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com fulcro no contido no artigo 126, do Decreto nº 10.086/2022, na Informação 663/2024-NFS/SETR (mov. 15) e na Informação nº 691/2024-AT/SETR (mov. 30), considerando que este órgão é integrante do Pregão Eletrônico nº 715/2023, a contratação de 20 (vinte) serviços, garantia de hardware e Software, Com Suporte técnico e Atualização Tecnológica (LOTE 2 – ITEM 1), no valor unitário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), a aquisição de 20 (vinte) licenças de software (LOTE 2 - ITEM 3), no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), e a aquisição de 20 (vinte) unidades de Switch Gerenciável 24 portas 1000 POE, 2

portas SFP – Ethernet Layer 3 (LOTE 2 – ITEM 4), no valor unitário de R\$ 1.672,58 (um mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), sendo o valor total da compra de R\$ 34.571,60 (trinta e quatro mil, quinhentos e setenta e um reais e sessenta centavos), Ata de Registro de Preço nº 304/2023, tendo como vencedora do processo de licitação: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.590.728/0010-74, desde que cumpridas as exigências estabelecidas em Decreto Estadual nº 10.086/2022 e Lei nº 14.133/2021.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SETR, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato/Ordem de Compra e pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NAS/SETR para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

115221/2024

DESPACHO Nº 882/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.884.710-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 666/2024-NFS/SETR (mov. 159), e na Informação Técnica nº 695/2024-AT/SETR (mov. 161), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 2517/2016, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Cidade Gaúcha, referente ao período de 15/08/2024 a 09/09/2024, em benefício de VITOR MANOEL ALCOBIA LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.614.479- **, e MARIA INES FEROLDI LEITAO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.010.919-**, no valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao NFS/SETR para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

115412/2024

DESPACHO Nº 883/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.886.483-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 667/2024-NFS/SETR (mov. 171), e na Informação Técnica nº 696/2024-AT/SETR (mov. 173), em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 13.744.203-5, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da

Núcleo Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu, referente ao período de 13/08/2024 a 12/09/2024, em benefício à RODRIGO HAUAGGE DO PRADO, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.224.459-**, no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião do pagamento, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este ordenador.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao NFS/SETR para providências.

Curitiba, 03 de outubro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

115500/2024

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 46/2024

Estabelece o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, conforme alteração da Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 3.337 de 20 de janeiro de 2016, determina:

1. Fica estabelecido em 3,6207 o valor do FCA – Fator de Conversão e Atualização Monetária para o mês de outubro de 2024.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 26 de setembro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

115941/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 48/2024

Divulga a taxa de juros incidente no recolhimento de créditos tributários em atraso.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

1. Para fins do disposto no § 3º do art. 38 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, a taxa de juros para o mês de setembro de 2024 é de 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento).

2. Esta Norma entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 01 de outubro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

115952/2024

Autarquias**IDR - PARANÁ****Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater****PORTARIA Nº 269/2024 – IDR-Paraná**

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas, em função do registrado no processo nº 22.645.133-1, considerando solicitação motivada do Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, em caráter excepcional, a conclusão do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 245/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná em sua edição nº 11745, de 13/09/2024, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placa ATO-5366, conforme notificado no protocolo 22.645.133-1.

Art.2º DETERMINAR que os trabalhos da Comissão Sindicante devem ser completamente concluídos e entregues até a data limite de 21 de outubro de 2024, impreterivelmente.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 04 de outubro de 2024.

Solange Maria da Rosa Coelho
Diretora Presidente Substituta

115861/2024

Sociedades de Economia Mista**COHAPAR****COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR
CNPJ Nº 76.592.807/0001-22****Ato nº 309/PRES.**

O Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais, resolve: **DETERMINAR** a instauração do **Processo Administrativo Disciplinar – PAD**, diante do contido no Protocolo nº 19.524.836-2, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do funcionário xxxxxx por eventuais responsabilidades administrativas decorrentes de, em tese, ter praticado condutas descritas no Relatório Final da Comissão de Sindicância nº 09/SIND/2022; e ainda, **DESIGNAR** os empregados **LUCIMERI SAMPAIO BEZERRA**, Assistente Social II, **CLEMENTE VAZ DE OLIVEIRA**, Agente Administrativo III e **LUCIANA HELENA VIEIRA CARVALHO**, Analista de Sistemas I, para, sob a Presidência da primeira, comporem a Comissão de **Processo Administrativo Disciplinar nº 003/2024**, que promoverá os atos necessários a presente apuração. Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Notifique-se e cumpra-se, procedendo-se as necessárias anotações. Curitiba, 02 de outubro de 2024.

Paulo de Castro Campos
Diretor-Presidente, em exercício

115409/2024

Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

* Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>* Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.


VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Imprensa Oficial